

Clóris Maria Freire Dorow

**A IRONIA NO DISCURSO DO TRIBUNAL DO JÚRI – UM
DIZER MARCADO PELA PROSÓDIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Católica de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Letras

Área de Concentração: Linguística Aplicada

Orientadora: Profa. Dra. Aracy Ernst-Pereira

Co-orientadora: Profa. Dra. Carmen Lúcia Barreto Matzenauer

Pelotas

Programa de Pós-Graduação em Letras da UCPel

2002

D715i Dorow, Clóris Maria Freire
A ironia no discurso jurídico. / Clóris Maria Freire
Dorow. – Pelotas: UCPel, 2002.
166 p.

Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de
Pelotas, Programa de Pós-Graduação em Letras, Pelotas,
BR-RS, 2002. Orientador: Ernst-Pereira, Aracy; Co-
Orientador: Matzenauer, Carmen Lúcia Barreto.

1. Linguagem jurídica – análise do discurso. I. Ernst-
Pereira, Aracy. II. Matzenauer, Carmen Lúcia Barreto.
III. Título.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho resultou de muitas horas de leitura, de reflexão e da compreensão e amor de muitas pessoas. Algumas delas serão citadas, como registro de minha gratidão.

Agradeço, inicialmente, aos meus colegas de Coordenadoria do Centro Federal de Educação Tecnológica e a essa instituição como um todo, na pessoa do seu Diretor, professor Edelbert Krüger, que permitiram o meu afastamento, propiciando uma maior dedicação ao curso de mestrado.

Meu sincero agradecimento à professora Aracy Ernst-Pereira, minha orientadora, que dedicou inúmeras horas de atenção aos meus questionamentos e às minhas angústias, legando-me seus conhecimentos com entusiasmo e competência. Suas intervenções e suas críticas, feitas com pertinência, fizeram-me refletir, questionar e aprender.

Externo meu reconhecimento à professora Carmen Lúcia Barreto Matzenauer, minha co-orientadora e Coordenadora do Curso de Mestrado em Letras, que me fez vislumbrar novos horizontes na Fonologia, incentivando-me sempre a buscar novas leituras. Foram suas palavras que instigaram a audácia de empreender minhas buscas como pesquisadora.

Meu reconhecimento ao promotor, que, com a maior disponibilidade, me concedeu material, permitindo-me acesso às filmagens do tribunal do júri, as quais enriqueceram sobremaneira o *corpus* de meu trabalho, por documentarem recursos retóricos tão bem utilizados para os propósitos aos quais se propunha como jurista.

Um carinhoso agradecimento à minha mãe, que me considera sempre capaz de vencer qualquer obstáculo e que, com seu carinho, dedicação e presença amiga constante, desculpa minhas ausências e o extravasar de minhas angústias.

Um saudoso agradecimento ao meu amado pai, que, durante sua existência, transmitiu-me exemplos inestimáveis que permeiam meu caminho, norteando-me nas inúmeras opções e desafios que a vida nos propicia.

Minha grande afeição ao meu esposo, Dari, companheiro e amigo, que soube entender meus silêncios e minha reclusão, apoiando-me com sua presença compreensiva e constante, colaborando através de palavras de incentivo que me auxiliaram a prosseguir.

Um terno agradecimento à minha filha Danisa, grande incentivadora de meu trabalho, a qual consegue transformar minhas angústias em pequenos problemas, com sua perspectiva de ver as coisas de maneira otimista e tranqüila, ensinando-me a vida sob uma outra ótica e premiando-me com a Thaís.

Agradeço à minha irmã Claire e às minhas sobrinhas Vanessa e Lívia, minhas parceiras queridas, com quem troquei inúmeras ideias e dividi percalços. Agradeço, especialmente, à Dra. Vanessa, cujos conhecimentos na área do Direito enriqueceram meu trabalho.

O meu profundo agradecimento à minha amiga Elisane, compreensiva companheira deste laborioso percurso, com quem pude discutir ideias que colaboraram para o aperfeiçoamento do trabalho, partilhando vitórias, desânimos e indecisões.

Meu agradecimento a Nara Widholzer, que me auxiliou a tornar melhor este trabalho, através de sua competente e criteriosa revisão.

Por fim, meu muito obrigada a todos os meus mestres pela força que me legaram.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
INTRODUÇÃO	7
1 O DISCURSO JURÍDICO.....	10
1.1 Pressupostos teóricos sobre a noção de discurso	10
1.2 Discurso jurídico	19
1.2.1 Características do discurso jurídico	19
1.2.2 Aspectos formais do júri	34
1.2.3 Argumentação no discurso jurídico	36
2 A IRONIA.....	46
2.1 Concepções de ironia	46
2.2 Marcadores da ironia	64
3 MARCAS PROSÓDICAS NO DISCURSO JURÍDICO.....	69
3.1 Conceito de prosódia	69
3.2 Acentuação.....	80
3.2.1 Acento secundário.....	84
4 ANÁLISE DO <i>CORPUS</i>	92
4.1 Caminhos da análise	92
4.1.1 A questão metodológica.....	92
4.1.2 Constituição do <i>corpus</i>	97
4.1.3 Procedimentos	100
4.2 Análise	104
4.2.1 A constituição da ironia e o recurso discursivo de alongamento da sílaba tônica.....	109
4.2.1.1 Julgamento de Fernando	109
4.2.1.2 Julgamento de Maria.....	117
4.2.2 A constituição da ironia e o recurso discursivo do acento secundário....	121
4.2.2.1 Julgamento de Fernando	122
4.2.2.2 Julgamento da Maria.....	143
5 CONCLUINDO O TEXTO	151
RÉSUMÉ	156
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	157
ANEXOS	160
ANEXO 1 – Julgamento de Fernando	161
ANEXO 2 – Julgamento de Maria	164
ANEXO 3 – Entrevista realizada com o promotor após os julgamentos.....	166

RESUMO

Este trabalho propõe-se a analisar, sob a ótica da Análise de Discurso de linha francesa – AD –, o funcionamento da ironia no discurso jurídico, a partir da relação entre as marcas prosódicas que a caracterizam e o confronto de sentidos que aí se estabelece. Este estudo concretiza-se a partir de dados coletados em dois júris de grande repercussão na cidade de Pelotas, RS, registrados em vídeo e em áudio. A análise do material coletado tem como pressupostos os fatos de que as palavras possuem uma opacidade de sentido que pode e deve ser explicitada e de que a ironia pode ser caracterizada discursivamente através de marcas prosódicas. O primeiro ponto discutido refere-se à constituição do discurso jurídico como forma de assujeitamento, que faz crer numa suposta liberdade e numa enganadora igualdade de condições entre os indivíduos. Para tanto, criam-se rituais com mecanismos discursivos específicos como aquele praticado em um júri penal. A linguagem, nesse caso, é marcadamente subjetiva, opondo-se à pretensa neutralidade e objetividade do texto da lei, o qual busca, através da “literalidade”, transmitir, ao indivíduo, uma suposta segurança às suas indagações sobre direitos e deveres no convívio social. O segundo aspecto enfocado pelo trabalho diz respeito ao uso da ironia como um dos recursos essenciais na argumentação articulada pelo promotor. A ironia coloca em jogo sentidos diferentes daqueles apresentados na linearidade do discurso, que devem ser apreendidos pelo interlocutor, para que ela exerça o seu papel, principalmente em um júri, em que os principais interlocutores são os jurados, aqueles que decidirão sobre qual discurso sairá vencedor: o do advogado de defesa ou o do promotor. Encerrando os pressupostos teóricos, analisam-se teorias prosódicas que embasam o estudo das marcas encontradas em palavras que expressam ironia, como o alongamento da sílaba tônica e o deslocamento ou ênfase do acento secundário nas palavras. Parte-se, então, para a análise do *corpus*, buscando-se explicitar os efeitos de sentido presentes no discurso irônico, elementos primordiais na argumentação articulada pelo promotor. O resultado da discussão levada a efeito neste estudo é o de que as formas de cerceamento do discurso jurídico são postas em xeque através do recurso da ironia, a qual apresenta, na sua materialidade, uma heterogeneidade mostrada e marcada prosodicamente.

INTRODUÇÃO

O discurso jurídico, forma de discurso extremamente controlada pela ideologia jurídica, obedece, via de regra, a procedimentos austeros e conservadores. Ele é, por excelência, um discurso atuante, passível, por sua própria eficácia, de emitir efeitos de convencimento que podem estar centrados em alguns recursos linguísticos, como entonações diferenciadas para determinados vocábulos, palavras rebuscadas e emprego de ironia. Apesar desses efeitos de convencimento, paradoxalmente, a situação judicial caracteriza-se como *lugar neutro*, em que os debatedores investem-se de atitudes ascéticas e aristocráticas. O conflito metamorfoseia-se em diálogo de peritos, sendo o desenvolvimento do processo organizado em busca da “verdade”.

No decorrer desta dissertação, busca-se mostrar que a tensão e o conflito são aspectos constitutivos da linguagem, discutindo-se a questão do poder e sua relação com o sujeito e a linguagem. Esse poder é exercido pelo homem, ancorado nos horizontes da lei, tornando-se uma forma de coerção do sujeito.

O discurso jurídico caracteriza-se pela oralidade, mas diverge categoricamente da linguagem coloquial, pois os mecanismos discursivos utilizados pelo primeiro são incisivos, buscando abalar o adversário e destruir seus argumentos.

Essa coerção é exercida no tribunal do júri, segundo Bordieu (1998), como efeito de uma luta simbólica entre profissionais aquinhoados de competências técnicas e sociais assimétricas, sendo eles capazes de desvelar, ainda que de forma desigual, os recursos jurídicos disponíveis, utilizando-os como armas para fazerem triunfar sua causa.

O recurso linguístico escolhido para ser analisado neste estudo foi a ironia, que pôde ser visualizada como estratégia de linguagem presente na formulação do discurso como fato histórico e social, mobilizando diversificadas vozes e instituindo a heterogeneidade. A não-unicidade de leitura propiciada por um enunciado irônico pressupõe maneiras diferentes de interação entre os sujeitos, assim como o estabelecimento de uma relação entre o objeto da ironia e os recursos linguísticos discursivos que impulsionam o processo.

O *corpus* escolhido para a realização deste trabalho consistiu-se do discurso de um promotor de justiça e foi registrado durante a reunião de dois tribunais do júri referentes a crimes que, dada sua natureza, tiveram grande repercussão na cidade de Pelotas. Essa opção foi feita, entre vários júris assistidos, porque, ao se analisar o discurso do representante do Ministério Público, pôde-se perceber que esse sujeito apresentava recursos retóricos bastante enfáticos em seus posicionamentos, chamando a atenção dos jurados, que se mostravam extasiados ou estarecidos pelas colocações do jurista, como se todas as emoções extravasadas pelo promotor fossem prontamente sentidas pelos interlocutores. Além disso, percebeu-se que as ironias presentes nesse discurso eram bastante sinalizadas, sendo essa uma forma de torná-las passíveis de compreensão, sem a qual não surtiriam o efeito desejado pelo sujeito discursivo.

Cinco questões nortearam o presente estudo:

1 – De que forma o discurso jurídico se caracteriza como lugar de embate entre forças antagônicas?

2 – Como emergem e se articulam tais forças num tipo de discurso eminentemente argumentativo?

3 – Qual o papel da ironia nesse processo?

4 – Que elementos prosódicos trabalham para o seu estabelecimento?

5 – Que efeitos de sentido decorrem do emprego da ironia no discurso jurídico?

Através do desenvolvimento dessas questões, procedeu-se à análise de sequências discursivas com vistas a se evidenciar o jogo discursivo diferenciado que se estabeleceu na prática jurídica na situação de júri observada.

Todos os nomes que apareceram no trabalho são fictícios.

1 O DISCURSO JURÍDICO

1.1 Pressupostos teóricos sobre a noção de discurso

Neste capítulo, inicialmente, são trabalhados pressupostos da Análise de Discurso, sobre os quais se fundamentará o processo de interpretação do discurso jurídico. A linguagem do discurso jurídico, aparentemente literal e deveras assujeitadora, busca formas inconscientes de libertação, principalmente quando praticada em um júri de âmbito penal, que possui rituais de funcionamento que não podem deixar de ser cumpridos. Além disso, nesses rituais, cada sujeito discursivo ocupa uma posição que o constitui como sujeito daquilo que fala, sendo a sua linguagem influenciada por esse papel o qual lhe cabe exercer, seja como juiz, como promotor, como advogado de defesa, como réu ou como jurado.

A Análise de Discurso enfoca a linguagem como o elemento mediador essencial entre o homem e as realidades natural e social. Segundo Orlandi (1999), o discurso é essa mediação que viabiliza tanto a permanência e a continuidade quanto o deslocamento e a transformação do homem e da realidade que faz parte de sua existência. Priorizando o homem e sua história, o discurso põe em prática uma análise da relação da língua com os sujeitos que a falam e das situações de produção do dizer,

levando em conta, assim, os processos e as condições de produção da linguagem. Dessa maneira, a Análise de Discurso privilegia a junção entre língua, discurso e ideologia, pois a materialidade específica da ideologia é o discurso, e a materialidade específica do discurso é a língua.

Portanto, *as relações de linguagem são relações de sujeitos e de sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados. Daí a definição de discurso: o discurso é efeito de sentidos entre locutores* (Orlandi, 1999, p.21). Por isso, a Análise de Discurso direciona-se para o entendimento do modo como um objeto simbólico produz sentidos, de como ele se reveste de significância para e por sujeitos.

Assim, as palavras não são apenas enigmas a serem decodificados, e sim efeitos de sentido que são produzidos em situações específicas e que se encontram presentes na maneira como se fala, apontando para sutis rastros que deverão ser apreendidos pelo analista. Esses sentidos relacionam-se com o que é dito em dado lugar, mas, também, em outros lugares, assim como com o que não é concretizado em palavras, mas que poderia tê-lo sido e que não o foi. Indubitavelmente, os efeitos de sentido são influenciados pela posição do sujeito discursivo, pelo lugar de onde ele fala e pela época em que o discurso é produzido. Logo, as condições de produção são elementos importantes em uma análise, abrangendo os sujeitos, a situação e a memória. Existem as condições de produção com sentido estrito, isto é, o contexto imediato, e as condições em sentido amplo, aquelas que abrangem o contexto sócio-histórico, ideológico.

No discurso jurídico do *corpus* analisado, que é de âmbito penal, o contexto imediato é formado pelo júri, com seus rituais e cerceamentos, o palco onde atuam o promotor e o advogado de defesa, secundados pelas testemunhas. Nesse contexto, através da linguagem utilizada pelos seus “protagonistas”, são produzidos efeitos de sentido

capazes de condenar ou de absolver um indivíduo. Esses efeitos de sentido encontram seus referentes no contexto mais amplo, em elementos presentes na sociedade, como as instituições que gerenciam o poder, com suas regras autoritárias e com seus direitos e deveres, tentando proporcionar “direitos iguais a todos os indivíduos”, como as punições que são impostas aos infratores, como o endeusamento que cerca as profissões ligadas ao judiciário, etc. Por sua vez, esse contexto interliga-se à história, a qual abriga os significados dos rituais jurídicos que se originaram na Igreja e que, depois, serviram aos propósitos da industrialização na sociedade ocidental, a partir do século XIX. No discurso jurídico analisado, como em qualquer discurso, o papel da memória, atuando no intradiscurso, é imprescindível para a compreensão dos enunciados e de sua relação com outros discursos.

A memória é o interdiscurso, que é conceituado como uma fala anterior, ocorrida em outro lugar, independentemente. Assim, a memória discursiva constitui-se no conhecimento discursivo que possibilita o dizer e que retorna como pré-construído, o já-dito que sedimenta o dizível, tornando-se fonte para as palavras que emergem no discurso. Para Pêcheux (1997a, p.167),

o interdiscurso, enquanto discurso-tranverso, atravessa e põe em conexão entre si os elementos discursivos constituídos pelo interdiscurso enquanto pré-construído, que fornece, por assim dizer, a matéria-prima na qual o sujeito se constitui como sujeito falante, com a formação discursiva que o assujeita.

Assim, o interdiscurso é a fonte de todos os dizeres. No discurso jurídico analisado, tudo o que foi dito no júri ou em outros júris, além dos dizeres do senso comum e os dizeres de outros discursos, estão ali, significando. Todos os sentidos já ditos por alguém, em inúmeros lugares, em momentos diversificados, mesmo longínquos, têm efeito sobre os dizeres do promotor. Um exemplo do *corpus* pode ilustrar essa questão: ao dizer *Beeela pessoa é a Dona Maria*, utilizando as palavras do

advogado de defesa, o promotor, através da ironia, fazia surgir um outro sentido, inverso ao de beleza, isto é, *Feia pessoa é a Dona Maria*, porque ela planejara a morte do pai, porque usurpara o dinheiro da mãe, sua cúmplice no crime, e porque estava mentindo ao querer se eximir da cumplicidade de arquitetar o crime. Ela era uma criminosa, portanto, feia interiormente e, logo, má, devendo ser castigada por sua maldade. A justiça penaliza os maus com o castigo, que é o cerceamento de sua liberdade, assim como acontece nos contos de fada, em que os feios e maus são sempre punidos, para permitirem a felicidade dos belos e bons. Por isso, para Pêcheux (ibidem), aquilo que se fala não constitui uma criação pessoal do falante, mas algo que já foi dito por alguém em algum lugar, em algum tempo, significando pela história e pela língua. Ao falar, o sujeito crê que tem plena ascendência sobre o seu dizer, mas, certamente, escapa-lhe a maneira como os sentidos funcionam no seu discurso:

Se uma mesma palavra, uma mesma expressão e uma mesma proposição podem receber sentidos diferentes (...) conforme se refiram a esta ou aquela formação discursiva é porque (...) não têm *um* sentido que lhe seria “próprio” vinculado à sua literalidade. Ao contrário, seu sentido se constitui em cada formação discursiva, nas relações que tais palavras, expressões ou proposições mantêm com outras palavras, expressões e proposições da mesma formação discursiva (ibidem, p.161).

Há, assim, um elo entre o já-dito e aquilo que se fala, o mesmo que há entre o interdiscurso e o intradiscurso, isto é, entre a elaboração do significado e sua formulação. Essa, então, é direcionada pela ligação com o interdiscurso, logo, *Beela pessoa é a Dona Maria* foi concretizado pela formulação e pela historicidade, o saber discursivo que se formou no decorrer da história e que foi articulando dizeres, e pela memória, o interdiscurso que possibilitou esse dizer para o sujeito num certo instante. Para Orlandi (1999, p.33), *todo dizer, na realidade, se encontra na confluência dos dois eixos: o da memória (constituição) e o da atualidade (formulação)*. Logo, para a autora, o interdiscurso é toda a gama de formulações elaboradas e já esquecidas que influenciam o que se fala. Desse modo, o interdiscurso tem por efeito fazer com que

uma formulação dita anteriormente seja esquecida por completo, como se nunca antes fosse ouvida, passando, então, a tecer sentidos nas palavras pertencentes ao discurso.

De qualquer modo, o sujeito necessita, consciente ou inconscientemente, ignorar seu assujeitamento e, então, para ter a ilusão de ser o dono do seu discurso, segundo Pêcheux (1997a), ele cria dois tipos de realidades discursivas ilusórias. O primeiro é o esquecimento nº 2, que se consiste nas opções que o sujeito faz ao falar, na rede de sintagmas e paradigmas pelos quais opta inconscientemente, produzindo enunciados que parecem únicos, originais. Essa é a chamada ilusão referencial, que se constitui num esquecimento parcial, semiconsciente. O segundo é o esquecimento nº 1, denominado esquecimento ideológico, que se situa no inconsciente. Nesse esquecimento, o sujeito tem a ilusão de ser a fonte do seu discurso e não mero receptor de ideias e sentidos preexistentes, ludibriando-se de ser o criador absoluto desse discurso. Contudo, tal esquecimento serve de sustentáculo aos sujeitos e aos sentidos, pois é através dele que o sujeito se ilude de ser o criador do seu dizer e de ser o produtor dos sentidos, ilusão essa que faz parte da constituição do sujeito. É desse modo que os vocábulos adquirem significados e os sujeitos significam, angariando dizeres já existentes como se fossem formulados no momento do seu discurso. Então, as palavras são sempre as mesmas, porém, seus significados estão sempre em mutação devido à história, à ideologia e ao contexto.

Influenciado pela linguagem e pela história, o sujeito só possui acesso a parte do que fala, sendo materialmente dividido na sua constituição: ele é sujeito à língua e à história, sendo afetado por ambas em sua constituição e na produção de sentidos. Assim, ao gerar seu discurso, assume ele o papel de sujeito discursivo, que se constitui numa “posição” entre outras. Essa não é uma forma de subjetividade, mas um

“lugar” que ocupa para ser sujeito (Foucault,1995). Porém, a forma por meio da qual o sujeito busca seu lugar, enquanto posição, não lhe é disponível, já que ele não tem acesso direto à exterioridade, ao interdiscurso que o constitui. Do mesmo modo, a língua não é transparente nem o mundo é apreensível quando se trata da significação, pois a ideologia constitui e informa as vivências dos sujeitos (Pêcheux, 1997a).

O sentido não tem existência autônoma, pois são as posições ideológicas que o determinam, influenciadas pelo processo sócio-histórico em que as palavras são efetivadas. Por sua vez, as palavras transmutam seus sentidos, direcionadas pelos lugares que os sujeitos falantes ocupam, ou seja, são essas posições, vinculadas às formações ideológicas do sujeito, que condicionam os sentidos. Logo, a ideologia interliga-se ao processo de produção do sentido, sendo essa relação explicitada pela formação discursiva, alvo de algumas controvérsias, mas que constitui um conceito basilar da Análise de Discurso, possibilitando, ao analista, observar regularidades no funcionamento do discurso.

Para Pêcheux (1997a), a formação discursiva define-se como aquilo que, numa formação ideológica dada – *ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada* –, determina o que pode e deve ser dito. Assim, as palavras recrutam seus sentidos nas formações discursivas em que se inscrevem, sendo os sentidos regidos pela ideologia. Contudo, as formações discursivas não são isoladas, mas mesclam-se entre si, possuindo horizontes demarcatórios muito tênues. Para Foucault (1995), a formação discursiva é comandada por regras estabelecidas, que devem ser pesquisadas como via para se descrever a dispersão que caracteriza o discurso, cujos elementos não estão conectados por nenhum princípio de unidade. Essas regras, denominadas pelo autor como “regras de formação”, disponibilizam a

determinação dos elementos que formam o discurso. Elas delimitam uma “formação discursiva” e exteriorizam-se sempre como uma estrutura de relações entre objetos, tipos enunciativos, conceitos e estratégias. As regras de formação, portanto, distinguem a “formação discursiva” em sua peculiaridade e permitem que se transforme a dispersão em regularidade, a qual diz respeito à análise dos enunciados que compõe a formação discursiva. Assim, para o autor, a análise de uma formação discursiva compõe-se da descrição dos enunciados que a constituem, sendo o enunciado, portanto, enfocado como a unidade básica, elementar do discurso. O discurso é definido, então, como uma família de enunciados, oriundos de uma mesma formação discursiva: *o discurso é constituído pelo conjunto de todos os enunciados efetivos (quer tenham sido falados ou escritos), em sua dispersão de acontecimentos e na instância própria de cada um* (ibidem, p.30). Logo, o estabelecimento da relação entre o enunciado e a formação discursiva é a maneira de melhor se compreenderem os inúmeros sentidos que podem estar presentes em um discurso, já que a mesma palavra pode ter um sentido diversificado ao se inscrever em formações discursivas variadas. Por exemplo, a palavra “pena” não tem o mesmo significado para um promotor e para um réu, para o primeiro ela significa o pagamento de uma dívida para com a sociedade, enquanto para o segundo ela representa castigo, cerceamento da liberdade; esses usos acontecem em condições de produção diferenciadas e pertencem a diferentes formações discursivas.

Pêcheux (1997b) faz uma crítica à ideia de formação discursiva utilizada pela AD, pois, para o autor, o conceito de “formação discursiva” encontrado em Foucault transformou-se, na maioria das vezes, numa forma de se rotularem e estigmatizarem determinados discursos por pertencerem a esta ou àquela formação discursiva, deixando-se de lado a verdadeira interpretação do enunciado. De certa forma, esse con-

dicionamento às formações discursivas geraria ideias preconcebidas, aproximando-se do senso comum, facilitando, assim, a homogeneidade lógica buscada pelas instituições que regem a sociedade, isto é, a econômica, a política e a jurídica, sendo a última de especial interesse, por ser a instituição abordada neste trabalho. Para Pêcheux, essa é uma tentativa de se tornar o discurso não-passível de interpretações, para que haja uma única verdade, para que existam sempre respostas às interrogações e para que o indivíduo não tenha dúvidas. Dessa maneira, ficam obliterados os questionamentos que propiciam a busca de novas ideias e que geram interpretações, os quais não se encaixam na ideologia dominante:

Esta homogeneidade lógica, que condiciona o logicamente representável como conjunto de proposições suscetíveis de serem verdadeiras ou falsas, é atravessado por uma série de equívocos, em particular termos como lei, rigor, ordem, princípio, etc. que ‘cobrem’ ao mesmo tempo, como um patchwork heteróclito, o domínio das ciências exatas, o das tecnologias e o das administrações (...) Tudo se passa como se em face dessa falsa-aparência de um real natural-social-histórico homogêneo coberto por uma rede de proposições lógicas, nenhuma pessoa tivesse o poder de escapar totalmente... (Pêcheux, 1997b, p.32)

É justamente dessa forma que o discurso jurídico, caracterizando um domínio exercido para se manter a ordem, tenta homogeneizar os indivíduos a partir da premissa de que todos são iguais perante a lei. Essa igualdade é bastante relativa, já que a liberdade ou a prisão, em um júri, fica, na maioria das vezes, condicionada à atuação do advogado de defesa ou do promotor. A “verdade” que é mais bem argumentada, produzindo convencimento entre os jurados, é a verdade aceita.

No discurso jurídico colocado em prática no júri, há uma tendência a se considerarem os fatores dualisticamente, com uma homogeneidade lógica: os indivíduos ou são maus ou são bons; os depoimentos ou são verdadeiros ou são falsos; as vítimas

são sempre anjos, os réus são sempre demônios, sendo esta a crença que deve ser desmistificada pela defesa. Quem acredita em Deus tem bons sentimentos, e quem é ateu é estigmatizado como pessoa de índole discutível. Essa é uma premissa que foi corroborada durante um dos julgamentos analisados no *corpus*, o da ré Maria, em que o promotor fez questão de enfatizar que o motivo pelo qual o advogado de defesa era capaz de defender a acusada de um crime tão hediondo era porque ele não acreditava em Deus. Esse foi um modo de o acusador valer-se de uma ideia cultivada pela Igreja e que está muito arraigada em nossa sociedade, qual seja, a de que “os crentes irão para o céu, os ateus, para o inferno”. Tal visão dualística facilita, aos profissionais da lei, condenar ou absolver. Para o promotor, cuja missão é acusar, essa dualidade concorre para a condenação que ele almeja para o réu, sendo que, tanto consciente quanto inconscientemente, ele acha que seu papel é o certo, porque o criminoso, o mau sujeito, tem de ser condenado para que possa se arrepender do pecado de haver tirado a vida de alguém e para que reflita sobre o erro cometido. A esse respeito, registra-se que o promotor cujo discurso constituiu o *corpus* desta análise, em entrevista posterior aos julgamentos observados (anexo 3), enfatizou que a maioria dos réus que haviam sido condenados em seus júris, nutria por ele uma amizade e sentiam-se agradecidos pela expiação que lhes fora imposta, a qual os levava a uma reflexão e a um posterior arrependimento pelos crimes cometidos.

Pelo exposto, a pretensão dos discursos jurídico e religioso, presentes em nossa cultura, é a de construir significações estáveis, coibindo o indivíduo por meio de verdades incontestáveis, as quais não admitem outras interpretações que não aquelas feitas pelos próprios profissionais dessas áreas. Além disso, esses discursos abrigam gestos, comportamentos, circunstâncias e toda uma série de simbologias, compondo

determinados rituais que expressam algumas qualificações as quais os sujeitos que falam devem possuir e que contribuem para a construção de certo efeito das palavras sobre um determinado auditório. Assim, o discurso jurídico é a prática de um ritual que impõe, para os sujeitos que o cultivam, qualidades singulares e papéis preestabelecidos, tornando a sua compreensão mais restrita e, portanto, difícil de ser questionada ou criticada pelos sujeitos leigos, que acabam aceitando a “verdade” propagada por esse discurso.

Para Foucault (1998, p.50), em nossa civilização, o discurso é alvo de veneração e de um certo temor: *Tudo se passa como se as interdições, supressões, fronteiras e limites tivessem sido dispostos de modo a dominar, ao menos em parte, a grande proliferação do discurso.* Assim, ao refletir acerca desse temor, o indivíduo deve se interrogar em relação à vontade da verdade, pensando o discurso como acontecimento; deve sustar a preponderância do significante e apostar na opacidade do sentido. Esse seria um comportamento que se insurgiria contra o reinado da literalidade, cultivado pelas formas da lei como modo de manterem os sujeitos obedientes a seus ditames.

1.2 Discurso jurídico

1.2.1 Características do discurso jurídico

As práticas e os discursos jurídicos inscrevem-se num âmbito cujo pensamento explicita-se de duas formas: pelos embates de competência que nele se instauram e pela visão das obras jurídicas, que restringem o âmbito de atuação, isto é, o mundo das soluções jurídicas. Conforme Bonnescase (apud Bordieus, 1980), a ciência

jurídica é concebida pelos próprios juristas como um sistema fechado e autônomo, só podendo ser entendido por quem estiver inserido em sua dinâmica. No mundo jurídico, prevalece uma relativa liberdade em relação às pressões externas e nele se cria e se exercita a autoridade jurídica, maneira representativa legítima, oriunda do Estado, a qual se pode coadunar com a força física.

Segundo Lagazzi (1988), a ideologia jurídica postula uma dualidade do sujeito, pois este é ímpar, isto é, dono de seus atos e responsável por eles, ao mesmo tempo em que é visualizado pelo Estado como um todo, um grupo uniforme de sujeitos assujeitados que têm ilusão de unicidade. O sujeito não é livre, de fato, mas submisso e maleável à imperatividade, ao domínio. Segundo Legendre (1976, p.88-91),

Ser sujeito-de-direito não é nada mais que “ser para a Lei” (...). Isto não se dá sem consequências, se a própria ideia do sujeito-de-direito implica sobretudo e finalmente (...) que no universo das instituições centralistas não haja senão um só discurso possível e que ninguém possa avançar de rosto descoberto como tendo de fazer valer um desejo próprio.

Assim, para o Estado, as interpretações subjetivistas são descartadas, prevalecendo a palavra expressa pela lei, a qual deve primar pela literalidade, a fim de que as decisões nela baseadas possam ser capazes de atender aos questionamentos da sociedade, buscando-se ainda, por meio dessa literalidade, não se deixarem dúvidas, para que se realize o sonho de segurança do indivíduo, que pensa ser livre, sujeito de suas decisões e de suas palavras.

Para Haroche (1992), o assujeitamento, que traz, em seu arcabouço, o sentido dúbio da palavra sujeito (tanto liberto, quanto aprisionado aos ditames exteriores), elucida essa ilusão de liberdade e de subordinação do sujeito: a pessoa é determinada, mas não prescinde da ilusão de ser livre, mesmo quando, passivamente,

submete-se. Cala-se o desejo do sujeito exatamente porque o sujeito advém da literalidade e da univocidade da lei: *O sujeito de direito, na burocracia, procede dos escritos da lei, e não tem nada a dizer que lhe seja próprio* (Legendre, 1976, p.20). Assim, a passividade e a intercambialidade¹ distinguem o sujeito de direito, porém, não abjuram o desejo do sujeito, pois esta passividade do sujeito não é apenas sofrida, mas também desejada, mantida prazerosamente.

Legendre (1976) aponta a crença como um fator imprescindível à passividade, tornando o sujeito confiante, abstraindo-lhe toda dúvida, e essa falta de inquietação, de questionamento, o destrói. As pessoas ludibriam-se pensando que as instituições provêm todas as suas necessidades, trazendo-lhes respostas prontas, que vão ao encontro de todos os seus desejos; é essa a crença ilusória que mantém as próprias instituições. Assim, o Estado representa uma coletânea de crenças que se apossam e substituem um desejo feito de “dito”, de “explícito” e de “lei”:

entre as instituições e nós se estende o proibido em que se desloca a lei, o espaço social de um discurso velado pelos juristas. Um Estado se apodera da alma, no lugar em que fala o invisível que significa o desejo do mestre sem nome. Este desejo é escrito pela Fábula do Estado: organizar vem significar como acreditar, pois, sem crença, não há chefe possível (idem, p.9).

Da mesma forma, para Haroche (1992), os parâmetros das leis são permeados de elementos censores cuja finalidade é extirpar a dúvida e a incerteza, originadas da criticidade e produzidas pelo espírito do livre-pensar. Para Legendre (1976), por sua vez, o desejo do sujeito surge devido a uma certa dúvida, à iminência de um erro, de uma proibição, e o poder e a lei imergem esse desejo, impedindo-o de se manifestar:

¹ A intercambialidade é o domínio do sistema jurídico-político que ora tende a tornar o sujeito submisso, calado, amedrontado, ora torná-lo, aparentemente, um sujeito que fala, discute, mas repetindo ou recitando ideias semeadas pela ideologia dominante. O segredo da manutenção política é fazer com que o “livre cidadão” pense estar defendendo um pensamento próprio.

que não se saiba jamais ao que se ater na fronteira em que terminaria o Poder, e tampouco que o poder censura o desejo: eis fundamentalmente o tipo de incerteza a partir da qual a instituição constrói seu Direito, e o legista sua casuística (ibidem, p.88 e 91). Para Foucault, a busca da verdade, plasmada na instituição, exerce influência sobre os outros discursos, coagindo-os. Assim, também, o autor interliga o discurso ao desejo e ao poder: *O discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que e pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar* (1998, p.10).

O poder ideológico cerca o indivíduo por todos os lados, num processo de dominação ou incorporação que direciona o seu pensar, o seu falar e o seu agir, sem que o sujeito perceba. Segundo Gramsci (1989), a dominação é efetivada por dois fatores: pela interiorização da ideologia dominante nas classes subalternas e pelo desconhecimento de uma visão de mundo diferenciada do domínio da ideologia, travando-lhes o senso de liberdade. Assim, os indivíduos permanecem acorrentados ao senso comum, à religião e ao folclore, submetendo-se passivamente à ideologia da classe dominante. Logo, para se direcionar a sociedade e garantir-se a unidade ideológica, usa-se o senso comum como recurso. A esse respeito, Gramsci aponta que o senso comum refere-se à concepção de mundo, que pode se dar de maneira ocasional e desagregada ou de forma coerente e homogênea, como um dos modos de conformismo direcionado pela ideologia dominante. Na segunda acepção, o senso comum constitui-se num grupo de opiniões aceito por grande parte dos indivíduos como verdade natural, apresentando-se como herança da razão humana, superior a qualquer sistema vigente. Assim, ele desvia o sujeito do confronto com o poder atuante, sendo uma forma de assujeitamento. O produto do senso comum são as soluções únicas para casos inúmeros, caracterizando uma su-

posta igualdade entre os indivíduos. Entretanto, como escreve Barthes (1978), é preciso questionar-se tudo que use uma máscara de evidência, apresentando-se como senso comum. No *corpus* analisado neste trabalho, o senso comum é deveras utilizado pelo promotor em enunciados irônicos, numa forma de convencimento ideológico dos jurados, de assujeitamento.

Uma das formas de expressão do senso comum é o discurso proverbial que caracteriza uma certa ótica de mundo, sob a forma de “verdades” omnitemporais e veiculando normas de conduta aceitas como consenso pela sociedade. Segundo Pereira (1994), o discurso proverbial tem como característica a ação controladora. Age como um censor moral ou uma espécie de guia de consciência que dita ao sujeito modelos de comportamento. Esses exemplos fazem parte do sistema de valores da ideologia dominante. Assim, para a autora, a forma de conduta do sujeito é imperativamente normatizada e estandardizada segundo o princípio de temperança que, desconsiderando os sentimentos exacerbados, privilegia a sobriedade, o comedimento, a parcimônia e a economia. Tudo tem como cerne a moderação e o autocontrole, contribuindo para o conformismo e para o estabelecimento de uma homogeneização da conduta social, facilitando a imposição de normas e leis.

A lei é, por excelência, um modo de assujeitamento bastante explícito, sendo criada para impor censuras ao indivíduo, restringindo-o aos comportamentos permitidos, direcionando sua postura, como uma forma de moldá-lo à ideologia dominante. Segundo Ernst-Pereira (1994), a censura, sendo de teor ideológico e psíquico, constitui-se na negação do fator recalcado, isto é, o afloramento do desejo é interdito pelas restrições, surgindo então a negação do sujeito. Há, logo, uma ligação entre negação e inconsciente, o que faz com que o inconsciente se desvele e se oculte simultanea-

mente. Assim, o sujeito expressa-se além do pretendido, isto é, o *não-dito* é o *sim* não dito (ibidem, p.82); há um imiscuir-se do recalque na consciência, tornando distante do consciente fatos que estão no inconsciente. O texto freudiano, para Legendre (1974), é uma “contradogmática” no cerne desta maquinaria nomeada *cultura*, e, assim, o *corpus* freudiano estabelece o rompimento com os cânones tradicionais. A censura é uma forma de se mascarar a verdade, anulando-se o conflito, e a Psicanálise desvela o calcanhar-de-aquiles desse sistema, sugerindo seu abandono e fazendo emergir a verdade.

A lei é fiel a seus símbolos e, segundo seu papel na obra institucional, direciona suas forças para mascarar ou diminuir o desejo. Logo, o trabalho do jurista é o da elaboração artística de vocábulos que induzam à serenidade, à acomodação, indicando objetos de amor e manipulando meios que neutralizem ameaças ao poder vigente. A instituição tradicional é acobertada e aceita impositivamente por meio de um discurso explicativo, pela ciência do legista, *colocando a Lei não como um lugar tópico de aprisionamento do desejo, mas como ideia da felicidade* (Legendre, 1983, p.26). A censura constitui, então, uma pena para se extirparem as feridas da alma, um castigo terapêutico, e o censurado é aquele que comete um erro, este previamente caracterizado pelas regras da sociedade que o nomeiam como tal. Para os juristas, o conceito de Salvação, por sua vez, está intrinsecamente ligado à pena e ao benefício moral. Reportando-se à entrevista feita com o promotor (anexo 3) cujo discurso constituiu o *corpus* de análise deste estudo, citada anteriormente, tem-se que o entrevistado considera a condenação como uma forma de purgação dos erros cometidos pelo condenado, purgação essa que se torna uma forma de salvação pela qual o réu sente-se agradecido. O tempo em que ele fica longe da sociedade, encarcerado, serve para exame de consciência e posterior arrependimento.

Nessa censura do inconsciente que aflora e imerge além das proibições evidenciadas na lei por meio de um *corpus* de textos, os quais elegem um enfoque legítimo e justo da sociedade, o campo jurídico é o âmbito da competição pelo açambarcamento do direito de se expressar o direito, isto é, a ordem na qual se embatem pessoas formalizadas em sua competência social e técnica que se define como a aptidão legal de interpretar. Sob esse prisma, percebem-se os motivos da autonomia relativa do direito e do resultado simbólico de não-reconhecimento, redundando na ilusão da liberdade total em relação às influências alheias. Para Bordieus (1998, p.212),

A concorrência pelo monopólio do acesso aos meios jurídicos, herdados do passado, contribui para fundamentar a cisão social entre os profanos e os profissionais, favorecendo um trabalho contínuo de racionalização própria para aumentar cada vez mais o desvio entre os vereditos armados do direito e as instituições ingênuas da equidade e para fazer com que o sistema das normas jurídicas apareça aos que o impõem e mesmo em maior ou menor medida, aos que a ele estão sujeitos, como totalmente independente das relações de força que ele sanciona e consagra.

Assim, na história do Direito, surgem defesas de certas práticas sociais, como se verifica no caso do réu que matou um sindicalista, julgamento pertencente ao *corpus* analisado. Entre defender um acusado de crime, provavelmente premeditado, e defender um sindicalista assassinado, o papel mais adequado do jurídico é o de exaltar a vítima, atribuindo-lhe qualidades heróicas. Contudo, se o sindicalista houvesse assassinado o proprietário do estabelecimento comercial, mesmo que em legítima defesa, suas qualidades de defensor de uma categoria, buscando os direitos básicos que cabem a um trabalhador e procurando modificar estruturas sociais, provavelmente, transformar-se-iam em defeitos, e o suposto réu seria mostrado como um arruaceiro, um

radical, um produto de uma ideologia esquerdista. E foi exatamente nessa linha que atuou a defesa do verdadeiro réu, ao procurar impingir alguns desses rótulos à vítima.

O conjunto de normas do Direito apresenta-se como “lógico e necessário” para organizar as relações entre as pessoas, e assim, para Miaille (1980, p.134.), o Direito é conceituado como *um conjunto de normas ou de regras obrigatórias e oficialmente sancionadas, através das quais são organizadas as relações entre as pessoas de uma sociedade*. Todavia, o autor aponta que essa conceituação ofusca as verdadeiras relações jurídicas, por meio deste “imaginário jurídico” de ser o sujeito a fonte do Direito. Também para Legendre (1976), o sujeito não é a fonte do Direito, pois essa instituição pauta-se pela lógica, colocando-se avessa aos impulsos do desejo a fim de prevalecer através de regras e de ditames extremamente condizentes com as ideias do poder dominante. Por sua vez, essas regras são propagadas como verdades que, no discurso jurídico, não se podem manifestar senão pelo discurso dos profissionais da lei, cuja garantia de assentamento estabelece-se no livro jurídico, o qual ocupa um lugar especial na organização da sociedade. Os textos que fazem parte do corpo do Direito sustentam-se uns aos outros para constituir e perpetuar as normas que tratam do adestramento de toda uma humanidade. A ciência do jurista constitui-se em decifrar esses textos, formando-se, posteriormente, uma casuística: *Na epifania da Lei, o jurista não participa de nada, ele não inventou nada, ele é inocente, tendo simplesmente dado a conta lógica do texto ao pronunciar as palavras do sentido conferido a este último* (Legendre, 1983, p.85). A ciência do jurista eterniza o texto ancestral e abriga, aconteça o que acontecer, as regras que possam ferir as instituições do poder.

Para operacionalizar a prática acima descrita, a linguagem jurídica, segundo Bordieus (1998), funciona de modo a efetivar dois grandes efeitos. Um deles é o de

neutralização, caracterizado, sintaticamente, pela supremacia do uso de construções passivas e de frases impessoais, oriundas da impersonalidade do enunciado normativo, tornando o enunciador um sujeito universal, imparcial e objetivo. O outro efeito é o de universalização, cujas estratégias são: o uso contínuo do indicativo para estabelecer normas; o emprego, próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestativos na terceira pessoa do singular (aceita, confessa, compromete-se, declarou, etc.); e o uso de indefinidos (todo condenado), evocando sempre valores transubjetivos que se embasam em consenso ético e em fórmulas lapidares, deixando pouco espaço para a criatividade da linguagem individual.

Os juristas e os juízes, segundo Bordieu (ibidem, p.224), possuem, em parâmetros diferenciados, o poder de especular a polissemia das fórmulas jurídicas, empregando ora a *restrictio*, processo necessário para não se aplicar uma lei que, entendida literalmente, o deveria ser, ora a *extensio*, processo de se colocar em prática uma lei que, se interpretada literalmente, não o poderia ser. Esses agentes podem, ainda, utilizar técnicas como a analogia, que busca se aproveitar da amplitude da lei, de seus contra-sensos, suas ambiguidades e sua incompletude. Tais formas de se interpretarem as leis são rituais muito restritos, concernentes apenas aos profissionais do Direito, que buscam restringir esse campo de interpretação para que a literalidade prevaleça, numa forma de afastarem interpretações “profanas”, fazendo preponderar a ideologia do Direito. O próprio modo como se organiza o tribunal representa uma ideologia: o juiz tem uma mesa que constitui uma barreira entre ele e as partes querelantes; na sequência do ritual, o magistrado aponta, primeiro, para uma neutralidade entre os dois opositores: acusação e defesa; em segundo lugar, ele indica que a decisão só será estabelecida após o inquérito, em função de uma certa norma de verdade e de um certo número de ideias

sobre o justo e o injusto; e, por último, ele informa que o consenso final será explanado em forma de veredicto, que tem a força da autoridade.

Assim, para Foucault (1999b), no tribunal, reforça-se uma segmentação entre categorias: há os que julgam – ou que dão a impressão de julgar – com toda a serenidade, sem estarem implicados na questão, o que reforça a ideia de que uma justiça só é justa se for exercida por alguém neutro; e há os que são julgados e que só podem se pronunciar quando inquiridos. Para amparar o discurso jurídico, o sistema penal procura apoio, *primeiro, é certo em uma teoria do direito e, depois, a partir de século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso da verdade* (Foucault, 1998, p.18 e 19).

Com base nesses saberes, o jurídico consegue chegar a uma sentença de punição. Segundo Foucault (1999b), não há, nessa punição, um enfoque de vingança, ao contrário do que ocorria até o século XVIII, quando o delito constituía uma ofensa à soberania do senhor. Com o passar do tempo, os juízes transformariam o veredicto de punição em um veredicto cujo objetivo era transmutar a personalidade do detento, recorrendo a alternativas como a pena de morte ou a reclusão, as quais, porém, mostraram-se capazes apenas de modificar negativamente os indivíduos, produzindo novos criminosos. O poder, contudo, soube tirar proveito daquilo que parecia um dano: se a prisão produzia delinquentes, estes podiam ser utilizados no âmbito econômico e político, a exemplo do que se verificou com a instauração, no século XIX, do grande edifício da prostituição, o que só foi possível graças aos criminosos que permitiram a articulação entre o prazer sexual cotidiano e custoso e a capitalização. O que se

verificou, logo, é que, ao ser mandado para a prisão, o indivíduo tornava-se proscrito, podendo voltar a ser delinquente após dela sair.

Para Foucault (2000), o veredicto proferido pela “autoridade” socialmente mandante extingue a adversidade entre pensamentos antagônicos, representando paradigmaticamente um embate simbólico que acontece na sociedade, qual seja, o confronto entre universos diferenciados e, às vezes, opostos que querem ser reconhecidos. É a obtenção do poder que está em disputa, e é em meio a essa contenda que o poder judicial faz emergir a visão soberana do Estado, através de veredictos permeados de sanções como coerção física ou privação da vida, da propriedade ou da liberdade. Por tudo isso, a lei está centrada na indeterminação, tendo-se tornado geral para poder ser aplicada a todo e qualquer cidadão. “Todas as pessoas são iguais perante a lei”: esse é o fundamento do Direito e da justiça, levando os indivíduos a acreditarem na imparcialidade da jurisprudência ou no término dos privilégios. A justiça, então, embasa-se nessa farsa teórica, uma vez que a disparidade entre as pessoas, formatada pelo modo de produção, não se extingue em nenhum outro lugar. A formação ideológica jurídica direciona as pessoas, todavia, a crerem na possibilidade de haver justiça e a reclamarem direitos iguais, ocultando, assim, um paradoxo: ao pleitear direitos e deveres iguais, o sujeito não busca o término dos privilégios de uns em detrimento de outros, e, sim, a igualdade, que o direciona para a ocultação das singularidades. O oposto da desigualdade não é, assim, a igualdade que homogeniza, mas o desvelamento da diferença.

Segundo Foucault (1999b), levando-se em conta a história do sistema judiciário, pode-se dizer que ele não foi elaborado nem pela plebe, nem pelos camponeses ou pelo proletariado, mas sim pela burguesia, como uma forma, deveras

considerável, de instituir a segmentação que desejava implantar. Nesse sentido, há um texto escrito em 1804, pelo bispo Watson (apud Foucault, 1999 a, p.94), segundo o qual

As leis são boas mas, infelizmente, são burladas pelas classes mais baixas. As classes mais altas, certamente, não as levam muito em consideração. Mas esse fato não teria importância se as classes mais altas não servissem de exemplo para as mais baixas.

As leis são direcionadas, então, para os pobres, que, às vezes, as burlam, o que é inadmissível. Os ricos também infracionam as leis, mas isso não é importante, pois essas não foram criadas para eles, ainda que os privilegiados precisem segui-las para darem exemplo aos mais pobres. O fato é que, a partir da industrialização, foi preciso proteger-se a riqueza da burguesia, a qual passou a viver à mercê da plebe, devido à produção nas fábricas. Assim, tornou-se necessário forjar-se uma moral para o povo, através da religião, distinguindo-se os honestos dos criminosos, a fim de que esses passassem a ser temidos como um mal para toda a sociedade, não só para os ricos. Curiosamente, nesse momento, surge uma literatura policial, com seu relato minucioso e enfático sobre crimes e sua hediondez.

O discurso e a técnica do direito possuem, primordialmente, o papel de diluir a dominação dentro do poder, fazendo emergirem os direitos legítimos da soberania e a obrigação legal da obediência: *Um direito de soberania e um mecanismo de disciplina, é dentro destes limites que se dá o exercício do poder* (Foucault, 1999b, p.189). Nesse contexto, a causa é olvidada para que sobressaia somente a consequência jurídica, isto é, o social e o histórico são esquecidos para que a ordem seja mantida sob qualquer condição. É essa diluição, juntamente, que exige a formação ideológico-jurídica, facilitando para que a lei se mostre magnânima para todos os homens.

Foucault (2000) expõe que a forma-sujeito jurídico deixa de ser subordinada explicitamente ao texto religioso para se submeter às leis, ainda direcionada por direitos e deveres, mas valendo-se da sutileza do texto jurídico, que preserva, aparentemente, a autonomia, a liberdade individual, a não-determinação do sujeito. Essa é uma maneira de assujeitamento mais abstrata, peculiar ao formalismo jurídico, ao capitalismo, e, assim, o sujeito-de-direito não é uma entidade psicológica, mas o resultado de uma estrutura social com parâmetros bem delineados: a sociedade capitalista. Logo, há a determinação do sujeito, mas existem, simultaneamente, processos de individualização do sujeito pelo Estado.

Fazendo crer que o sujeito é livre e responsável, ao mesmo tempo em que exerce poder sobre ele, o assujeitamento instaura-se, e o discurso apresenta-se como um instrumento límpido do pensamento e um testemunho justo da realidade. Sob essa ótica, articula-se a questão da literalidade: o sentido literal, na visão da linguística imanente, é aquele que um vocábulo possui independentemente de seu uso, em qualquer contexto, sendo essa sua nuance básica, discreta, inerente, abstrata e geral. Contudo, nessa mesma “transparência da linguagem”, a ideologia aponta evidências que se contrapõem ao caráter material do sentido e do sujeito. Assim, ao se examinar criticamente a ideologia, verifica-se a ilusão presente nesse tipo de concepção da literalidade, a qual então se mostra como um produto histórico, efeito de discurso que sofre as determinações das formas de assujeitamento das diversificadas formas-sujeito na sua historicidade e em relação aos diferentes tipos de poder. O falante, portanto, não usa a literalidade como forma fixa e irreduzível, uma vez que não há um significado unilateral e planejado, mas um sentido proposto pela história na interação do sujeito com a língua, pertencente às condições de produção do discurso. É ilusória, então, a crença do discurso jurídico na

pretensão de sedimentar palavras sob uma única ótica de sentidos, restringindo sua significação e apostando na transparência do sentido.

A postulada interpretação das leis no Direito, de fato, visa não a fundar o reinado do significado, mas a impedir que outros significados apareçam. Assim, ela só pode ocorrer entre os profissionais do Direito, que buscam o sentido estrito que o redator de certa matéria legal procurou imprimir ao vocábulo, embasando-se em interpretações dadas pelo Código Penal, em interpretações mais comuns dadas por outros tribunais e em interpretações dos legisladores. Sob essa ótica, os autores mais tradicionais e mais adotados que atuam no âmbito da disciplina denominada Hermenêutica Jurídica cultivam o seguinte posicionamento em relação à interpretação: *Interpretar a lei é penetrar-lhe o verdadeiro e exclusivo sentido, sendo que, quando a lei é clara, a interpretação é instantânea* (Bruno, apud Streck, 2001, p.91). Nessa concepção, detectam-se a teoria da verdade absoluta contida no texto da lei e a crença de que existe uma natureza intrínseca da realidade. Nesse contexto, a linguagem tem um papel secundário, qual seja, o de instrumentalizar a busca da verdadeira “essência” do Direito ou do texto jurídico. Também Paulo Nader (apud Streck, 2001) entende que *interpretar a lei é fixar o sentido de uma norma e descobrir a sua finalidade, pondo a descoberto os valores consagrados pelo legislador. Todo o subjetivismo deve ser evitado durante a interpretação*. Assim, o intérprete deve, sempre, ter, por objetivo, buscar os valores magistrais do Direito: justiça e segurança, que promovem o bem comum.

Carlos Streck (2001) é um dos autores que se inserem em uma nova tendência da Hermenêutica, a qual considera a linguagem como uma forma de apropriação do jurídico: *Quando o jurista interpreta, ele não se coloca diante do objeto,*

separado deste pela linguagem, na verdade, ele está desde sempre jogado na lingüisticidade deste mundo, do qual fazem parte ele (sujeito) e o objeto (o Direito) (ibidem, p.255). Esse é um ponto de vista que se direciona para um cuidado no tocante às significações e sua inter-relação com o contexto, com a historicidade, o qual, todavia, ainda não encontrou muitos adeptos entre os profissionais do Direito. Nesse âmbito, então, a crença na transparência do sentido ainda é dominante em detrimento da recongnição da opacidade da palavra.

A supremacia do significante não se estabelece mesmo no texto da lei, porque todo texto é passível de transmitir um sentido outro; se assim não o fosse, não haveria as interpretações diferenciadas das leis. Por excelência, no texto do discurso jurídico colocado em prática ou pelo advogado de defesa, ou pelo promotor, existe uma riqueza de gestos, entonações, ironias, pausas inesperadas nos enunciados, silêncios, etc, os quais o torna um texto capaz de gerar inúmeros sentidos. Logo, no júri, tanto no discurso do promotor, como no do advogado de defesa, a diversidade de significados rompe com as barreiras impostas pela lei e com a formalidade que envolve um júri penal. Assim, apesar de o discurso desses sujeitos ser extremamente assujeitado, uma vez que ambos, durante o júri, são coagidos por meio de interferências² ou do opositor, ou do juiz, o sujeito discursivo busca formas de libertação inconscientes, através de alguns recursos da língua, como é o caso da ironia. A ironia, por sua vez, constitui-se num recurso deveras eficaz, que não sofre coações, uma vez que ela, aparentemente, não deixa marcas explícitas de sua efetivação. Assim, a ironia é utilizada como meio de libertação do sujeito discursivo e como forma de assujeitamento do sujeito interlocutor,

² Segundo Guerra (1998), esses apartes dão vida ao debate, despertam a atenção da opinião pública e, principalmente, são importantes para evitar a mentira, esclarecer o Júri e arrasar o adversário.

o jurado, que precisa ser convencido a aceitar uma das “verdades”: a “verdade” do promotor ou a “verdade” do advogado de defesa.

1.2.2 Aspectos formais do júri

O discurso jurídico, que está sendo focado neste trabalho, centraliza-se no processo penal do júri, que é de natureza condenatória, uma vez que tem, como meta prioritária, o julgamento de um acusado. Estes sujeitos constituem-se nas figuras essenciais de uma batalha verbal em busca da condenação ou da absolvição. Para que se possa entender o funcionamento de um júri penal, é necessário que se explicita o papel de cada um dos seus integrantes, sobretudo o do promotor e o do advogado de defesa, e as regras que delimitam suas atuações, as quais são condicionadas por leis específicas pertencentes ao jurídico.

Para que um júri popular aconteça, o Ministério Público pede ao tribunal do júri que julgue procedente determinado libelo, o qual nada mais é do que o instrumento formal da acusação contra o réu. Os crimes da competência do júri são todos os que atentam contra a vida, e, assim sendo, a simples existência de suspeita de crime torna imperativa a instauração de um processo quando apresentada uma denúncia. Em face dessa dinâmica, o promotor público, no plenário do júri, não pode desistir da palavra, isto é, da acusação, mas pode pedir, se achar procedente, a absolvição do réu. Durante a sessão de julgamento, o Ministério Público tem por funções: inquirir as testemunhas de acusação e de defesa; ler o libelo-crime acusatório e, a seguir, fazer a acusação; falar na réplica; requerer ou formular reclamações após a leitura dos quesitos; e assistir ao julgamento, realizado em sala secreta, mas sem que possa interferir nas manifestações dos jurados.

O réu não pode ser levado a júri sem que antes tenha sido proferida uma sentença de acusação, após a qual o suspeito é submetido ao julgamento do plenário. Em plenário, o réu é interrogado e assiste aos atos de instrução e aos debates. Ele também exerce o direito de recusar jurados, através de seu advogado, podendo se defender oralmente e treplicar; nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, é processado ou julgado sem a intervenção de um defensor. Esse defensor é incumbido de todos os atos processuais da instância relativa aos deveres, direitos e ônus do acusado, provendo sua defesa e participando dos debates em plenário, onde sua presença é obrigatória.

O traço essencialmente característico do júri é que cabe aos jurados a decisão sobre a existência do crime e sua respectiva autoria. Para Trébutien (apud Marques, 1997, p.83), os princípios gerais e fundamentais do processo perante *lès cours d'assises* podem ser reduzidos a quatro: o debate é público; o debate é puramente oral; a prova é documental e moral; e o debate deve ser contínuo. O sistema do tribunal é o da mais ampla publicidade, a qual se aplica desde o sorteio anterior à convocação, feito a “portas abertas”, até o resultado final do julgamento, com a divulgação da sentença, a qual ocorre na presença do réu. O julgamento, contudo, dá-se por votação secreta, em sala privada.

No processo penal brasileiro, os debates apresentam quatro fases ou momentos: acusação, defesa, réplica e tréplica. A acusação compreende a exposição oral da pretensão punitiva e dos argumentos que lhe demonstrem a procedência; por sua vez, a defesa tem como papel contrariar, também oralmente, a pretensão punitiva do acusador; a réplica é um complemento da acusação, assim como a tréplica é um complemento da defesa e uma decorrência da regra segundo a qual o acusado sempre fala em último lugar. A oralidade é essencial ao júri, pois é nas formas racionais do juízo que acusador e

réu podem se olhar frente a frente; que testemunhas e peritos comprometem solenemente sua própria estima e dignidade, obrigatoriamente expondo-se, em voz alta, ante o tribunal, o acusador, o réu e o público; que acusação e defesa podem se pronunciar de viva voz, levando a assistência à convicção de que tudo se escutou e ouviu para se solucionar o caso conforme a justiça; e que, por último, os juízes vêm-se obrigados a pronunciar a sentença no próprio ato, à vista do povo, residindo aí a sua eficácia e sensatez, segundo as ideias apregoadas pelos juristas. Contudo, o resultado de um júri depende, essencialmente, da forma como o advogado de defesa e o promotor comunicam-se com os jurados. Assim, é necessário que os dois primeiros façam bom uso das técnicas de argumentação, este aliado a um amplo conhecimento do imaginário relacionado ao senso comum, para que o seu discurso tenha o efeito desejado: a persuasão dos seus interlocutores.

1.2.3 Argumentação no discurso jurídico

O auditório pode ser definido como o conjunto daqueles a quem o orador deseja influenciar por meio da argumentação e para quem os discursos são direcionados. Se o orador tiver uma representação equivocada de sua plateia, apresentando ideias que divirjam do auditório, provavelmente, o resultado de sua fala será desastroso e, assim, mesmo uma argumentação consistente, com forte poder de convencimento, poderá se transformar em uma arma contra o próprio orador. Portanto, para que a argumentação do orador seja produtora, é preciso que ele tenha um conhecimento prévio a respeito daqueles cujas simpatias pretenda angariar, fator esse, então, que não pode ser desconsiderado quando da escolha dos jurados.

Ao se pronunciar em um júri, o orador deve se valer de técnicas retóricas que evoquem a emoção dos jurados e da plateia, buscando apresentar argumentos consistentes, os quais podem funcionar como dardos fatais desferidos contra a argumentação do adversário. Perelman (1999), filósofo e jurista, ressalta que a argumentação visa a se provocar ou a se incrementar a adesão dos outros às teses apresentadas, caracterizando-se ela, portanto, como um ato de persuasão. O ato de persuadir por meio de argumentos plausíveis ou verossímeis tem caráter ideológico, subjetivo, temporal, dirigindo-se, pois, a um “auditório particular”, ao contrário do ato de convencer, o qual se volta unicamente à razão dos sujeitos, através de um raciocínio estritamente lógico e de provas objetivas, sendo, assim, capaz de atingir um “auditório universal” e possuindo um caráter puramente demonstrativo e atemporal (as conclusões decorrem naturalmente de premissas, a exemplo do que se verifica no raciocínio matemático). Este último conduz a certezas, ao passo que o primeiro leva a inferências as quais podem impelir o “auditório particular”, ou parte dele, à adesão aos argumentos apresentados.

Para Perelman (idem, p.30), *persuadir é mais do que convencer, pois a convicção não passa da primeira fase que leva à ação*. O autor chama de persuasiva a argumentação que tem validade apenas para um auditório particular e denomina convincente aquela que angaria a adesão de todo ser pensante. Por seu turno, Dumas (apud Perelman, op.cit.) expõe que, na persuasão, o indivíduo contenta-se com razões afetivas e pessoais. Na contenda estabelecida no júri, os oradores têm que empregar os dois tipos de argumentação, pois esses sujeitos colocam-se entre a questão objetiva das leis e um auditório particular, este integrado pelos jurados, os quais são, via de regra, desprovidos de conhecimentos técnicos, devendo ser convencidos, principalmente, por

meio de argumentos de cunho emocional. Os valores constituem outro fator que intervém na base de argumentação no campo jurídico, sendo que, no decorrer do desenvolvimento da argumentação, eles são empregados para se motivarem os ouvintes, isto é, os jurados, sobretudo a partir de uma homogeneidade que os situa no âmbito de opções dualísticas: bom/mau, inocente/culpado, verdadeiro/falso, herói/bandido. Simplificam-se, assim, as escolhas dos jurados e direcionam-nas de forma bem mais fácil em face de valores que possuem óticas diametralmente opostas.

Um mesmo enunciado, então, conforme o lugar que ocupe no discurso e de acordo com aquele que enuncie, ou que refute, ou que corrija, é compreendido relativamente ao que se considere um valor. Por outro lado, o estatuto dos enunciados evolui, inserido num sistema de crenças que se pretende enaltecer aos olhos de todos, e, sendo assim, alguns valores podem ser tratados como fatos ou verdades. Nessa evolução, justamente, que se pode embasar o discurso jurídico para se reforçarem argumentos, utilizando-se, inclusive, a ironia para se abalarem valores predeterminados ou para com eles compactuar. Por exemplo, durante um dos julgamentos pertencentes ao *corpus* deste trabalho, o promotor enfatizou, como um valor negativo, o fato de que Maria chamava os parentes pelo nome próprio e não por aqueles que designariam laços consangüíneos, apontando tal costume como um indicador da má índole e do desapego da acusada em relação aos familiares. O advogado de defesa, por sua vez, assinalou que esse hábito constituiria um valor relativo, cuja ausência não comprovaria a falta de amor da acusada pelos pais, acrescentando ainda que esse era um costume adotado por seus próprios filhos, cujo relacionamento com seus genitores era excelente.

No auditório jurídico, as adesões explícitas ou implícitas são buscadas pelo orador, que faz uso de determinadas técnicas para obtê-las. Todas essas técnicas (pau-

sas, silêncio, ironia, a escolha de certos textos), que são utilizadas aparentemente de forma consciente pelo sujeito discursivo, tendem a dificultar o repúdio a seu argumento, nele estimulando a confiança social. A argumentação, assim, é uma forma de se agir com o intuito de se transformar um estado de coisas preexistente. Utilizá-la significa optar-se pela não-violência, considerando-se a aquiescência do interlocutor, angariada por meio de uma persuasão racional, não o tomando como um objeto maleável, mas considerando sua suposta liberdade de discernimento. Assim, permitir-se a discussão é vivenciarem-se os parâmetros do interlocutor, atendo-se apenas ao que ele admita e não se firmando intransigentemente em posicionamentos individuais. Nesse contexto, as técnicas de persuasão tornam viável a comunhão entre o orador e o auditório, diminuindo a indesejável oposição entre eles. O cerimonial, por exemplo, técnica de distinção que realça o brilho do orador, apenas favorecerá a persuasão se os ouvintes o considerarem um ritual do qual também estiverem participando. Além disso, o uso frequente de determinados recursos, como a ironia, pode tornar antipático o papel do orador e, por isso, estes devem ser empregados com parcimônia, somente em momentos adequados.

Para se orientar em seu empenho argumentativo, o orador faz uso de algo imprescindível, a força dos argumentos, a qual, porém, se movimenta em águas deveras caudalosas, uma vez que a intensidade de adesão obtida por meio dela é condicionada a uma argumentação contrária. Logo, o poder de um argumento desvela-se tanto pelas dificuldades em se refutá-lo, como por suas próprias qualidades. Segundo Perelman (1999), a escolha dos argumentos, assim como a amplitude e a ordem da argumentação, constituem preocupação primordial para embasamento do ponto que será julgado em um debate jurídico. Resta lembrar que *toda argumentação é o indício de uma dúvida*,

pois supõe que convém precisar ou reforçar o acordo sobre uma opinião determinada, que não estaria suficientemente clara ou não se imporia com força suficiente (ibidem, p.544). Logo, os questionamentos acerca de uma argumentação sobre dado assunto serão de maior amplitude se os argumentos utilizados não forem convincentes, e, nesse caso, também o prestígio de quem apresentar os argumentos ficará abalado, uma vez que serão refutados com facilidade. Para os debatedores do Direito, esse perigo torna-se maior, pois a escolha inadvertida de um determinado argumento, ainda que aparentemente inofensivo, pode suscitar atenção para outros fatos, despertando objeções dos jurados sobre elementos os quais, talvez, já tivessem aceito. Fracas refutações também são inadmissíveis frente a uma afirmação do adversário, sendo preferível opor-se a elas o silêncio a se utilizarem argumentos que possam ser destruídos facilmente.

Para Perelman (ibidem), a definição de argumento “justo” caracteriza o *topos*, termo que o autor recupera de Aristóteles, desenvolvendo-o como o parâmetro edificado pela tradição e pelo consenso sobre o que seja justo e como o elemento que cria laços entre o orador e um auditório universal. Assim, o que faz com que um auditório particular compactue com certo argumento, como, por exemplo, “Ele é um mentiroso”, aceitando-o como certo, justo e suficiente para que possa condenar um réu, advém de uma tradição moral e ética que faz da mentira um defeito humano e um valor negativo aos olhos dos jurados, ainda que pragmaticamente não-pertinente para a definição do que seja uma pessoa não-confiável. Logo, de acordo com essa concepção de Perelman, poder-se-ia deduzir a seguinte regra:

Ele é mentiroso > Condene-o.

A > C

Meta-regra de justiça

Nesse esquema, A representa o argumento, C, a conclusão, isto é, a tese defendida, e a flecha corresponde à meta-regra de justiça (a ocultação da verdade constitui-se num defeito que desabona o réu e que o torna capaz de mentir sobre sua suposta inocência), induzindo, assim, o jurado à conclusão desejada pelo promotor.

Ducrot (1999), atualmente, considera que o caminho de uma argumentação A para se chegar a uma conclusão C conduz, indubitavelmente ao uso de *topoi*. Dessa forma, em um ato enunciativo, o locutor indica, ao seu ouvinte, certos direcionamentos seguidos por sua opção de argumentos, e o interlocutor, ao interpretar, procura reconstruir esse percurso a partir das instruções apontadas pelo locutor em seu enunciado. Os *topoi* são esses direcionamentos que levam a uma opção entre as trilhas possíveis, tornando-se imprescindível que haja, em uma certa comunidade de locutores que se comunicam, um relativo consenso em relação aos objetos de interação. Esses parâmetros gerais e consensuais são caracterizados pelos *topoi*, agindo na comunidade e possibilitando passar-se da enunciação de um argumento (A) a uma conclusão (C), ou seja, compactuar-se com A, aceitando-o como um argumento convincente para se concluir C. Para Ducrot (*ibidem*), a argumentação materializa-se na lógica de acordo com o seguinte enunciado:

A, portanto C

O réu agiu de forma planejada, portanto, deve ser condenado.

O enunciado contido em A tem valor de argumento e possui como núcleo a ideia “agiu de forma planejada”. O segundo enunciado, contido em C, com valor de conclusão, tem como núcleo a ideia “deve ser condenado”. Segundo o pensamento da comunidade, o réu ter agido de forma planejada constitui um argumento válido para uma condenação. No entanto, a teoria de Perelman (1999), mais afinada com a retórica

clássica, aborda o tema sob a perspectiva de uma pragmática de valores (o justo, o bom, o justificado), caracterizando, a contento, o modelo que o discurso jurídico põe em prática na defesa e na acusação.

A teoria de Ducrot é aqui explanada para que se possa estabelecer um paralelo entre o *topos*, o qual vem do exterior e cuja compreensão apóia-se em um conhecimento prévio por parte da comunidade, e a questão da ideologia e do senso comum, formas de assujeitamento discutidas na Análise de Discurso. Conforme essa disciplina, um discurso delinea outros que o sustentam, assim como demarca outros discursos futuros. Todo discurso é pensado como *um estado de um processo discursivo mais amplo, contínuo* (Orlandi, 1999), e assim, para ele, não há começo absoluto nem ponto final: um discurso tem ligações com outros discursos realizados, imaginados ou possíveis.

Se, por um lado, um discurso é condicionado por outros, também todo sujeito é capaz de experienciar, isto é, de se imaginar no lugar do seu interlocutor para “escutar” suas próprias palavras, o que constitui o mecanismo de antecipação. Assim, o sujeito discursivo projeta-se além de seu interlocutor, como forma de prever o sentido que suas palavras produzirão. Diante desse elemento de regulação da argumentação, o sujeito pronuncia-se de uma ou de outra maneira, conforme o efeito que imagine surtir em seu ouvinte e da concepção que tenha de seu interlocutor, que pode ser a de cúmplice ou adversário.

É claro que o sujeito não se exprime do lugar do outro, mas, valendo-se da antecipação, o sujeito discursivo pode se imaginar no lugar de onde o interlocutor o aguarda e, direcionado por essa projeção, elaborar, no discurso, um ouvinte que lhe corresponda, como a imagem de um espelho. Há, também, uma relação de forças de

acordo com a qual o lugar de onde o sujeito fala é constitutivo do seu dizer: por exemplo, se ele fala a partir do lugar do promotor, seu discurso significa de modo diferente do que se falasse do lugar de um policial. Essas são relações de força hierarquizadas pertencentes à nossa sociedade, amparadas pelo poder desses diversificados lugares que são importantes na comunicação. Nesse contexto, a fala do promotor significa mais do que a do policial, pois o seu valor está embasado no lugar de onde se pronuncia o enunciador. A sociedade forma uma ideia daquilo que seja um promotor, e essa ideia emerge de relações sociais historicamente articuladas, direcionadas, por sua vez, pelas relações de poder presentes em dado contexto. Tal imaginário é moldado no confronto entre o simbólico e o político, em processos que unem discursos e instituições. Assim, por exemplo, tem-se a ideia de que um advogado de defesa politicamente identificado com a direita empregará argumentos x, ao passo que um de esquerda apresentará argumentos y, o que, porém, nem sempre condiz com a realidade, pois um promotor simpatizante com ideias de direita poderá, ao defender a vítima, empregar argumentos identificados com o ideário socialista.

No discurso jurídico, os lugares são disputados, e a retórica empregada é de apropriação. O sujeito metamorfoseia-se naquele cujo lugar ele ocupa e, assim, um ex-aluno de Direito, após adquirir seu diploma, falará não mais do lugar de docente, mas do lugar de advogado de defesa ou de promotor, e esses novos lugares acabarão por lhe serem próprios. Em face dessa dinâmica de apropriação, o indivíduo é confundido com a própria justiça. É justamente sob tal aspecto que o sujeito é intercambiável, pois, quando se elabora um discurso a partir de uma determinada posição, como a de “juiz”, o que se diz origina seu sentido na relação discursiva em que as palavras estão inscritas, de modo semelhante a outras falas que também o fazem dessa mesma posição.

Diferentes são essas falas quando os lugares são diversos, mesmo que ocupados pela mesma pessoa, e assim, por exemplo, quando o juiz estiver falando como pai, seu discurso terá um sentido diferenciado daquele de quando ocupar a posição de juiz, porque outras são as formações discursivas que remetem à posição de genitor.

Esses modos de funcionamento do discurso estão sediados nas formações imaginárias, e, logo, não são os sujeitos físicos nem seus lugares concretos na sociedade que se materializam no discurso, mas suas imagens, que são geradas por projeções. São elas que permitem a transposição dos sujeitos em situações empíricas para as posições de sujeitos do discurso, sendo essas posições, então, que significam no discurso, ligadas ao contexto sócio-histórico e à memória (o saber discursivo, o já-dito).

As condições de produção relacionam-se ao que é material (a língua sujeita aos equívocos e à historicidade), ao que é institucional (a formação social, em sua ordem) e ao mecanismo imaginário, o qual redundando em imagens dos sujeitos e do objeto do discurso, inseridas em uma conjuntura sócio-histórica. Essa é a imagem da posição de sujeito locutor (quem sou eu para lhe falar assim?), como, também, da posição de sujeito interlocutor (quem é ele para me falar assim, ou para que eu lhe fale assim?) e, ainda, do objeto do discurso (do que estou falando, do que ele me fala?). Assim, a troca de palavras é guiada por um jogo imaginário, e, como em um embate entre campeões, é melhor orador aquele que antecipa o maior número de “jogadas”, isto é, aquele que movimenta melhor o jogo de imagens na constituição dos sujeitos, utilizando dizeres que lhes são familiares, em um discurso que seus interlocutores apreciariam ouvir.

Uma forma de se argumentar é por meio do ridículo, arma poderosa e destruidora, utilizada pelo orador contra os que são seus contendores na batalha que se trava no júri, em que não existem concessões nem diálogo e em que o argumento mais

convicente é aquele que se sai vencedor. Assim, o orador emprega a força da palavra buscando o efeito de estabelecer uma verdade única e tentando impor argumentos, num embate de emoções cujo objetivo é o de se convencerem jurados e juiz. Por isso, para Guerra (1998), um promotor deve ser *combativo como Loyola, paciente como São Francisco e irônico como o Ega*³ (p.17). Nesse âmbito de luta, na qual os aspectos técnicos devem ser mesclados aos emocionais, é que a ironia emerge como instrumento retórico eficaz para se calar o adversário e se convencerem os jurados, tornando o discurso capaz de fugir aos parâmetros ascéticos e, aparentemente, intransponíveis do texto jurídico.

³ Ega é um personagem da obra de Eça de Queirós, os “Maias” que tem como principal característica a ironia.

2 A IRONIA

2.1 Concepções de ironia

No discurso jurídico, é necessário que provas sejam evidenciadas, principalmente com base na veracidade dos fatos, cujos registros são reunidos durante um processo e ressaltadas por meio das formas de argumentação do advogado de defesa ou do representante do Ministério Público. Assim, em face do cerceamento constitutivo do discurso jurídico, o sujeito, inconscientemente, busca estratégias que permitam o afloramento de sua subjetividade, as quais só podem emergir através de determinados recursos utilizados na linguagem. Um desses recursos é a ironia, que se constitui em uma forma de se exprimir alguma coisa significando, na realidade, uma outra. Aparentemente, a ironia não deixa marcas na superfície linguística, mas, no decorrer deste trabalho, ficará comprovado que existem marcas linguísticas que a conotam.

Segundo Perelman (1999, p.235), a ironia começa

supondo-se verdadeira uma proposição A, para mostrar que suas consequências são contraditórias com o que se admitiu por outro lado e passar daí à verdade de não-A, assim também a mais caracterizada argumentação quase-lógica pelo ridículo consistirá em admitir momentaneamente uma tese oposta àquela que se quer defender, em desenvolver-lhe as consequências, em mostrar a incompatibilidade destas com o que se crê por outro lado e em pretender passar daí à verdade da tese que se sustenta.

Como se pode verificar, essa definição apresentada por Perelman está embasada na conceituação tradicional de ironia: diz-se X para se dar a entender não-X, sendo que o autor de X e de não-X é o mesmo. Além disso, a ironia baseia-se em conhecimentos comuns sobre fatos e/ou normas, não podendo ser empregada em casos em que haja dúvidas sobre o assunto exposto pelo orador, o que a reveste de um traço paradoxal. Se ela é usada, é porque tem utilidade na argumentação, mas, para tanto, é necessário que haja um certo acordo. Por isso, Baroja (apud Perelman, 1999, p.236) aponta que a ironia possui nuances mais sociais que humorísticas: *Apenas a concepção que se faz das convicções de certos meios pode fazer-nos adivinhar se determinados textos são ou não irônicos*. Assim, o efeito da ironia direciona-se a um grupo bem determinado.

Também para Hutcheon (2000, p.136), a *ironia trabalha de maneira dialógica ou intersubjetiva invocando ou mesmo estabelecendo uma comunidade ou um consenso*. Assim, para que a ironia se efetive, é preciso que ela seja explicitada para o interlocutor, caso contrário, seu resultado será o mesmo que “palavras jogadas ao vento”, não se concretizando o efeito pretendido. Outros autores consideram que a compreensão da ironia desvela-se com maior plenitude em determinados grupos, cujos participantes convivem no mesmo âmbito social, o que, então, torna a ironia quase um dialeto de uso comum, uma “realização comunitária”, criando liames intelectuais entre o grupo. No entanto, a ironia vai além da criação desses elos, podendo também ser encontrada em

espaços sociais onde convivam culturas diferenciadas, com seus contrastes, quase sempre em contextos de relações de poder extremamente desiguais, como é o caso de uma ironia feita pelo promotor tendo por alvo o réu ou as testemunhas.

A interação entre o ironista e o interpretador é vista mais como uma relação entre o mestre e o subalterno do que como uma troca, um veículo de entendimento mútuo. Para Hutcheon (ibidem), os ironistas tecem elogios aos interpretadores, fazendo-os iludir-se de possuírem qualidades como a argúcia e a sofisticação. Assim, existem dois públicos distintos: o daqueles que entendem a ironia e o daqueles que não a entendem, sendo que os últimos podem não ser necessariamente o alvo do ironista, já que eles podem nem se importar com tal situação, por estarem inseridos em um contexto discursivo distinto.

A ironia pode se manifestar em qualquer situação argumentativa, porém, há campos considerados mais fecundos, como é o caso do discurso jurídico, em que ela se mostra como o recurso próprio para a defesa, conforme aponta Perelman (1999, p.236): *Compreende-se que a ironia seja um procedimento mormente da defesa, pois, para ser compreendida, a ironia exige um conhecimento prévio das posições do orador: ora, estas foram postas em evidência pelo ataque.* Assim, para ser entendida, a ironia requer que se tenha um conhecimento prévio das posições do orador, as quais são informadas pelo atacante, representado, no caso do tribunal do júri, pelo promotor. Essa ideia, contudo, não pode ser generalizada para qualquer situação do discurso jurídico. Assim, no *corpus* analisado neste trabalho, observou-se que o representante do Ministério Público foi quem mais fez uso da ironia, a qual ele empregou para destruir os principais argumentos da defesa, constituindo uma forma de heterogeneidade, em que o outro emergia num outro dizer, diferenciado do discurso do locutor. O primeiro julgamento efetivou-se

devido a uma apelação do réu, e, portanto, o promotor já conhecia as posições da defesa. Do mesmo modo, no segundo julgamento, a maioria dos fatos discutidos já era de domínio público, pois, embora a ré estivesse sendo julgada pela primeira vez, ela era acusada de fazer parte de um complô criminoso juntamente com mais duas pessoas, tendo uma delas já sido julgada anteriormente e condenada. Essas situações, então, possibilitaram ao promotor utilizar, como arma poderosa de argumentação, a ironia.

A ironia é conceituada pela Retórica como uma figura de pensamento, do mesmo modo que a alegoria, a sinédoque, a ênfase ou a hipérbole, sendo definida como a forma de se exprimir algo sério através de vocábulos que expressem o oposto (o jogo). Ela emerge, na Retórica, como um instrumento de combate da parcialidade: *o orador está tão convencido de sua própria causa e da simpatia do público que usa a escala de valores de seu adversário, fazendo ver sua falsidade mediante o contexto* (Orlandi, 1983, p.73). Na luta entre partes, como é o caso do júri, a ironia constitui-se em uma arma dialética, destrutiva, vista como desatrelada do contexto linguístico, uma vez que o contra-sentido é captado pelo contexto extralinguístico e, conforme mostra o *corpus* analisado, por marcas prosódicas.

A marca da ironia é a dissonância, evidenciada pela transformação na identidade do conjunto: elementos estranhos tomam o lugar dos originais, agregando-se ao conjunto originário. Assim, nos estudos retóricos voltados aos meios de persuasão, a ironia apresenta-se como expressão do contrário, como uma das formas de se ambigüizar a seriedade dos adversários e como um recurso utilizado pelo orador a fim de alcançar o convencimento do ouvinte. Logo, do ponto de vista retórico, torna-se bastante inviável apreender-se a ironia isoladamente, unicamente em sua forma expressa, já que ela só pode ser assimilada a partir da vinculação com o que não está dito. Para

Berrendonner (apud Brait, 1996), porém, há um ponto fraco na definição retórica da ironia, pois, um mesmo enunciado pode ter inúmeros contrários, e não apenas um. Assim, apenas é possível aceitar-se aquela definição ao se admitir uma outra concepção para o contrário, isto é, como um valor argumentativo inverso, possibilitando, então, através de mecanismos sistemáticos, que uma enunciação ambigualmente seja portadora de dois valores argumentativos contrários.

Para Orlandi (1983, p.85), a ironia pode ser encarada como um tipo de discurso e não como um desvio: é nela que se instaura um âmbito de significação que denominamos irônico, apontando para uma relação entre o mesmo e o diferente, o fixado e o possível. O diferencial da ironia é que ela cultiva a interrogação, de tal maneira que a própria auto-referência redunde em dúvida, na qual se encontra a sua eficácia. Assim, a ironia efetiva-se *pelo estabelecimento de uma região significativa, de um espaço de linguagem em que não só simulações, mas, também, alusões e mesmo rupturas de significação podem ser desenvolvidas.*

Conforme E. Bollobas (apud Orlandi, 1983, p.74), a ironia transgredir o princípio cooperativo e a máxima da qualidade, que é, para Grice, o reconhecimento de um propósito comum. Logo, a ironia *é um ato de fala em que não há conjunção da direção entre os interlocutores, assim, o básico para a ironia é a dissonância entre o conteúdo comunicativo pretendido e o conteúdo apreendido.* Há, então, um distanciamento entre o sentido da enunciação e o da sentença, uma vez que o falante informa mais do que fala.

Já Ducrot (1987) concebe a o enunciado irônico como uma forma bastante explícita de polifonia. O autor parte da análise de uma concepção clássica, tradicional, desse recurso de linguagem, segundo a qual a ironia constitui uma forma de antífrase.

Conforme anteriormente exposto neste trabalho, de acordo com essa concepção, diz-se X para se levar a entender não-X, sendo que o responsável pelo dizer de X e de não-X é o mesmo. O que Ducrot critica nessa concepção é, principalmente, a ideia de que a ironia, assim vista, impede emergirem diferentes vozes em um mesmo enunciado. Para o autor, ocorre, justamente, o contrário no discurso irônico: para se interpretar a ironia, é necessário assimilarem-se duas pessoas diferentes, a do locutor e a do enunciador, expressas na enunciação. Além disso, há posições completamente opostas entre o que enuncia o sujeito enunciador e o que enuncia o locutor, sendo que, frequentemente, um considera absurdo o que afirma a “outra voz”.

Para Ducrot (ibidem, p.198), *falar de modo irônico é, para um locutor L, apresentar a enunciação como expressando a posição de um enunciador*, posição essa não-assumida pelo locutor. Segundo Berrendonner (apud Ducrot, 1987), de um lado, a posição absurda é diretamente expressa na enunciação irônica, e, de outro, ela não é atribuída a L (locutor), já que este só é responsável pelas palavras, sendo os pontos de vista manifestados nas palavras atribuídos a uma outra personagem, E (enunciador). Assim, é primordial, na ironia, que L não faça emergir um outro enunciador com parâmetros razoáveis. Os elementos distintivos entre L e E devem ser outros, como a evidência situacional, as entonações particulares ou outras expressões típicas da ironia: “Que ótimo!”; “É claro!” etc.

De acordo com Berrendonner (ibidem, p.197), a ideia de contradição não se encontra só na ironia, uma vez que toda a figura embasa-se em uma contradição no interior do enunciado. O que torna um enunciado antifrásico e com performance de ironia, é seu valor argumentativo: na coerência discursiva, duas proposições são amparadas por argumentos favoráveis ou desfavoráveis, formando classes de

enunciados distintos. Esses argumentos são relativos a uma ou a outra proposição, e, assim, quando o argumento insere-se em uma ou em outra classe, emerge a contradição, isto é, a ironia, como decorrência de um valor argumentativo, e não de uma verdade referencial: *quando se faz ironia, tem-se uma enunciação E1 a propósito de uma outra enunciação, E0, anterior ou implícita, que se procura desconsiderar.*

Tanto na ironia quanto na negação, busca-se estabelecer a recusa do dizer do outro, só que, na primeira, o locutor não assimila a “voz” do outro, do enunciador, ao passo que, na negação, essa assimilação ocorre na maioria das vezes. Na ironia, o enunciador, ao recusar o dizer do outro, por considerá-lo absurdo, não apresenta um argumento, um ponto de vista concorrente, ao contrário do que se verifica na negação. Contudo, deve-se salientar que, no caso particular da auto-ironia, em que se zomba de si mesmo, a assimilação não concerne ao alocutário. Nesse sentido, pode-se citar um exemplo retirado do *corpus* deste trabalho, em que o promotor pensava que a ré, ao prestar depoimento, iria reconhecer o erro de ter casado com o homem que assassinara o próprio pai da acusada. Contudo, após esse depoimento, o promotor ironizou sua crença anterior: *Como eu fui perspicaz, pensar que uma pessoa fria como a Maria iria deixar aflorar seus sentimentos!* O enunciador ridículo é assimilado à própria pessoa do orador. Nem sempre, contudo, é preciso que o enunciador seja assimilado pela própria pessoa ou pelo alocutário: o importante, na ironia, é o fato de que o locutor não se responsabiliza pelas ideias presentes no enunciado. O humor, por exemplo, é uma forma de ironia que não se centra em alguém especificamente, pois, nela, o enunciador não é alguém identificável, e o pensamento expresso permanece sem suportes plausíveis, “solto”, aparecendo o locutor como excluído do discurso, havendo uma distância entre ele e sua fala, com uma performance desinteressada e desenvolta.

Segundo Hutcheon (2000, p.28), a pessoa geralmente chamada de ironista é aquela que *pretende estabelecer uma relação irônica entre o dito e o não dito, mas pode nem sempre ter sucesso em comunicar aquela intenção (ou relação)*, e, assim, a ironia explicita-se de forma diversificada para diferentes interpretadores. De um modo geral, para o interpretador, a ironia é um recurso interpretativo e intencional: ela é a criação ou inferência de significado em acréscimo ao que se afirma, diferente daquilo que é afirmado, com uma atitude para o dito e o não-dito. O mecanismo da ironia é acionado, certamente, por alguma evidência textual ou contextual, ou ainda por marcadores aceitos no âmbito social, tornando-se um relevante recurso de discordância.

Sperber e Wilson (1978) posicionam-se contrários às teorias clássicas, cujas definições de ironia embasam-se em conceitos de figura e de literalidade, os quais seriam suficientes para se descortinarem aspectos imanentes ou ligados a esse modo de expressão. Os autores caracterizam a ironia como *menção*, em meio a um estudo *mais vasto que tem por alvo integrar em uma mesma teoria, os aspectos semânticos, pragmáticos e retóricos da interpretação de enunciados* (ibidem, p.399). Para os autores, é viável discorrer-se sobre uma teoria da desambiguação, desconsiderando-se o aspecto do sentido figurado, mas conservando-se a noção de sentido literal ou de subentendido. Postulam eles, ainda, existir certa ambiguidade mesmo no enunciado literal, açambarcando algumas outras interpretações, alertando, todavia, que, ao se aliar o sentido literal ao sentido figurado, são suscitadas inúmeras interpretações, que tornam o desvelamento da ambiguidade bem mais difícil.

Na *menção*, o sujeito elabora seu enunciado tendo como referencial o seu propósito e não a realidade, e o que resulta disso é que o enunciado significará algo sobre o próprio enunciado. Observado na frase, o vocábulo mencionado não possui o

poder ilocutório que teria como forma linguística, utilizada em um certo contexto. Já no emprego, o sujeito elabora um enunciado que expressa alguma coisa da realidade. Assim, o locutor de um enunciado irônico salienta, para seu auditor, o próprio enunciado e não aquilo que o enunciado designa ou informa, obtendo o efeito irônico ao mencionar um enunciado ao invés de usar esse enunciado. A essas categorias lógicas de uso e menção, correspondem noções gramaticais variadas, relacionadas ao discurso relatado, o que é criticado pelos autores que consideram ser mais lógica a inserção do discurso relatado em um caso particular de menção.

Sperber e Wilson (ibidem, p.409) consideram, então, que todas as ironias são passíveis de ser interpretadas como menções de proposição geralmente implícitas, como nuances de eco: *estas menções são interpretadas como eco de um enunciado ou de um pensamento em que o locutor pretende ressaltar a falta de justeza ou de pertinência*. Por sua vez, a variação desse eco está na sua maior ou menor proximidade, podendo ser ele um eco de pensamento ou de propósito, um eco real ou imaginário, manifestado ou simplesmente evocado. Nessa acepção, o eco significa a noção fundamental, o enunciado anterior sobre o qual a ironia concretiza-se. Em suma, esses autores, embasados na oposição emprego-menção, deslocam a conceituação do fenômeno *ironia* da relação enunciado-realidade para a relação enunciado-propósito.

Outra abordagem que deve ser mencionada é a de Jacqueline Authier-Revuz (1990), que articula uma teoria da enunciação a conceitos de psicanálise lacaniana. O foco das investigações da autora centra-se, frequentemente, nas menções, formas mais variadas do discurso relatado. Ela estuda ainda, sob a ótica da opacificação do dizer, as marcas da heterogeneidade constitutiva que há na enunciação. A exemplo do que fazem Sperber e Wilson, Authier-Revuz conduz suas investigações de maneira criteriosa, mas

existem aspectos que a distinguem dos primeiros, pois, ao contrário deles, a autora centra-se na descontinuidade dos atos enunciativos que direcionam as maneiras de discurso relatado ou de menção.

Authier-Revuz (ibidem, p.30) explicita algumas formas de heterogeneidade que denunciam a presença do outro: a heterogeneidade mostrada e a constitutiva. A heterogeneidade mostrada corresponde às marcas linguisticamente descritíveis, quais sejam, o discurso relatado (discurso indireto e discurso direto) e as formas marcadas de conotação autonímica (aspas, itálico, comentário, glosa, etc.), as quais agem como *marcas de uma atividade de controle – regulagem do processo de comunicação*. A heterogeneidade mostrada opõe-se à concepção de homogeneidade do discurso, inscrevendo, registrando, uma duplicidade de indicações: a linearidade da cadeia vê-se ocupada por discursos de estatutos diferenciados, abrindo espaços para a alteridade. Essa alteridade pode ser visível ou não no contexto do fragmento mencionado e, assim, ela pode ser explícita, remetendo para um outro ato de enunciação, ou estar implícita, quando as aspas e o itálico são glosados. Uma outra língua, um outro registro discursivo, um outro discurso (técnico, feminista, moralista, do senso comum, etc.), uma outra modalidade de consideração de sentido e inclusive um outro, o interlocutor, são sinais de heterogeneidade, imiscuindo-se na cadeia do discurso em enunciação. Assim, a *dupla designação de um fragmento outro e da alteridade a que remete constitui, por diferença, uma dupla afirmação do um* (ibidem, p.31). Essas formas preconizam uma exterioridade diferenciada, remetendo a um exterior em relação ao qual se fundamenta o discurso: essa é a heterogeneidade do enunciador, instrumentalizando-o para que se expresse distanciadamente de sua língua e de seu discurso, assumindo um posicionamento impassível de observador. Existem, segundo a autora, formas mais

intricadas de heterogeneidade, nas quais o outro não está evidenciado por traços unívocos na frase: o discurso indireto livre, a ironia, a antífrase, a imitação etc., essas não mais no âmbito da “transparência”, da evidência exibida ou falada, mas no nível do implícito, do sugerido, do semi-encoberto. Desse modo, não há uma partição linguística clara, visível, entre o dito do locutor e o do outro, e as vozes misturam-se nos horizontes de uma só construção linguística.

As formas marcadas, passíveis de serem descritas linguisticamente e que marcam o outro e o desvelam, indicam a heterogeneidade no exterior discursivo, estando fundamentadas numa lei que é básica ao próprio âmago da linguagem: a sua heterogeneidade constitutiva. Como suporte para distinguir, de um lado, a articulação da realidade das formas de heterogeneidade mostrada no discurso e, de outro, a realidade da heterogeneidade constitutiva do discursivo, Authier-Revuz vale-se de duas teorias não-linguísticas: o dialogismo de Bakhtin e a Psicanálise, esta sob a ótica lacaniana de Freud. Para a autora, o que interessa dessas teorias, primordialmente, é o princípio do dialogismo segundo o qual o autor atribui um lugar ao outro no discurso, e o sujeito descrito pela Psicanálise, o qual é criado pela linguagem, estruturalmente clivado pelo inconsciente.

Severo crítico de Saussure, Bakhtin (1981, p.100) rejeita a enunciação isolada tal qual o estruturalismo a concebe, afirmando que a enunciação é dialógica: *A verdadeira substância da língua não é constituída por um sistema abstrato de formas linguísticas, mas pelo fenômeno social da interação verbal, realizada através da enunciação e das enunciações.* Assim, o discurso de outrem só pode ser compreendido se tiver por base a interação verbal, isto é, se ele for considerado produto da interação entre interlocutores. Estes utilizam a enunciação em situações concretas, cujas formas

são determinadas por condições socioeconômicas específicas. Por sua vez, a dialogização do discurso possui dois paradigmas: um direcionado para os “outros discursos” como formas constitutivas do discurso e outra direcionada para o destinatário, o outro da interlocução:

Um enunciado vivo, significativamente surgido em um momento histórico e em um meio social determinado, não pode deixar de tocar em milhares de fios dialógicos vivos, tecidos pela consciência sócio-ideológica em torno do objeto de tal enunciado e de participar ativamente do diálogo social. De resto, é dele que o enunciado saiu: ele é como sua continuação, sua réplica ... (ibid., 1975, p.100)

Vistos como parte da tessitura do discurso, esses “fios dialógicos vivos” constituem os “outros discursos” ou o “discurso do outro”, os quais, intertextualmente, ocupam o âmago do discurso. Logo, o discurso emerge polifonicamente, num entrecruzar de várias vozes, rivalizando-se, completando-se, opondo-se. A interlocução é, assim, inerente à dialogização do discurso, pois pressupõe um destinatário, isto é: *toda enunciação depende “bivocalmente” do locutor e do alocutário. Ao se pronunciar, o locutor funda um diálogo com o discurso do receptor, concebendo este não como simples decodificador, mas como um elemento alvo, responsável pelo contradiscurso: Constituindo-se na atmosfera do “já dito”, o discurso é determinado ao mesmo tempo pela réplica ainda não-dita, mas solicitada e já prevista* (ibidem, p.103).

Considerando esse posicionamento teórico de Bakhtin, Authier-Revuz escreve que a definição de subjetividade não pode estar centrada num Ego, este concebido enquanto ser único e origem onipotente de sua palavra, mas num sujeito que se fragmenta, partícula de um universo histórico-social, no qual esse sujeito interage com outros discursos, dos quais se torna dono ou ante os quais toma posição (ou é posicionado)

a fim de elaborar o seu dizer. Para a Psicanálise, o sujeito é concebido como efeito de linguagem, buscando, assim, sua formação não *no interior de uma fala homogênea mas na diversidade de uma fala heterogênea que é consequência de um sujeito dividido* (ibidem, p. 135). Esse é um sujeito que sobrevive entre duas fronteiras, a do consciente e a do inconsciente, como explicita Lacan (apud Authier-Revuz, op. cit.): *o inconsciente é este capítulo da minha história que é marcado por um branco ou ocupado por uma mentira: é capítulo censurado*. O discurso não é, então, apenas o que está explícito, pois ele carrega, no seu âmago, a presença do Outro, a qual se tenta desconsiderar ou coibir, mas cuja presença constante verifica-se através da falha, isto é, o discurso não se traduz apenas em um dizer explícito, sendo constantemente perpassado pelo seu avesso. Esses atos são articulados, na Psicanálise, através de duas atribuições, dualmente compostas, as quais, ao mesmo tempo em que estigmatizam o desvelamento de um desejo inconsciente, assinalam um inconsciente estruturado como linguagem. Esse discurso do inconsciente efetiva-se no arcabouço linguístico, através de apagamentos, esquecimentos e certos erros que não acontecem fortuitamente e que condicionam as rupturas no discurso, estabelecendo uma pausa abrupta no fluxo conversacional a fim de se empregarem outros vocábulos, eliminarem ou amenizarem seus resultados.

O ouvir analítico deve se colocar no funcionamento latente do discurso, que subjaz ao significante, aliado ao material linguístico. Assim, no trabalho de escuta, o analista deve estar alerta aos “diversos discursos que se dizem” no fluxo de uma cadeia verbal: *Sob nossas palavras “outras palavras” que se dizem, que atrás da linearidade relativas ao outro, uma forma diferenciada de elo com a heterogeneidade constitutiva, arriscando com a diluição, a dissolução do outro no um, em que este é identificado ou pode ficar disperso:*

É deste modo que tais formas, sem ruptura, conduzem aos discursos que, bem mais próximos da heterogeneidade constitutiva, renunciam a toda proteção diante dela, e tentam o impossível “fazer falar”, no vertiginoso apagamento do enunciador atravessado pelo “isso fala” do interdiscurso ou do significante... (Authier-Revuz, 1990, p.34).

Outro fator a ser considerado é o contexto, o qual, para Hutcheon (2000, p.205), desempenha uma função de destaque na produção do sentido, ampliando-se, ainda mais, quando há um “jogo de palavras”, justamente como é o caso da ironia, um dito de jogo verbal *no qual o dito e o não dito se juntam de uma certa maneira para se tornar ironia*. Orlandi (1983, p.84), por sua vez, escreve que *a ironia joga com a relação entre o estado de mundo tal como ele se apresenta já cristalizado – os discursos instituídos, o senso-comum – e outros estados de mundo*. A ironia, então, não se encontra no locutor, nem no ouvinte, nem no texto, mas se presentifica na relação comum dos três. Ela propicia, no liame entre o locutor e o destinatário, um tipo de polifonia: o jogo dos subentendidos atua para que se exprima alguma coisa relacionada aos enunciados. Assim, *a ironia é um acontecimento discursivo que comunica e, ao mesmo tempo, recusa de comunicar, mantendo o estado de dúvida. Ela aponta para o insólito, para o non-sense, para a ruptura* (ibidem, p.86).

O que marca a relação entre a ironia e o referente é a perspectiva de transmutação dos valores verdade/não verdade. Ao recusar, enfaticamente, a formatação trazida pelo estabelecido, a ironia instaura, pelo jogo da linguagem, explicitado através do eco e da ruptura, a ligação com os demais estados de mundo, sendo nisso que se centra sua força de relativização. Tendo como sustentáculo o senso comum, a ironia indica o paralelismo desses estados de mundo sedimentados, e assim, através dela, instauram-se outros estados de mundo, modificando-se o senso comum. O falante pode, então, valer-se da ironia para desmistificar o estabelecido ou para impedir que ele se efetive, para

favorecer a palavra do outro ou para criar obstáculos a ela. Para Orlandi (ibidem, p.92), porém, qualquer que seja o seu objetivo, o falante estará agindo, no âmbito *do funcionamento da linguagem e de seus processos de significação com a ruptura e a dissonância. A ironia desloca processos de significação já instalados. Através do rompimento causado pela ironia, emerge a autodestruição do sentido, suscitando-se, concomitantemente, um processo de significação que tem seu núcleo na “meta comunicação e na intertextualidade”*. Assim, por meio da ironia, questiona-se a *natureza da linguagem, a inserção no senso comum, o funcionamento da ideologia e a própria constituição da significação. E, ao questionar, põe-se em funcionamento mecanismos que impedem que a linguagem estacione e pare de significar* (ibidem, p.92).

Sob a ótica da Filosofia, Kierkegaard (1975) considera que a ironia instaura-se quando o sujeito torna-se consciente, sentindo-se negativamente livre ao condenar a realidade dada e passando a gozar essa liberdade negativa. Logo, a ironia constitui uma imersão do sujeito em sua subjetividade: *Assim como os homens de ciência afirmam que não é possível uma verdadeira ciência sem a dúvida, assim também se pode, com inteira razão, afirmar que nenhuma vida autenticamente humana é possível sem ironia* (ibidem, p.294). Logo, a ironia de Kierkegaard é algo que engendra não um horizonte da verdade, mas um horizonte que direciona para a verdade e, por essa razão, ela consiste em mergulhar o destinatário na incerteza do sentido. Mais que um modo de expressão, a ironia redundava em uma atitude crítica frente à realidade, tendo como núcleo a subjetividade, o “eu”, o qual instaura, através dela, o sentido do discurso. Assim, a ironia pode ser definida como uma marcante forma de subjetividade, sendo que, quanto mais subjetividade houver, maior será a liberdade; ela constitui, então, uma postura extremamente crítica do indivíduo perante o mundo.

De acordo com Castro (1990, p.34), ironizar *é, inevitavelmente, fazer des-pertar esse eu livre que condena o real e, ao mesmo tempo, não encontra nesse real outra forma de sustentação*. Vê-se, então, a sensação de liberdade negativa, não com o significado de ausência, mas de liberdade que não se sustenta na realidade. A ironia, por sua vez, dá, à realidade, o tom que lhe é devido, e, assim, sobrepujando-se a forma de expressão, deve-se caracterizar a ironia como um comportamento questionador da realidade.

Para Hutcheon (ibidem, p.32), *com a ironia você sai do reino do verdadeiro e do falso e entra no reino do ditoso e do desditoso, removendo a certeza de que as palavras signifiquem apenas o que elas dizem*. A ironia é uma forma de distanciamento intelectual, abarcando mais o intelecto do que as emoções, ainda que o incômodo por ela causado possa redundar no contrário: o afloramento de emoções, suscitando respostas emocionais como a raiva, o deleite e a motivação que levam ou a um distanciamento desinteressado, ou a um apaixonado engajamento.

O efeito de verdade da ironia só se concretiza em oposição ao dito absurdo, à mentira, à incongruência. Assim, sob a ótica psicanalítica, a ironia torna-se uma forma de proteção do sujeito em face da onipotência e desmandos do outro, essa instância que não cessa de criar interferências nos assuntos do sujeito com seu mundo. Além disso, a ironia é uma estratégia de oposição bastante eficaz, uma vez que absorve os ditos dos discursos dominantes aos quais se oponha e utiliza-os, tornando-os sua força. Ela é, então, de cerne transideológico, pois tanto pode ser utilizada como reforço de dominação ou como arma de subversão e antagonismo à ideologia dominante:

o funcionamento subversivo da ironia costuma ser ligado ao conceito de que ela é um modo de autocrítica, autoconhecimento e auto-reflexão que tem o potencial de desafiar a hierarquia dos próprios locais do discurso, uma hierarquia baseada em relações sociais de dominação (ibidem, p.53).

Como forma de proteção do sujeito, a ironia constitui-se num discurso *de peso, no sentido de ser assimétrica, desequilibrada em favor do silencioso e do não dito* (Hutcheon, 2000, p.63). Ela vive através do jogo semântico entre o declarado e o não-declarado, envolvendo uma performance avaliadora ou mesmo ajuizadora. No caso do discurso jurídico, a ironia funciona como oposição, mostrando sua face mais corrosiva, pulverizando o adversário. No júri, ela é vista como um deslize aceitável, dentro do politicamente correto, ainda que sua função seja contradiscursiva, contestando atitudes e expressões dominantes. Para a ideologia repressora, contudo, essa contestação pode ser interpretada como abusiva ou ameaçadora. Outros identificam a ironia como uma forma de humilhação agressiva, dirigida tanto aos réus como às testemunhas, a exemplo do que se pode ver em uma arrolação irônica, parta ela do promotor ou do advogado.

Para Freud (1977), a ironia é um dos processos psíquicos que integram a formulação do chiste. Estigmatizada pela subjetividade, ela abrange não somente um eu, mas, também, um outro a quem queira comunicar o resultado. Freud contribuiu de maneira decisiva para a concepção de deslocamento do lugar da ironia, sendo que, para o autor,

a ironia não é a figura ou a *technè*, mas um evento mental, um processo psíquico que utiliza como instrumento de técnica a representação pelo oposto e cujo produto, o texto irônico, pode ser um tipo de chiste. A característica mais marcante desse chiste é a busca de prazer, decorrente da economia de esforço psíquico despendido (ibidem, p.42).

Logo, o texto irônico, sendo um chiste, é uma marca de subjetividade que tem por propósito estimular o prazer do ouvinte, evidenciando-se, dessa maneira, o aspecto social do indivíduo, na medida em que é necessário que haja um outro para compactuar o prazer. Em Freud, destaca-se sobremaneira, no âmbito do processo psíquico, a função exercida pelos chistes na mente do indivíduo, que os inventa ou atualiza. Para se vencer um empecilho externo, é necessário que se vençam, também, inibições e repressões internas, e, nesse sentido, a concepção do chiste tem como principal característica a liberação do prazer por meio da liberação das inibições, extraída do jogo de palavras e do jogo de pensamento. Então, a ironia é um processo de integração entre o eu, o tu e o objetivo que se pretenda alcançar. Assim, Freud considera não só o locutor e o processo instaurador da ironia, mas, com certeza, também o interlocutor, englobando-os em aspectos do inconsciente. Dessa forma, ao elaborar o conceito de discurso irônico, esse autor busca demonstrar que o ironista fala o contrário do que queira sugerir, inserindo, contudo, em sua mensagem, um alerta que previne o ouvinte acerca de suas intenções. Por sua vez, o receptor da mensagem não só a decodifica como o contrário do que é dito, como também encontra prazer no fato de a ironia fazer brotar um esforço de contradição.

Se, sob uma ótica psicanalítica, o eu-tu concorre para a supressão das inibições internas a fim de obter prazer, em uma dimensão filosófica, o eu-tu colabora para a transformação do mundo e das coisas; já na dimensão linguística, a relação eu-tu constrói-se na e pela linguagem. Logo, a sobrevivência dos seres humanos é sustentada pela linguagem, pois somente ela assegura, na sua realidade, a definição de “ego” e, nesse sentido, a subjetividade pode ser conceituada como a capacidade de o locutor explicitar-se como sujeito ou, em outras palavras, como a unidade psíquica que vai além da soma das experiências vivenciadas e que agrupa e garante o perdurar da consciência.

Tomando-se por base o *corpus* analisado neste trabalho, pode-se conceituar ironia como a instauração de um novo significado. Assim, o objetivo de se empregar a ironia em um discurso é o de se evidenciar um confronto entre sentidos diferentes, em que se antagonizam o sentido esperado pelo interlocutor e o sentido que a ironia pretenda instaurar. Com certeza, todo enunciado irônico produz, no interlocutor, um impacto devido à reconstrução do sentido, e é nesse processo de destruição e de reconstrução que se evidencia a heterogeneidade mostrada e a marcada do discurso, produzindo significado. Além disso, a ironia embasa-se em fatos do senso comum, que estabelecem uma ideia conhecida, facilitando a compreensão por parte do interlocutor. Assim, a efetividade da ironia condiciona-se a um prévio conhecimento da realidade do seu enunciado e à observação atenta do interlocutor para a forma como os vocábulos são articulados prosodicamente.

2.2 Marcadores da ironia

O processo irônico forma-se por disjunção, através de um mecanismo que se articula com base em parâmetros contraditórios, na medida em que o sujeito não desvela seu posicionamento, mas, unicamente o contraditório dele. O interlocutor, assim, precisa interpretar adequadamente esses parâmetros a fim de poder vislumbrar o efeito irônico de um enunciado. Segundo Guerra (1998), o uso da ironia é uma arma valiosa nos debates jurídicos, mas possui inúmeros riscos, pois pode não ser entendida por todos, quando, então, o seu efeito não se concretiza.

Pode-se dizer que o cerne da ironia origina-se a partir de interrogações sobre o mundo, da inquietação perante uma realidade, na maioria das vezes, incompreensível e chocante. Diante desse mundo, o sujeito irônico busca sentir-se livre, embora essa seja uma liberdade negativa, já que ela não lhe propicia garantias, e o único caminho que se apresenta é o da dúvida, devido à impossibilidade de se encontrarem respostas absolutas. Em decorrência, sobretudo, da tomada de consciência dessa impossibilidade, o sujeito procura fazer da ironia uma satisfação pessoal, um mero recurso de prazer. Essa é a face lúdica da ironia. Tanto a atitude polêmica do indivíduo como a lúdica originam-se da função defensiva, pois ironizar constitui uma forma de defesa, um modo de se escapar de todo risco, qualquer que seja ele.

Para Brait (1996), a existência da ironia está interligada à opacificação do discurso, uma vez que um enunciador, através dele, chama a atenção não só para aquilo que está dito, mas também para a forma de dizer algo e para as contradições existentes entre essas duas instâncias. Assim, *desencadeia-se um jogo entre o que o enunciado diz e o que o enunciado faz dizer* (ibidem, p.106), processo que tem por metas desmascararem-se ou subverterem-se valores, contando, para isso, com a cumplicidade do ouvinte.

Um fato importante a se observar, é que a ironia não se efetiva interligada totalmente à intenção do sujeito ou à sua perspicácia. Assim, mesmo enunciados que não tenham sido estruturados com a finalidade de terem nuances de ironia, podem apresentá-la ao serem colocados em prática no discurso. Para Orlandi, existem algumas marcas que subjazem ao discurso irônico ao nível do texto (menção, antítese, perífrase, interrogação, etc.) e ao nível da gramática (confrontação de elementos de estilos diferentes: jogo entre som/sentido; repetição; mudança de registro; tom dubitativo, de aprovação e outras ainda a serem determinadas).

Há marcadores cujo objetivo é o de assinalar a possibilidade de se reconhecer ou de se atribuir ironia a um enunciado. Sob a ótica do ironista intencional, para Mueke (1995, p. 64), *marcar um texto irônico significa estabelecer, intuitivamente ou com plena consciência, alguma forma perceptível de contradição, disparidade, incongruência ou anomalia*. Então, de acordo com esse posicionamento, é o ironista que deve indicar, ao interpretador, os liames entre o dito e o não-dito, direcionando sua compreensão por meio de certos sinais.

Booth (apud Hutcheon, 2000) identifica cinco tipos de marcadores da ironia em textos escritos, a saber: indicações ou avisos diretos manifestos através da voz do autor; violações de conhecimento partilhado; contradições dentro da obra; choques de estilo; e conflitos de crenças. Aponta esse autor que não só o contexto, mas também a comunidade discursiva constituem fator decisivo para a decifração desses marcadores, e, assim, quanto maior for a interação do falante e do ouvinte com os pressupostos envolvidos no ato de ironia, tanto mais baixo poderá ser mantido o limiar do sinal. Então, por exemplo, no segundo julgamento transcrito no *corpus* deste trabalho, quando o promotor falou *Bela pessoa é a Dona Maria!*, a ironia foi entendida porque os jurados haviam acompanhado todo o desenrolar da argumentação do jurista verificada no decorrer do seu discurso acusatório e porque, também, havia sinais prosódicos que assinalavam essa ironia. Logo, o sujeito discursivo, sedento de que seu enunciado irônico seja compreendido, o que é fundamental a seus propósitos argumentativos, emprega marcadores que assinalam o funcionamento da ironia, para que não haja dúvidas de sua efetivação.

Para Hutcheon (2000), os sinais irônicos fazem parte da pragmática, já que eles só funcionam quando o interpretador opta pelo seu funcionamento como

denotadores da ironia. Pode-se falar, ainda, em função metairônica, cujo objetivo é direcionar prenúncios que visam a classificar a elocução como passível de ser irônica, funcionando como gatilhos para sugerir que o interpretador deva estar aberto a outros significados possíveis. Esses marcadores são peculiares a uma cultura e a uma situação: o que pode conotar ironia num contexto social pode não operar da mesma forma em outro. Assim, por exemplo, alguns marcadores paraverbais são gesticulatórios, como um sorriso malicioso, uma piscada, uma sobrancelha levantada, mas tudo isso também está muito entrelaçado ao tom e ao contexto. Existem, ainda, marcadores fônicos, como um limpar de garganta, uma mudança do registro de voz, alteração da velocidade da fala ou ênfase em determinadas palavras ou sílabas. O mais comum desses sinais fônicos, cujo funcionamento é metairônico, manifesta-se por meio da oscilação do tom de voz.

O uso da ironia é algo questionável? Pode-se dizer que ele coloca em julgamento fatores que estão entre o dito e o não-dito, criando um espaço no qual estão em jogo significado e afeto, sendo nesse âmbito extremamente instável que a ironia emerge, com seus riscos e perigos, desestabilizando o formal, o estabelecido. Para Orlandi (1983, p.94), *o lugar de ruptura que é a ironia, atesta um sujeito que não é transparente nem homogêneo como o querem os imperativos do poder.*

Sendo a ironia uma forma de desestabilização das regras e parâmetros comedidos, delimitados pela lei, por meio desse recurso, o advogado ou o representante do Ministério Público podem, por exemplo, destruir provas ou comprometer testemunhas, alcançando seu objetivo primordial, que é o de vencer o opositor. A ironia emerge sem que possa ser impedida, permitindo a ambos a explicitação de seus argumentos; não há como contestá-la, pois ela está atrás das palavras, apontando um novo sentido para elas. No contexto jurídico, extremamente opressor, preme de

emoções fortes, local onde se decide o destino de pessoas, a ironia possibilita um momento de descontração, proporcionado pelo humor que ela instaura, sendo que essa descontração só não é válida para o sujeito que lhe serve de alvo, dado o efeito corrosivo que a ironia produz em seu discurso.

Cabe se destacar, novamente, que a ironia possui marcas linguísticas as quais denotam sua presença, operando como indicadores de sua efetivação, ao fornecerem pistas ao interlocutor. A prosódia, cujas teorias analíticas serão empregadas neste trabalho, constitui uma dessas pistas.

3 MARCAS PROSÓDICAS NO DISCURSO JURÍDICO

3.1 Conceito de prosódia

Entre o interdiscurso (memória discursiva) e o texto, há um laborioso percurso, do qual fazem parte a ordem das palavras, repetições, relações de sentidos, paráfrases, pausas e focalização em determinados elementos prosódicos que rompem com a linearidade, apontando para outros discursos no próprio discurso, em que os horizontes não são determinados, sofrendo mediações e transformações, impostas pelo imaginário, sobre o qual atua a ideologia. Esse agir da ideologia constitui uma forma de assujeitamento inconsciente, e esse perpassa, também, o discurso jurídico, o qual, por sua vez, sofre cerceamentos da lei e de um ritual condicionado que caracteriza a efetivação de um júri.

No discurso jurídico oral, marcado por interdições, emergem formas de libertação do sujeito, como, por exemplo, através do emprego da ironia. Se, para Orlandi (2001), a pontuação do texto faz parte da marcação do ritmo entre o dizer e o não-dizer, a ironia assinala o ritmo de um outro dizer, através do qual se instaura um novo significado que não está dito, mas que está implícito. Essa pista do implícito pode ser dada por

um acento diferenciado na palavra, marca prosódica explícita que denota ironia. A fim de se fundamentar esse ponto de vista, faz-se necessário apresentarem-se algumas teorias fonológicas, caracterizando aspectos prosódicos essenciais para o embasamento da análise.

Neste trabalho, cuja fonte do *corpus* foi o discurso jurídico, os casos de ironia encontrados são examinados a partir das seguintes questões básicas, à luz de teorias fonológicas: que marcas de caráter fonético-fonológico poderiam atestar a presença da ironia, remetendo a elementos intradiscursivos? Que modelos da teoria fonológica poderiam ajudar a se explicar o funcionamento da ironia no discurso jurídico?

Uma das formas empregadas para se demarcar o uso da ironia, no discurso jurídico, é a pausa entre os constituintes prosódicos. Além dessas pausas, há alongamentos em sílabas pretônicas, deslocamentos de acentos secundários e ênfase do acento secundário das palavras, ocorrências que não são usuais na língua portuguesa, o que aponta para novos significados no discurso. Neste trabalho, o constituinte prosódico analisado é a sílaba, deixando-se de lado outros, como a frase entonacional e o enunciado, elementos que poderão ser posteriormente considerados. Nesse contexto, é necessário, logo, que sejam abordadas algumas noções da Teoria Prosódica.

Para Dubois (1998, p.492), a prosódia *estuda os traços fônicos que, nas diferentes línguas afetam as sequências cujos limites não correspondem ao desmembramento da cadeia da fala em fonemas, sejam eles inferiores, como as moras, ou superiores, como a sílaba ou partes diferentes da palavra ou da frase*. Geralmente, a prosódia caracteriza-se por focar três aspectos, a saber, o acento dinâmico (ou acento de energia, que é o acento primário, ligado à maior força com a qual o ar é expelido dos pulmões), o acento de entonação, (ou acento de altura, ligado à maior ou menor

frequência do fonema) e a duração (ou quantidade, ligada à sustentação maior ou menor do fonema). Alguns linguistas estruturalistas, contudo, principalmente os das escolas inglesa e norte-americana, consideram que certos traços habitualmente integrantes da fonemática podem fazer parte da prosódia, os quais, em dados momentos, afetam sequências de vários fonemas, como é o caso da nasalidade que, ao afetar uma vogal, num ditongo, atinge automaticamente também a semivogal.

Conforme Nespôr e Vogel (1994, p.13), a Teoria Prosódica caracteriza-se pela representação mental da fala como segmentada em fragmentos hierarquicamente organizados. No decorrer típico da fala, esses fragmentos mentais – os constituintes prosódicos da gramática – estão marcados com diversificadas classes de sinais, que abrangem desde modificadores segmentais até trocas fonéticas mais sutis. Assim, cada constituinte prosódico atua como lugar de aplicação de regras fonológicas específicas e de processos fonológicos.

Por sua vez, Bisol (1999, p.241) escreve que o constituinte prosódico é uma unidade linguística complexa, cujos membros desenvolvem entre si uma relação binária de dominante/dominado, precisamente uma relação de forte/fraco ou vice-versa. Assim, todo constituinte tem como pressuposto a presença de um cabeça e de um ou mais subordinados. Deve-se ressaltar, porém, que existe uma diferença entre o constituinte fonológico e o constituinte sintático ou morfológico, pois cada um deles possui parâmetros e preceitos próprios, e, assim, as unidades fonológicas não têm vínculos de formação com os constituintes inerentes a outras áreas da gramática. Nesse sentido, Nespôr e Vogel (1994) apontam que os desencontros emergem do fato segundo o qual os princípios que sedimentam a estrutura prosódica são limitados pela finitude do sistema fonológico ao contrário do sistema sintático, cujas regras são recorrentes, com

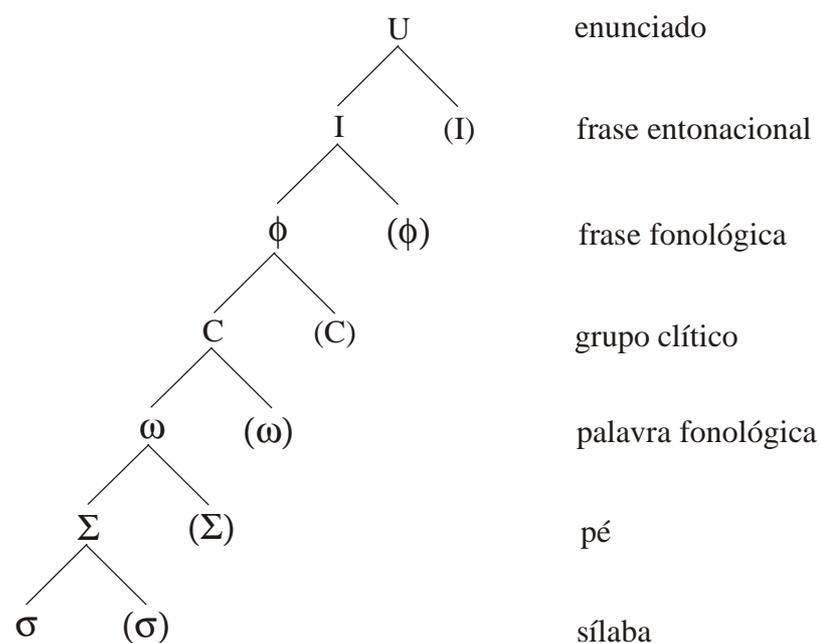
horizontes ilimitados. Para Bisol (1999, p.230), os constituintes prosódicos organizam-se em ordem hierárquica, o que implica subordinação entre eles, conforme é explicitado em (1 a).

(1a) *Hierarquia Prosódica*

enunciado	U (do inglês <i>utterance</i>)
frase entonacional	I (do inglês <i>intonational phrase</i>)
frase fonológica	ϕ
grupo clítico	C
palavra fonológica	ω
pé	Σ
sílaba	σ

Essa hierarquia pode ser representada através de um diagrama arbóreo (1b):

(1b)



Bisol (ibidem, p.230-231) escreve que os parâmetros que direcionam esta hierarquia prosódica redundam em:

(2)

- i) *cada unidade da hierarquia prosódica é composta de uma ou mais unidades da categoria imediatamente mais baixa;*
- ii) *cada unidade está exhaustivamente contida na unidade imediatamente superior de que faz parte;*
- iii) *os constituintes são estruturas n-árias;*
- iv) *a relação de proeminência relativa, que se estabelece entre nós irmãos, é tal que, a um só nó se atribui o valor forte (s) e, a todos os demais, o valor fraco (w).*

Segundo Nespor e Vogel (1994, p.20), há um princípio que rege o constituinte prosódico: *Incorpore em X^p todos os X^{p-1} incluídos em uma cadeia delimitada pelo domínio de X^p . Bisol (1999, p.231) conclui que, na regra, X^p é um constituinte (pé, palavra fonológica, grupo clítico etc.) e X^{p-1} é o constituinte imediatamente inferior na hierarquia.*

Conforme Bisol (ibidem), a sílaba constitui-se na menor unidade prosódica, sendo formada por um cabeça que, em português, é a vogal, segmento com maior grau de sonoridade, e pelos constituintes dominados, as consoantes ou glides que acompanham o cabeça. A sílaba é, assim, o elemento básico, primeiro da pirâmide prosódica, subordinada diretamente ao pé métrico e este à palavra fonológica.

No pé métrico, há uma relação de dominância entre duas ou mais sílabas, dentre as quais uma é o cabeça e a outra, ou as demais, o recessivo. Segundo Bisol (ibidem, p.132), o português é uma língua que forma pés binários de cabeça à esquerda (pés troqueus), a partir da borda direita da palavra; quando a sílaba final é pesada, ela

sempre atrai a formação de um pé. Pés binários são constituintes prosódicos formados por pares de sílabas, agrupadas a partir de uma das bordas da palavra. Na língua portuguesa, quando alguma sílaba fica sem um par, ela constitui um pé degenerado. Por sua vez, sílabas consideradas pesadas são aquelas que apresentam rima ramificada, constituída por mais de um elemento; porém, nem todas as sílabas com mais de um elemento podem ser conceituadas como pesadas e, assim, a diferença entre sílabas pesadas e leves pode ser descrita como a separação entre sílabas com rima ramificada ou não-ramificada. Rimas formadas por uma vogal são leves, enquanto rimas constituídas por vogal + consoante ou por vogal + vogal são pesadas.

Para fins de atribuição do acento, a última sílaba das palavras proparoxítonas é extramétrica, bem como o são as consoantes finais das paroxítonas terminadas em consoantes. A extrametricidade, proposta por Libermann e Prince (1977, apud Collischonn, 1999, p.128), é um recurso para se esclarecer *por que (...) o acento não cai na última sílaba, mas na penúltima ou na antepenúltima*. Nos exemplos apresentados em (3), o elemento extramétrico encontra-se entre os colchetes angulados:

(3)

casa	borboleta	lampa<da >	parede	dóci<l>
(* ●)	(* ●)(* ●)	(* ●)	(* ●)	(* ●)
(* ●)	(● ● * ●)	(* ● ●)	(● * ●)	(* ●)

Na primeira linha, organizam-se pés binários; na segunda, pés ternários. Ou seja, no nível da palavra prosódica, as proparoxítonas manifestam um pé ternário, um dátilo, como lâmpada exemplifica; e parede, um pé de cabeça medial. Em nível mais interno desenvolvem, assim como parede e casa, um troqueu silábico, a regra geral. Por outro lado, dócil, que também recebe acento pela regra geral, desde que se admita a extrametricidade para a consoante final, vai formar com a consoante incorporada, no nível da palavra pronta, um espondeu, isto é, um pé de duas sílabas longas, a primeira em virtude do acento; a segunda, em virtude da consoante final (Bisol, 1999, p.232).

Para Bisol (ibidem, p. 233), a palavra fonológica é o primeiro dos constituintes hierárquicos mais baixos que emprega noções não-fonológicas, sendo esse o patamar de hierarquia fonológica em que se faz a interação entre os componentes fonológico e morfológico da gramática. A palavra fonológica tem dominância sobre o pé, e, assim, todos os pés de uma cadeia, por prescrição das regras que direcionam a hierarquia prosódica, são reunidos em palavra fonológica. Mais ainda, *a palavra fonológica ou prosódica, como um constituinte n-ário, tem um só elemento proeminente, do que se conclui que a palavra fonológica ou prosódica não pode ter mais do que um acento primário*. A autora escreve que, em relação ao domínio da palavra fonológica, existem dois tipos de ocorrências: igual à palavra terminal de uma árvore sintática ou menor que ela. Uma língua que serve de exemplo para o primeiro caso é o latim, pois, nela, *um composto constitui uma só palavra fonológica*. O húngaro exemplifica a segunda possibilidade, pois essa é uma língua *em que o prefixo, menor que a palavra fonológica, pode formar uma palavra independente*. Isso demonstra que não constitui uma raridade a falta de isoformismo entre a palavra fonológica e a morfológica. Esse também é o caso dos verdadeiros compostos do português, que constituem uma única palavra morfológica, porém duas fonológicas, conforme se vê em $[[gwarda]_{\omega} [rowpa]_{\omega}]_{\phi}$. Há regras fonológicas cujo domínio é a palavra prosódica, como a neutralização das átonas, cuja aplicação na pretônica e na postônica final pode ser assim exemplificada:

caf [E] > caf [e] teira, s[l] > s[o] laço (pretônica);
< bolo > bol [u], verde > verd [i] (postônica final).

No discurso jurídico, o advogado de defesa ou o representante do Ministério Público têm de usar a linguagem oral a fim de interagirem com o júri, o qual é

constituído por pessoas que decidem sobre qual argumento é o mais convincente e sobre qual dos dois sujeitos enunciadores apresenta maior ênfase em determinados fatos relevantes para o julgamento. A prosódia é, então, um dos níveis linguísticos que pode apontar para a atitude na fala de um indivíduo e que, conforme já foi referido, tem sido utilizado para englobar fenômenos supra-segmentais tais como entoação, ritmo, velocidade de fala e qualidade de voz. Segundo Cagliari (1993, p.49), os enunciados *são sinalizados pela prosódia, colocando certos elementos em destaque e diminuindo o valor interpretativo que se deve a outros. A prosódia, portanto, visa sempre a um determinado fim no discurso: salientar ou diminuir o valor de algo no texto.*

Tendo em vista as evidências teóricas encontradas, pode-se argumentar que os fatos prosódicos possuem estreita relação com a estruturação do discurso, sendo que, para Cagliari (ibidem, p.46), *ai está seu ponto de partida e de chegada.* Assim, o papel central dos elementos prosódicos é o de salientar determinadas partes do enunciado, configurando um *mapeamento do discurso.* Conclui-se, então, que a prosódia impera nas relações de sentido e de informação que emergem entre elementos do texto, oferecendo pistas importantes para a interpretação e marcação de certos fatores, como a ironia.

Para Gonçalves (1999, p.49), a prosódia tem uma função ilocucionária, relacionada às estratégias sócio-interacionais, e, por isso, a Pragmática é a disciplina em que a Prosódia encontra seu campo mais fecundo. Analogamente, as pesquisas prosódicas não podem prescindir do sustentáculo da Pragmática, da Conversação e da Análise do Discurso, pois nelas se encontra sua origem de formas, funções, usos e sentidos. Assim, por exemplo, no júri, a maneira como a informação tem que ser apresentada aos jurados requer, com certeza, a presença dos elementos prosódicos. Isso

porque o lugar da saliência acentual distingue o foco do enunciado, em contrapartida aos pressupostos argumentativos do discurso, pronunciados, normalmente, em tom mais baixo. Embora a análise do *corpus* desta pesquisa seja apresentada no capítulo posterior, mostram-se aqui exemplos dos júris analisados nos quais se observa que o acento enfático, salientado pelo sublinhado, propicia diversos elos de pressuposições interpretativas, assim como marcas da ironia. Veja-se em (4):

(4)

a. **Belo exemplo** de pessoa é a Dona Maria.

Em vez de:

b. *Belo exemplo de pessoa é a Dona Maria.*

No enunciado transcrito em (4), o representante do Ministério Público desejava enfatizar o quanto havia sido terrível o comportamento da acusada diante de certas atitudes do marido, o qual havia sido o mandante do assassinato do pai da ré. Dessa forma, não interessava, ao promotor, salientar foneticamente o nome da acusada, o qual já havia sido por ele repetido diversas vezes, e, assim, o acusador alterou a ordem sintática não-marcada, destacando, ainda, a expressão a que queria dar foco. Com esse procedimento, o promotor ilustrou o que diz Gonçalves (*ibidem*), para quem a introdução de um dado novo ou importante vem assinalada pela prosódia de foco. Afirma ainda o autor que conteúdos informacionais já conhecidos dos participantes da interação situam-se no âmbito dos conhecimentos partilhados, havendo uma cumplicidade socializada, ao passo que os fatos novos suscitam pressuposições. Assim, a ironia, ao ser focalizada prosodicamente, tem de suscitar pressuposições, pois ela se centra em um conhecimento partilhado, mas aponta para um outro sentido.

Cagliari (1982, p.160) afirma que as variações melódicas da fala devem ser vistas como parâmetros relativos de modificação do fundamental do som e não como elementos absolutos. Assim, na descrição linguística, não é preciso assinalar-se todo o tipo de variação entonacional que se perceba na fala: o primordial é que sempre se assinalem aquelas que se estabeleçam, de um modo ou de outro, relacionadas a funções gramaticais ou a manifestações semânticas da língua. Logo, a seleção dos tons interliga-se aos princípios de modo (tipos de orações – declarativas, interrogativas), à noção de modalidade (asserção de possibilidade, validade, relevância, etc. do que se esteja dizendo), aos atos de fala (ordem, pedido, sugestão, etc.) e à forma de o falante manifestar sua atitude protocolar, linguística, discursiva (polidez, indiferença, surpresa, zombaria, ironia, etc.).

É difícil fazerem-se generalizações a respeito dos significados dos padrões entonacionais; mesmo assim, é importante explicitar-se que os contornos descendentes significam algo certo, e que os contornos ascendentes, algo incerto. De acordo com Cagliari (ibidem), o tom ascendente, o que *cria expectativas* por parte do ouvinte, é típico das colocações inacabadas, das questões retóricas, ou seja, dos grupos tonais incompletos. O que se tem observado é que o uso desse tom ascendente faz com que o auditório não desvie sua atenção do discurso e que não faça conjeturas. Segundo Cagliari (ibidem, p.172), a *entonação, além de ser um pré-requisito fonético na caracterização da fala, tem ainda uma importância muito grande porque é uma maneira que a língua usa para dizer coisas diferentes. Quando se muda a entonação de um enunciado, muda-se seu significado*. Sabe-se que, na maioria das vezes, o enunciado apresenta variações entonacionais, mas é a opção por uma das realizações que traz sentido diversificado na seleção de outras possibilidades. As diversidades de sentido

trazidas pela entonação podem ser constatadas através da Análise do Discurso, uma vez que a entonação constitui um dos inúmeros processos que são capazes de estabelecer outros significados: *Linguísticamente, os padrões entonacionais são unidades do sistema fonológico, sintático e semântico da língua* (idem).

Como estratégia argumentativa, a prosódia tem sempre um objetivo final no discurso, que é o de realçar, positiva ou negativamente, o valor de um termo expresso na sentença. Em “*O réu colaborou com a polícia!*”, por exemplo, em que há a pronúncia com duração ultralonga na sílaba tônica do verbo, pode-se inferir algo positivo ou negativo em relação ao réu: a interpretação positiva valoriza o acusado, tornando sua ação um fato louvável; a negativa, ao contrário, indica a ironia do falante, conotando um valor pejorativo e atribuindo um matiz negativo à ação do réu. Dessa maneira, a prosódia está ligada ao interdiscurso, permitindo visualizarem-se pontos de vista do falante sobre o conteúdo veiculado, através do intradiscurso, e o não-veiculado, através da memória discursiva. É na ironia, então, marcada pela prosódia, que emergem diferentes significados, os quais constituem focos de sinalização para o modo como a memória se atualiza, uma vez que um texto é sempre um grupo de formulações no meio de outras passíveis de serem efetivadas no discurso.

Além da entonação e da duração, outro elemento supra-segmental que precisa ser analisado é o acento, o qual será relacionado aos exemplos do *corpus* que apresentam o alongamento da sílaba tônica.

3.2 Acentuação

Como ressalta Matzenauer-Hernandorena (1999, p.74), *as línguas podem apresentar três tipos básicos de acento:*

- a) *acento primário: é o acento mais forte de uma palavra. Ex.: cása.*
- b) *acento secundário: é o acento relativamente menos forte que o acento primário de uma palavra. Ex.: dócemente*
- c) *acento principal: é o acento mais forte de uma sequência de palavras. Ex.: vamos cantár.*

Escreve ainda a autora que,

no modelo gerativo de Chomsky e Halle, o acento é considerado uma propriedade da vogal, pois uma vogal pode receber o traço [\pm acento], da mesma forma que se apresenta com as propriedades [\pm alto] ou [\pm posterior], ou seja, o acento seria igualmente a qualquer propriedade vocálica. Portanto, neste modelo teórico, o acento é um traço distintivo como os outros, sendo atribuído por uma regra, pois, na estrutura profunda, as vogais não são acentuadas (Matzenauer-Hernandorena, *ibidem*, p.75).

Para Mattoso CâMaria (1970, p.53), *o acento é uma força expiratória, ou intensidade de emissão, da vogal de uma sílaba em contraste com as demais vogais silábicas.* Em português, o acento pode recair na última, penúltima, antepenúltima, ou, em casos muito escassos, na quarta última sílaba de um vocábulo fonológico. Quando ocorre um acento, também há um vocábulo fonológico, sendo que, no registro formal da pronúncia padrão do português do Brasil, verifica-se, *a priori*, uma pausa acentual para cada palavra. As sílabas pretônicas, situadas antes do acento, apresentam mais ênfase do que as postônicas, localizadas após o acento. Ao se atribuir valor 3 ao acento, ou tonicidade, em cada vocábulo, tem-se o seguinte esquema:

...(1) + 3 + (0) + (0) + (0)

Os parênteses indicam a possibilidade de ausência de sílaba átona (nos monossílabos tônicos), e as reticências, uma quantia indefinida de sílabas pretônicas. Numa série de palavras sem pausa, as sílabas tônicas que se encontram antes da última palavra do grupo 0 baixam a uma intensidade 2, como se vê em (5).

(5)

/GraNdⁱ amor/ tinha a Dona Maria pelo pai. Grande amor...
 2 0 -1 3

Segundo Mattoso CâMaria (ibidem, p.54), as partículas átonas, quando pretônicas, têm a prerrogativa de poderem adquirir a intensidade dois. Esse fato concretiza-se em duas situações: quando o falante bruscamente interrompe o seu fluxo conversacional, com o objetivo de refletir sobre suas próximas palavras, ou quando ele deseja salienta especificamente alguma partícula. Nesses casos, as partículas átonas transformam-se em tônicas, adquirindo a intensidade 2. Assim, para o autor, o acento (de graus 2 ou 3, em consonância com o grupo de força) é o marco explícito do vocábulo fonológico.

O acento em português é distintivo, além de ser demarcativo, pois ele possibilita, pelo seu posicionamento, a caracterização de vocábulos diferenciados, como é o caso de *caqui* (fruta) e *cáqui* (cor), ou, ainda, a distinção de formas gramaticais diferenciadas, como em *rótulo* e *rotulo*; *fábrica* e *fabrica*, etc. A pausa só contribui para a delimitação da palavra na circunstância muito relativa em que, de um grupo de força a outro, seja necessário atingir-se o término da palavra para que haja pausa (Mattoso Câmara, ibidem, p.55).

Collischonn (1999, p.144), reportando-se a Bisol (1992), escreve que a regra do acento primário é igual para verbos e não-verbos. Entretanto, o domínio de aplicação da regra caracteriza-se de forma diferente para a classe dos nomes e a dos verbos: nos nomes, a regra é utilizada na palavra derivacional, ciclicamente, no radical + vogal temática; nos verbos, *aplica-se na palavra pronta, ou seja, a palavra lexical, de uma só vez*. A regra, então, é a mesma, divergindo apenas em sua aplicação no léxico. Para os nomes, o acento é cíclico, pois, ao se acrescentar um sufixo à palavra, como é o caso de *porta – porteiro*, a regra do acento novamente é utilizada. Porém, nos verbos, a regra não é cíclica, pois o acento só é atribuído quando a palavra está totalmente pronta.

Bisol (1992, p.34) propõe um algoritmo para o acento primário em português⁴. Conforme essa autora, dois aspectos primordiais são levados em consideração para se construir a regra do acento, o peso silábico e o pé métrico, sendo que, para se solucionarem os casos de exceção à regra, utiliza-se o recurso da extrametricidade.

(6)

Regra do Acento Primário
Domínio: a palavra lexical

i. Atribua um asterisco () à sílaba pesada final, isto é, sílaba de rima ramificada.*

ii. Nos demais casos, forme um constituinte binário (não iterativamente) com proeminência à esquerda, do tipo (•), junto à borda direita da palavra.*

De acordo com a regra geral do peso silábico, explanada em (6i), Collischonn (1999, p.144) escreve que *a regra do acento é sensível à sílaba pesada final. Desse modo, o acento recai nas oxítonas terminadas em consoante ou ditongo, como pomar, troféu, coronel*. Com relação ao pé, o princípio estabelece que o acento

⁴ Outra proposta da análise métrica, relativa ao acento primário em Português, foi apresentada por Lee (1994).

deve recair sobre a segunda sílaba, a contar da borda direita do vocábulo, com a condição de que a primeira não seja uma sílaba pesada. É dessa maneira que o acento incide nas paroxítonas, como *casa, parede e borboleta*, vocábulos englobados pela regra (6ii).

A extrametricidade dá condições para que um elemento (sílabas, mora ou segmento) não seja enquadrado na regra do acento, segundo Collischonn (ibidem, p.145), fazendo com que exista, então, um recuo do acento uma sílaba à direita de sua posição. Em relação aos nomes, a extrametricidade recai nas exceções, redundando numa

informação marcada sobre a forma subjacente da palavra. Nos verbos, a extrametricidade é atribuída no decorrer da derivação, por meio de uma regra. Nos nomes, a extrametricidade incide sobre: (a) palavras com acento na terceira sílaba e (b) palavras terminadas em consoante ou ditongo com acento não-final. Nas primeiras, o elemento extramétrico é a sílaba final (ibidem, p.145):

(7)

rápi<da>
fósfo<ro>
árvo<re>

Considerando que essa sílaba extramétrica se tornará invisível à regra do acento primário, esta será aplicada à borda direita da palavra unicamente a partir da segunda sílaba e, dessa maneira, o acento incidirá sobre a antepenúltima. Exemplificando (Collischonn, ibidem, p.145):

(8)

Derivação de árvore

ár vo <re>	Forma Subjacente (já silabada)
(* •)	Regra do Acento Primário (parte ii)
[´arvuri]	Forma de superfície

Nos vocábulos do grupo (9), o fator extramétrico é a coda silábica (Collischonn, idem):

- (9)
- úti<l>
 - lápi<s>
 - açúca<r>

Quando a coda é invisível, a sílaba final não pode ser visualizada como pesada, e, sendo assim, de acordo com a Regra do Acento Primário, o acento estabelece-se na segunda sílaba, contada a partir da borda direita do vocábulo.

- (10)
- | | |
|--------------------------|--------------------------------|
| Derivação de <u>útil</u> | |
| ú ti<l> | Forma Subjacente (já silabada) |
| (* •) | Regra do Acento Primário (ii) |
| [´u tΣiw] | Forma derivada |

Finalmente, para Collischonn (ibidem, p.146), *os nomes oxítonos terminados em vogal, como jacaré, saci, que, aparentemente, seriam exceções à Regra do Acento Primário, são vistos como se possuíssem uma consoante final, abstrata, na forma lexical.*

3.2.1 Acento secundário

Além do acento primário, as palavras podem também apresentar o acento secundário, cujo grau de tonicidade é relativamente menor. A esse respeito, cabe

destacar que, em alguns exemplos selecionados no *corpus* deste trabalho, a ironia é constatada justamente através do deslocamento ou da ênfase do acento secundário.

Collischonn (1999, p.150) desenvolve uma análise do acento secundário do português, de acordo com a Teoria Métrica do Acento, embasando-se no trabalho de Halle & Vergnaud (1987). A autora procura responder às seguintes questões:

i) O acento secundário possui algum tipo de determinação morfológica, ou seja, os acentos primários de ciclos internos são preservados como acentos secundários no curso da formação da palavra, como ocorre no Inglês, ou, ao contrário, os acentos primários de ciclos internos são apagados e somente permanece o último acento primário atribuído à palavra?

ii) O acento secundário é sensível ao peso silábico, ou seja, as sílabas terminadas em consoante ou glide atraem o acento secundário?

iii) O acento secundário possui uma regra de atribuição independente ou é ele uma mera consequência da atribuição iterativa da regra de acento primário?

iv) Se houver uma regra de acento secundário independente, que tipo de constituinte é construído por ela: binário ou ternário? Se for binário, de cabeça à esquerda ou à direita?

Para responder ao primeiro questionamento, a autora (*ibidem*, p.151) escreve que as palavras são divididas de acordo com sua formação morfológica, como se vê em (11).

(11)

a) ja. bu. ti. ca. ba + ei. ra → ja. bu. ti. ca. bei. ra, *ja. bu. ti. ca. bei. ra
 b) es. can. da. lo. + o. so → es. can. da. lo. so, es. can. da. lo. so

Fica evidenciado que, em (11a), as palavras derivadas por sufixo podem não permanecer com o acento primário de base, diferentemente do que ocorre em (11b), em que ele pode ser variavelmente preservado. Já nos casos de vocábulos compostos, os

apagados, isto é, não são conservados como acentos secundários; e (c) a regra do acento primário é influenciada pelo peso silábico, o mesmo não acontecendo com o acento secundário. Existe, portanto, uma regra para o acento primário e outra para o secundário.

Quanto ao questionamento (iv), constata-se que não se efetivam sequências internas de duas ou mais sílabas desacentuadas, nem sequências de sílabas acentuadas, a não ser em palavras compostas. Pode haver uma exceção quando o acento secundário permanece sobre a primeira sílaba, podendo ocorrer uma sequência de duas sílabas desacentuadas.

Collischonn (ibidem, p.152) conclui, então, que *a alternância é de base binária*, porém, em razão de alterações rítmicas, que se verificam sobretudo em sequências ímpares de sílabas pretônicas, pode haver uma (e apenas uma) sequência ternária.

Para que a regra do acento secundário se efetive, devem ser atribuídos valores aos parâmetros descritivos em (15), segundo o modelo de Halle & Vergnaud (1987).

(15)

Parâmetros do acento (Collischonn, idem)

(a) direção de construção: D-E ou E-D;

(b) cabeça à direita ou à esquerda: Dir ou Esq;

(c) tipo de constituinte: limitado (binário ou ternário), ou ilimitado.

Relativamente ao parâmetro (15c), já foi constatado que, no português, existe uma alternância binária, tratando-se, então, de um constituinte binário. Constituintes ternários eventuais ocorrem apenas como produto de reajustamentos.

Reunindo-se os parâmetros (15a) e (15b), emergem quatro combinações diferenciadas: D-E, Dir.; D-E, Esq.; E-D, Dir.; E-D, Esq.

Em (16), cada combinação de parâmetros apresenta padrões derivados. Segundo Collischonn (ibidem, p.153), em (16.a), o número de sílabas que precede o acento primário é par, e, em (16. b), é ímpar; o acento primário é atribuído à sílaba da borda direita em todos os exemplos em (16).

(16)

i. D-E, Dir	a.	$\sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma$ (*) (* *) (* *) * * . * . * . * *	b.	$\sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \dots$ (*) (* *) (* *) (* *) * * . * . * . * *
ii. D-E, Esq	a.	$\sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma$ (*) (* *) (* *) * * . * . * . * *	b.	$\sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \dots$ (*) (* *) (* *) (* *) * * * . * . * . * *
iii. E-D, Dir	a.	$\sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma$ (*) (* *) (* *) * * . * . * . * *	b.	$\sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \dots$ (*) (* *) (* *) (* *) * * . * . * . * *
iv. E-D, Esq	a.	$\sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma$ (*) (* *) (* *) * * . * . * . * *	b.	$\sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \sigma \dots$ (*) (* *) (* *) (* *) * * . * . * . * *

Em (16), somente na combinação D-E, Esq (16 ii), não houve colisão entre o acento secundário e o acento primário (mesmo havendo colisão entre dois acentos secundários). Como, na estrutura métrica do português, a sequência de sílabas acentuadas é repelida, as combinações com o valor Dir para o princípio posição do cabeça são imediatamente rejeitadas.

Se o princípio seguido for E-D, o acento secundário incidirá sobre a mesma sílaba, ou sobre a primeira, no caso de Esq., ou sobre a segunda, no caso de Dir. Porém,

em português, o acento secundário inicial incidirá na primeira sílaba quando o número de sílabas precedentes ao acento primário for par e, na segunda sílaba, quando o número de sílabas pretônicas for ímpar. Conclui-se, então, que as duas combinações E-D ficam descartadas. Logo, os valores para os paradigmas de posição de cabeça e de direcionalidade são Esq. e D-E. A partir dessas constatações, Collischonn (ibidem, p.154) propõe a **Regra do Acento Secundário**, conforme (17).

(17)

Regra do acento secundário

- a. *sobre a linha 0 (zero) construa constituintes binários da direita para esquerda;*
- b. *os constituintes de linha 0 são de cabeça à esquerda, projetada sobre a linha 1.*

É importante que se explicita, ainda, a possibilidade de variação da posição do acento secundário inicial. Isso porque, quando o número de sílabas pretônicas é ímpar, a construção de constituintes binários apresenta um constituinte defectivo na margem esquerda da palavra, efetivando-se um choque de acento entre a primeira e a segunda sílaba. Collischonn (ibidem, p.155), ao referir Haraguchi (1990, p.64), afirma que um dos dois acentos em choque é variavelmente desconsiderado por uma regra (Apague α), produzindo *ora o acento secundário na primeira sílaba* (18a), *ora na segunda sílaba da palavra* (18b, c).

(18)

- a. di men sio na li da de
 (*) (*) (*) (*) (*)
 (*)
 * * • * • * •
 * * *
 *

b. di men sio na li da de
 (* * *) (* *)
 (*)

* * ● * ● * ●
 * *
 *

c. di men sio na li da de
 (* * *) (* *)
 (*)

* * ● * ● * ●
 * *
 *

No *corpus* aqui estudado, verificaram-se diversas ocorrências de variação do acento secundário quando o número de sílabas pretônicas era ímpar, tendo prevalecido, nesses casos, a atribuição do acento à primeira sílaba da palavra, como se pode observar em (19):

(19)
responsabilidade
planejamento
ludibriada

A focalização é o ato de ressaltar, de pôr em relevo/realce um certo elemento do discurso, através de recursos textuais ou prosódicos. Para Gonçalves (1998), a focalização age como um refletor direcional que, no discurso, se movimenta em direções estabelecidas pelo falante para chamar a atenção do ouvinte sobre diferentes significados os quais afetam o que o sujeito diz e influenciam a interpretação do sujeito-ouvinte.

O contraste decorrente do uso da ironia é explícito no texto, sendo assinalado, para o sujeito ouvinte, através das marcas prosódicas de alongamento da sílaba

tônica e do deslocamento ou ênfase do acento secundário. Apontando para uma reestruturação de saberes, causando impacto e fazendo instaurar-se um processo de subjetivação diferenciado, a ironia coloca em jogo, de forma marcada, um outro sentido. Ela se constitui, assim, como um caso de heterogeneidade do discurso. Retomando as palavras de Authier-Revuz (1990), a heterogeneidade do discurso encontra-se influenciada pelos outros discursos, sabidos e propalados através do dialogismo, e pelo Outro do discurso, instaurando um significado que emerge do inconsciente.

Neste trabalho, o conceito de heterogeneidade, cujos pressupostos são os da Análise de Discurso, é utilizado operacionalmente para se refletir acerca da relação desigual e contraditória dos sentidos que se constituem historicamente.

4 ANÁLISE DO *CORPUS*

4.1 Caminhos da análise

4.1.1 A questão metodológica

A proposta deste trabalho é elaborar-se um dispositivo de interpretação cuja finalidade é relacionar o dito ao não-dito, aquilo que o sujeito expressa em um lugar ao que é dito em outro, o que é falado de uma maneira ao que é falado de outra, buscando-se detectar, no que o sujeito expressa, o que ele não coloca em palavras, mas que faz parte dos sentidos de seu dizer. Assim, no decorrer deste estudo, procuram-se explicitar as formas de interpretação ligadas aos processos de identificação dos sujeitos, suas filiações de sentidos, resgatando-se o elo entre sujeito e memória e relacionando-se descrição e interpretação, a fim de tornar esse processo mais claro para o leitor.

Como não há sentidos literais na Análise de Discurso, uma vez que os sentidos e os sujeitos são passíveis de transferências, jogos simbólicos sobre os quais não se exerce domínio, por serem âmbitos da ideologia e do inconsciente, é preciso que a análise confronte a transparência da linguagem, a literalidade do sentido e os

desmandos do sujeito, descortinando a opacidade da linguagem, o descentramento do sujeito e o efeito metafórico, sempre considerando uma dada ideologia. Todo esse caminho é permeado pela mediação teórica, que permite, ao analista, refletir acerca de sua interpretação, de forma a não se deixar influenciar pela própria subjetividade. Apesar de haver uma disciplina no Direito a qual estuda a interpretação da lei, a Hermenêutica, esta se constitui, na verdade, em um modo de se preverem significados, buscando sempre a literalidade.

O foco de análise deste trabalho constitui-se de um *corpus* formado por dois textos do discurso jurídico, este caracterizado por tentar homogeneizar os sujeitos através do princípio segundo o qual *Todos os indivíduos são iguais perante a lei*. No entanto, na prática da aplicação das normas e no funcionamento do poder judiciário, essa pressuposição de igualdade pode se desvanecer, especialmente em função da noção de sujeito e do uso da linguagem, ou seja, da própria constituição do discurso jurídico.

Para Lagazzi (1988), a ideologia jurídica caracteriza o sujeito dualisticamente: ao mesmo tempo em que ele é concebido como o único responsável por suas ações e procedimentos, ele também é considerado, pelo Estado, como um todo, fazendo parte da massa assujeitada, que se ilude nesse ideal de igualdade. Nesse sentido, aponta Haroche (1992) que o sujeito é determinado, mas ignora essa determinação e, imaginando-se livre, submete-se passivamente.

No decorrer da análise do discurso jurídico integrante do *corpus* deste trabalho, pode-se constatar que, apesar dos cerceamentos inerentes ao júri, a fala, tanto a do promotor quanto a do advogado de defesa, é permeada de ditos e de não-ditos, de entonações e de pausas, elementos que tornam seus discursos prechos de interpretações. São esses recursos, principalmente, que fazem da argumentação algo mais convincente

e capaz de decidir o destino de um réu, e, assim, o discurso vitorioso é, geralmente, aquele que é expresso com maior riqueza retórica, levando ao convencimento dos jurados.

No discurso jurídico, emerge a relação que se estabelece entre a memória discursiva e os elementos que nela se mostram. Assim, recursos do senso comum são empregados pelo sujeito discursivo para corroborarem certos argumentos, fazendo uma relação com as ideias expressas pelos ditos anteriores, isto é, na cadeia do intradiscurso, os argumentos resgatam, no interdiscurso, os ditos do senso comum, como os provérbios. São esses elementos que, segundo Pêcheux (1997a), devem ser analisados como uma maneira de se evidenciar o efeito do pré-construído, que interpela o indivíduo em sujeito, ao mesmo tempo em que é sempre já-sujeito. Para o autor, então, o pré-construído é uma forma de assujeitamento, o que se pode verificar no *corpus* analisado, em que a relação estabelecida entre o pré-construído e o intradiscurso foi usada como uma maneira de o promotor buscar a adesão dos jurados aos argumentos por ele empregados.

Evidencia-se, primordialmente, através da análise do *corpus*, a instauração da ironia no discurso, a qual se concretiza não só pelo contexto, mas também pela presença de marcas prosódicas. Logo, a despeito de, para Authier-Revuz (1990), a ironia ser uma forma de heterogeneidade mostrada e não-marcada, a análise do *corpus* deste trabalho detecta a instauração da ironia como uma forma de heterogeneidade mostrada e marcada prosodicamente. Assim, observa-se que as palavras sobre as quais incide a ironia apresentam marcas prosódicas definidas e constituem-se no centro da argumentação construída pelo promotor, expressando as posições assumidas pelo sujeito discursivo. Verifica-se, ainda, que o propósito basilar dessa argumentação vai ao

encontro do objetivo geral desse sujeito, qual seja, o de defender a sociedade e, em caso de crime, buscar a condenação do réu.

Cabe, aqui, retomar-se o conceito de ironia, já apresentado no segundo capítulo deste trabalho, considerando-a como a atribuição de um novo significado a um vocábulo. A ironia presente em um discurso, então, evidencia o confronto de sentidos diferenciados, havendo o choque entre o sentido esperado pelo interlocutor e aquele o qual se pretenda instaurar por meio dela. Todo enunciado irônico, logo, resulta num impacto para o interlocutor, choque produzido por essa reconstrução do sentido, e é nesse processo de destruição e reconstrução que a heterogeneidade do discurso se efetiva, trazendo um novo significado a ele. Diante disso, a concretização da ironia baseia-se não só no conhecimento da realidade do enunciado, mas também na observação atenta do interlocutor para a forma como os vocábulos são articulados prosodicamente.

No *corpus* deste trabalho, mesmo em face dos ditames rígidos que cercam os atos vinculados ao funcionamento do Poder Judiciário e do Direito, o analista também é capaz de encontrar formas de heterogeneidade que se mostram através da ironia. Este, certamente, não constitui um caso isolado, uma vez que, por terem na linguagem o instrumento de exercício de suas funções, em uma sessão de júri, advogado e promotor instauram-se, necessariamente, como sujeitos discursivos, valendo-se de recursos diversos para chamarem a atenção e angariar a simpatia dos jurados, procurando fazer valer a sua “verdade” dos fatos. Isso se materializa através do saber discursivo, do já-dito e, principalmente, da imagem que o sujeito discursivo faz de seus interlocutores, forma esta de se anteciparem suas reações diante dos argumentos tecidos por quem fala. Há, então, um jogo imaginário de troca de posições do sujeito que se estabelece antes da concretização do discurso.

Os jurados – sujeitos interlocutores – não possuem uma visão aprofundada dos dispositivos da lei, não tendo, portanto, um conhecimento técnico semelhante aos profissionais dessa área. Assim, durante o julgamento, após lido o libelo⁵ e escutados o depoimento do réu e os das testemunhas, direcionados por questionamentos da defesa, da acusação ou do juiz, são mostrados os fatos sob a ótica do advogado de defesa ou sob a do promotor, e esses são relatos que devem ser analisados a fim de que o veredicto, encaminhado por perguntas do juiz, possa ser promulgado. Logo, um dos fatores de grande influência sobre a decisão dos jurados é a maneira de atuação dos sujeitos discursivos, sejam eles o advogado de defesa ou o promotor. Por sua vez, esses enunciados agem, principalmente, no âmbito da emoção dos ouvintes, o que pode ser constatado não apenas através da análise do *corpus* deste trabalho, mas também por meio da leitura do estudo de Fagundes (1987), em que a autora, detendo-se sobre aspectos retóricos, verifica a grande força desses recursos como forma de persuasão dos jurados.

A análise das mudanças prosódicas observadas no *corpus* deste estudo embasa-se nos pressupostos teóricos de Cagliari (1982), que, ao abordar a prosódia, caracteriza a entonação como uma das formas de mudança de significado. Com relação ao alongamento da sílaba tônica, os referenciais foram os trabalhos de Matzenauer-Hernandorena (1999) e de Bisol (1999), sobre o acento primário, e o de Collischonn (1999) sobre o acento secundário.

⁵ Libelo é a exposição escrita e articulada do fato criminoso, com a indicação das circunstâncias agravantes previstas na lei penal e dos fatos e circunstâncias que devam influir na fixação da sanção penal, bem como do pedido de procedência da pretensão penal. Assim, o libelo é o instrumento ou peça da acusação a ser julgada pelo júri (Mirabete, 1998).

4.1.2 Constituição do *corpus*

A delimitação do *corpus* de um estudo não deve se embasar apenas em critérios empíricos (positivistas), mas também em teóricos. Particularmente a Análise de Discurso, cujo objeto é a linguagem, caracteriza-se por evidenciar e por se deter em práticas discursivas de naturezas variadas: imagem, som, letra, entonação, pausas, etc. Nessa disciplina, não há, assim, uma preocupação com a exaustividade denominada horizontal, isto é, com a extensão, ou mesmo a completude ou a exaustividade do objeto empírico, uma vez que inúmeras são as suas fontes. Isso se deve à ideia de que todo discurso estabelece liames com outros discursos, e, dessa forma, todo funcionamento discursivo é aberto, podendo-se selecionar fragmentos e analisar estados diferentes de sua manifestação.

Para que se atinja a exaustividade vertical em um estudo baseado na AD, devem ser levados em conta a temática e os objetivos do trabalho. Assim, os “fatos” da linguagem são vistos não como meras ilustrações, mas na relação com sua memória, sua espessura semântica, sua materialidade linguístico-discursiva. Logo, decidir-se sobre aquilo que deverá fazer ou não parte de um *corpus* já é optar-se por determinada concepção de propriedades discursivas, caracterizando-as não como demonstrações, mas como o modo de funcionamento de um discurso, produzindo efeitos de sentido.

Segundo Orlandi (1999), a análise é um processo que se inicia pelo estabelecimento do *corpus* e que se constitui de acordo com a natureza do material e da pergunta (ponto de vista) que o estrutura. Nessa dinâmica, a teoria intervém, inúmeras vezes, para comandar a relação do analista com o seu objeto, com os sentidos, com ele mesmo e com a interpretação. Dessa forma, a análise é orientada o mais objetivamente possível, podendo, assim, explicar o modo de produção de sentidos do objeto

observado. Contudo, mesmo após ter sido analisado, esse objeto é passível de sofrer outras análises, sob outros enfoques, o que ocorre não por falta de objetividade da análise, mas porque cada discurso não se constitui num todo, mas num recorte de um processo discursivo maior. Assim, a maneira como se fragmenta esse discurso induz o modo da análise e o dispositivo teórico da interpretação que se elabora, produzindo resultados diferenciados.

Para o analista, o texto não é um documento que corrobora pensamentos preconcebidos, mas uma obra que esconde múltiplas chances de leituras diferenciadas. Logo, não há uma preocupação apenas com as características formais do texto, inseridas nas regras da língua, sendo o mais importante sua materialidade linguístico-histórica, isto é, as condições de produção sob a influência da ideologia, do inconsciente, do esquecimento, da falha, do equívoco. Em sua tentativa de descrever e de compreender o discurso, o analista deve, então, justamente, buscar o funcionamento dessas marcas discursivas.

O primeiro discurso analisado neste trabalho foi extraído do julgamento do réu Fernando, dono de uma padaria. Quando da deflagração de uma greve de empregados em seu estabelecimento, houvera manifestações por parte dos grevistas, e o proprietário, extremamente irritado, ligava para um dos líderes sindicais, o qual atendera ao chamado, comparecendo à padaria juntamente com mais dois companheiros de sindicato. O acusado, a certa altura da conversa, dissera que iria se retirar para chamar o Chiquinho, um dos únicos empregados que não estava em greve, após o que voltara trazendo um revólver, que foi disparado, primeiro, contra a vítima, a qual morreria instantaneamente, e, depois, contra seus companheiros. Um deles fora alvejado em uma perna, assim como também fora atingido um vendedor de farinha, o qual não tinha nada

a ver com o caso. Em notícias de jornais publicadas à época, houve comentários de que “Chiquinho” seria o nome que o réu teria dado à sua arma. Fernando fugiu do local do crime, e sua arma nunca foi encontrada. Desde o início do processo, ele alegou que pensara estar a vítima armada, porque esta teria, em certo momento, colocado a mão no bolso. O crime foi considerado uma vingança deveras cruel, pois o próprio assassino, por interesses escusos, atraía a vítima, Pedro, para a padaria, matando-a e ferindo outros inocentes.

No primeiro julgamento, o réu foi condenado a vinte anos de prisão, e seus advogados recorreram da sentença, tendo o Tribunal de Justiça dado provimento ao recurso. Entretanto, no segundo julgamento, a defesa não foi feita pelos mesmos advogados que haviam defendido o réu no primeiro júri. Igualmente, foram apresentadas novas testemunhas, todas deveras suspeitas – empregados da padaria e vizinhos de Fernando, as quais não se haviam manifestado no primeiro julgamento. Com esses outros depoimentos, a defesa pretendia caracterizar o delito como “legítima defesa putativa”,⁶ isto é, como presumível necessidade de defesa; por sua vez, o promotor concentrou sua argumentação na desmistificação das provas, procurando destruir a credibilidade dessas testemunhas. Em dado momento, o acusador, ironicamente, referiu-se à alegação de legítima defesa putativa, dizendo que jamais colocaria a mão no bolso perto de Fernando. O réu foi novamente condenado.

O julgamento do segundo caso integrante do *corpus* deste trabalho foi ainda mais polêmico que o anterior, uma vez que seu promotor sofreu ameaças de morte, tendo necessitado de proteção policial durante todo o processo, até a realização do julgamento. A acusada era filha da vítima e uma das supostas mandantes do crime de

⁶ A legítima defesa putativa é caracterizada quando alguém defende sua vida ao imaginar que seu oponente esteja com uma arma escondida e vá atirar. Embasado nessa dúvida, o indivíduo defende-se, atirando primeiro.

homicídio. O corpo da vítima havia sido descoberto por acaso, quando alguns cachorros de uma fazenda escavavam o solo, sendo que, se isso não tivesse ocorrido, o crime estaria envolto em mistério até hoje, sem que os assassinos houvessem sido punidos. A vítima, o dono de uma olaria, havia deixado a mulher e as filhas, dentre elas Maria, para viver com uma empregada da casa da família e com uma filha ilegítima sua, que estava por ser reconhecida. A esposa teria chamado familiares da vítima e externado seu propósito de vingança: mandar assassinar o marido. Assim, o namorado de Maria, José, um radialista da cidade, contratara um pistoleiro para cometer o crime, do qual o próprio mandante iria participar, o que fez ao atrair a vítima ao local do homicídio. Após o assassinato, Maria casou-se com José e passou a usufruir da herança do pai, lesando a mãe, que também havia sido cúmplice do crime. O pistoleiro foi descoberto pela polícia, confessando ter sido contratado por José, omitindo, porém, o envolvimento das duas mulheres no assassinato. Dias após a confissão, o criminoso foi ferido gravemente. Após sair do hospital, marcou encontro com um jornalista do principal periódico da cidade, objetivando contar tudo que sabia; porém, antes desse encontro, o pistoleiro foi assassinado. A mãe de Maria foi condenada a dezesseis anos de prisão, e o marido de Maria, José, acabou fugindo. As provas contra a acusada eram apenas circunstanciais e não materiais, e foi nessas provas circunstanciais que o promotor teve que embasar sua retórica de acusação. O resultado final do julgamento foi a condenação da ré, prevalecendo a verdade do promotor.

4.1.3 Procedimentos

Tendo em vista as etapas propostas pela Análise de Discurso, a ideia de “funcionamento” do discurso coloca-se como o cerne deste estudo. Pode-se conhecer

esse funcionamento através da observação dos processos e mecanismos de constituição de sentidos e de sujeitos, utilizando-se a paráfrase e a metáfora como elementos de provável acesso à operacionalização dos conceitos. Neste trabalho, o objeto linguístico analisado constitui-se de palavras que tiveram um funcionamento irônico, nas quais foram pesquisadas marcas prosódicas definidas, como o alongamento da sílaba tônica e a ênfase ou o deslocamento do acento secundário do vocábulo.

Em Análise de Discurso, a análise é efetivada em etapas correspondentes às propriedades do discurso relacionadas ao seu funcionamento, sendo que essas etapas representam o caminho que se percorre do texto ao discurso ao se observar o *corpus*, o material empírico. Assim, na primeira fase da análise do *corpus* deste trabalho, visualiza-se a discursividade do texto, buscando-se marcas de âmbito linguístico-enunciativo, sendo, então, elaborado um objeto discursivo o qual leva em consideração o esquecimento número 2 e retoma a ideia de que as palavras podem ser ditas de inúmeras formas. Aqui, é primordial a atenção às paráfrases, à sinonímia, à relação do dizer e não-dizer etc., a fim de se tornar claro que o dito traz, em seu arcabouço, as famílias paráfrásticas, ligando, por exemplo, o que foi dito ao que não foi dito, ao que poderia ter sido dito. São esses outros dizeres, justamente, que estabelecem os limites das formações discursivas, as quais, por sua vez, atuam significando os vocábulos de uma maneira ou de outra. Na superfície linguística dos textos examinados, são encontradas ocorrências prosódicas em vocábulos que, através do uso da ironia, apontam para um outro significado. As ocorrências prosódicas dessa ordem mais numerosas são o deslocamento ou a ênfase do acento secundário e o alongamento da sílaba tônica.

Na segunda etapa desta análise, estando já o objeto discursivo determinado, estabelece-se uma relação entre as formações discursivas e a formação ideológica que

comanda essas relações, sendo, então, visualizada a constituição dos processos discursivos, direcionadores dos efeitos de sentidos e oriundos do material simbólico presente na formulação que é objeto do estudo.

No decorrer da análise, devem ser observados, além dos mecanismos parafrásticos, os efeitos metafóricos que produzem os deslizamentos da língua, através dos quais se realiza a interpretação. Por meio dessa interpretação, os elos entre história e língua são instaurados para significar, ou seja, as mesmas palavras são utilizadas, mas significando de modo diferenciado. Segundo Orlandi (1999), as palavras remetem a discursos que originam seus significados das formações discursivas, do âmbito do interdiscurso, as quais traduzem, no próprio discurso, as formações ideológicas. No vai-e-vem constante entre o objeto de análise e a teoria, do que resultam a descrição e a interpretação, são construídas as vinculações entre língua, sujeitos e sentidos, relacionando-se ideologia e inconsciente. Tal dinâmica já remete o analista à terceira etapa do processo.

O elo entre o discurso e dada concepção ideológica é o efeito metafórico, forma pela qual se define o deslizamento, integrando o funcionamento discursivo, sendo esse o efeito que indica o “discurso duplo e uno” ao ser efetivada a interpretação. O discurso, por sua vez, só adquire sentido quando essa duplicidade faz com que ele lembre um outro discurso: na Psicanálise, essa inter-relação diz respeito ao inconsciente e, na Análise de Discurso, relaciona-se, também, à ideologia. Essa interface dualística, esse equívoco, é analisada como o questionamento ideológico primeiro, objetivando evidenciar-se o elo material entre discurso e língua e entre ideologia e inconsciente. No momento em que língua e história estabelecem conexão – ponto de deslizamentos dos sentidos, como efeito metafórico –, é que se explicita o trabalho ideológico, o trabalho

de interpretação, sendo que é através da metáfora que se formam os sentidos e os sujeitos.

Em todo dizer, há uma gama de não-ditos que também significam, e, nesse sentido, na Análise de Discurso, há conhecimentos que abrangem o não-dizer: o interdiscurso, a ideologia e a formação discursiva. Assim, para Orlandi (1999), quando se fala “x”, o não-dito “y” persiste como uma ligação de sentido que explicita o dizer de “x”, o que significa que uma formação discursiva implica uma outra. Logo, o interdiscurso comanda o intradiscurso: o dizer (presentificado) ampara-se na memória (ausência) discursiva. Dessa forma, o sujeito mobiliza-se em meio a um vasto campo de interpretação, propiciado pelo espaço entre o dizer e o não-dizer, sendo esse espaço de interpretação descortinado pelos conceitos discursivos e seus procedimentos de análise.

Por ser exíguo o tempo reservado ao discurso jurídico do promotor encarregado dos casos referidos nesse trabalho, suas palavras tinham que ser preches de significados ditos e não-ditos. Assim, ao dizer *Eu jamais vou botar a mão no bolso perto dele*, referindo-se ao réu, o promotor deixava de falar a mensagem mais importante para o júri, a qual, mesmo assim, era clara: *o réu não é uma pessoa confiável, ele cometeu um crime baseado numa suposição e não em uma realidade, ou então a vítima não portava nenhuma arma, e o réu sabia disso; o crime foi cometido premeditadamente e não por legítima defesa*. Esse é um exemplo que confirma a ideia de que o discurso é efeito de sentido entre locutores, já que todo texto constitui uma unidade complexa, uma vez que não existe texto ou discurso que não tenha ligações com outros. A natureza dessas relações é que deve ser buscada na análise.

No primeiro momento desta pesquisa, fez-se a coleta dos dados, os quais constituem um *corpus* empírico, tendo sido necessárias então as seguintes ações:

assistir-se a julgamentos, para, posteriormente, selecionarem-se aqueles de maior interesse para este trabalho; reverem-se os julgamentos, tendo sido eles gravados em vídeo; escolherem-se, para nova gravação, apenas os enunciados irônicos; ouvirem-se novamente os enunciados irônicos e transcreverem-se os enunciados irônicos.

No segundo momento, constituiu-se o *corpus* discursivo deste trabalho, o que foi feito através dos seguintes procedimentos: caracterização das ocorrências prosódicas do *corpus*; identificação das características do discurso jurídico e das diferentes posições de sujeito presentes nesse *corpus*; elucidação dos aspectos argumentativos que se tornaram primordiais na articulação do discurso vencedor; explicitação dos enunciados que remetiam ao senso comum, produzindo ironia; caracterização da ironia como forma de heterogeneidade; e definição dos aspectos prosódicos que seriam enfocados no trabalho. Procurou-se, ainda, mostrar o discurso como o espaço em que linguagem e ideologia se engendram, influenciando-se reciprocamente, para, na sequência, estabelecer-se um paralelo entre os fatos do senso comum presentes no intradiscurso e a memória discursiva, o interdiscurso. Finalmente, caracterizou-se a ironia como forma de heterogeneidade mostrada e marcada através de recursos prosódicos, como o alongamento da sílaba tônica e a ênfase ou o deslocamento do acento secundário.

4.2 Análise

Para Foucault (1999), o discurso não é aquilo que explicita os embates ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que e pelo que se luta. No júri, a luta é pela

obtenção da vitória, a qual redundava na derrota do opositor, pois, para os juristas, o conceito de salvação está ligado à pena e ao benefício moral. Assim, a exposição jurídica retoma, objetivamente, a procura pelos culpados, predominando as regras que direcionam os comportamentos do sujeito e restando pouco à criatividade individual.

A criatividade individual emerge no discurso jurídico através de alguns recursos empregados pelos dois oponentes, o advogado de defesa e o promotor, saindo-se vencedor, geralmente, o discurso que não só evidencia provas e argumentos mais convincentes, mas que, também, apresenta mais recursos expressivos ou de ênfase, chamando a atenção dos jurados, ironizando fatos que se tentam edificar como verdadeiros. Além disso, emergem ainda, no discurso, elementos do senso comum, oriundos da memória discursiva, que tornam o discurso mais próximo dos sujeitos interlocutores, os jurados.

No discurso analisado neste trabalho, detectam-se, em palavras com funcionamento irônico, recursos prosódicos como o alongamento da sílaba tônica e o deslocamento ou ênfase do acento secundário, os quais permearam a retórica do promotor, tendo contribuído para que ele captasse a atenção dos jurados e para que os convencesse, levando-os à decisão desejada pelo sujeito discursivo. O *corpus* examinado constou de dois julgamentos, tendo sido analisado o discurso do representante do Ministério Público. Esses julgamentos diferenciam-se entre si porque um deles, o de Fernando, estava sendo feito pela segunda vez, como resultado de apelação encaminhada pelo réu, este já anteriormente julgado e condenado em uma primeira instância, ao passo que o outro julgamento, o de Maria, estava ocorrendo pela primeira vez.

Há tipos de sujeito que ficam bem delineados no decorrer de um júri: os sujeitos interlocutores, os jurados; o sujeito vítima, que é sempre bom; o sujeito criminoso, que é sempre mau;⁷ os sujeitos discursivos, promotor e advogado de defesa, cada qual tentando mostrar a verdade por meio de sua argumentação; e o sujeito juiz, que tem o poder da decisão final e que assiste aos debates, interferindo na sessão para manter a ordem no tribunal, questionar testemunhas ou fazer apartes nos debates da defesa ou da promotoria, preparar e esclarecer os quesitos⁸ que serão respondidos pelos jurados e proferir a sentença final. As posições adotadas são sempre extremas: o réu ou é culpado, ou é inocente, em consonância com a eterna batalha que se iniciou no sujeito religioso e passou para o sujeito jurídico: a ferrenha luta entre o bem e o mal.

O júri popular é um teatro, em que os papéis dos participantes são bem definidos: o do promotor é mostrar, para a sociedade, a importância de se castigar o mau cidadão, porque esse é um meio para se reabilitar o criminoso; o do advogado de defesa é desmistificar a figura do réu como mau cidadão e criminoso, objetivando sua absolvição; o papel dos jurados é o de proferirem a sentença, sob a influência da argumentação mais convincente, uma vez que, não possuindo o conhecimento técnico das leis, apreciam os fatos apenas sob a ótica dos sujeitos discursivos, no decorrer do júri, e através dos questionamentos feitos pelo juiz; finalmente, há o papel desempenhado pelo juiz, que, na maior parte do tempo, apenas escuta, mas que é o detentor do poder maior de interferências e da sentença final.

⁷ *No crime está todo o perfil moral do delinquente, o seu caráter, a sua personalidade. O delinquente bom e generoso é uma ficção romântica.* O delinquente pode ser ocasional, mas é que nele já existia a condição intrínseca para o crime (Guerra, 1998). Palavras do promotor que escreveu a obra *A Arte de Acusar*.

⁸ Quesitos são perguntas elaboradas pelo juiz para serem respondidas pelos jurados, centrando-se nos seguintes aspectos: materialidade e autoria do crime; tese da defesa; circunstâncias qualificadoras; causas de aumento ou diminuição da pena; e circunstâncias atenuantes.

Durante a realização de um júri, o poder maior concentra-se na argumentação mais bem elaborada e, principalmente, na atuação ou do promotor, ou do advogado de defesa. Assim, a vitória de um discurso é condicionada pela forma como as palavras são ditas, suas entonações e pausas, e pelas ironias, que provocam risos e proporcionam momentos de descontração. Essa descontração, contudo, é aparente, porque, muitas vezes, é por meio da ironia que se extravasam as maiores tensões e na qual se baseiam os argumentos mais convincentes. Logo, “o artista” que melhor “atua” é aquele que obtém a vitória final e os aplausos do público. Para Guerra (1998), a missão do promotor é a mais árdua, pois ele é sempre o que recebe menos simpatia por parte dos jurados, que se colocam, geralmente, como possíveis “réus” e não como “vítimas”. Logo, cabe ao promotor um encargo duplo: angariar simpatia e utilizar com mais ênfase os recursos linguísticos para o convencimento dos jurados e do juiz.

Na arena em que se constitui o júri, não há diálogo, mas um discurso derrotado e outro que se sai vencedor, portanto, as palavras têm de ser cuidadosamente usadas para não se tornarem armas poderosas para o oponente, pois, segundo Monteiro (2001), o objetivo do orador não é a intersubjetividade, a comunicação com o seu opositor e, sim, a adesão do interlocutor, o jurado. Assim, a única parceria que se deve estabelecer, imprescindivelmente, é aquela entre o promotor e os jurados ou entre estes e o advogado de defesa. Dada essa necessidade, os fatos são detalhadamente explicados, e a ironia precisa ser corretamente interpretada pelos jurados. Nesse sentido, a verdade que é buscada no júri não é aquela dos fatos, mas a verdade que é defendida pelo promotor ou pelo advogado de defesa, devendo uma delas prevalecer. Essa é a verdade do sujeito discursivo, o qual visa ao convencimento do sujeito interlocutor, o jurado. Logo, a busca pela justiça é apenas uma ilusão, tal como o é a subjetividade na fala, a

qual, só aparentemente, gera um sujeito enunciator passível de opções, intenções e decisões.

Na continuidade deste trabalho, analisam-se segmentos discursivos denotadores de ironia, esta como forma marcada da heterogeneidade e parte da constituição do sujeito discursivo, permeado de elementos do senso comum, advindos da memória discursiva. Dessa forma, todo dizer constitui um já-dito, levando o sujeito a se iludir quanto à sua subjetividade, pensando ser o autor e a origem de seu discurso.

No julgamento de Fernando, os principais objetivos do promotor eram desmistificar o depoimento das novas testemunhas arroladas no processo e mostrar a vítima como uma pessoa coerente com seus ideais de sindicalista, esta buscando não arruaças e desordem, mas justiça social.

No outro julgamento, o de Maria, a argumentação do promotor objetivou provar a co-autoria da ré no assassinato do próprio pai da acusada. Para tanto, o representante do Ministério Público valeu-se de determinados fatos, uma vez que não havia provas materiais contra Maria, mas apenas o registro de certas circunstâncias, as quais só seriam possíveis mediante o conhecimento da ré acerca do crime que fora perpetrado. Tais circunstâncias envolviam o fato de que os cúmplices do homicídio haviam sido a mãe e aquele que viria a ser o marido da ré, tendo este contratado um criminoso de aluguel para executar a macabra tarefa e atraído a vítima para o local da execução sumária.

4.2.1 A constituição da ironia e o recurso discursivo de alongamento da sílaba tônica

4.2.1.1 Julgamento de Fernando

De acordo com o já exposto anteriormente, um dos recursos de convencimento empregado pelo representante do Ministério Público, neste caso, foi a ironia. Dessa forma, em certas palavras, a heterogeneidade emergiu mostrada e marcada prosodicamente através do alongamento da sílaba tônica, como mostram os exemplos do discurso do promotor que serão apresentados na sequência.

Segundo Gonçalves (1998), o grau é uma categoria que explicita relações de quantidade e/ou intensidade, sendo ele uma das estratégias existentes para se focalizar um item do enunciado (um vocábulo). De maneira geral, o grau expressa intensificação, processo ligado à ideia de realce no discurso, e pode se materializar através da sintaxe, da morfologia ou da prosódia. Este último é o caso do discurso ora em análise, em que o grau se concretiza prosodicamente através da duração ultralonga da tônica dos vocábulos irônicos, intensificando-os. A esse respeito, cabe retomar-se que a vogal alongada é sempre a vogal da sílaba tônica da palavra.

(1) *Pérolas*

Eu vou ler as pééérolas desse depoimento.

No exemplo (1), a parte inicial do discurso do representante do Ministério Público registra a primeira ironização do depoimento prestado pelas novas testemunhas, as quais surgiram “providencialmente”, no segundo julgamento de Fernando, para testemunharem a favor do réu. Assim, para mostrar serem falsos esses testemunhos, o promotor valeu-se de uma concepção não discutida pelos seus oponentes. A ironia do

enunciado pode ser identificada na palavra em que ocorre o alongamento da vogal tônica da sílaba.

No mesmo fragmento transcrito em (1), vê-se que o promotor usou um saber do senso comum, *pérolas*, que pode remeter ao ditado popular: *Não dê pérolas aos porcos*⁹, do qual se subentende que as pessoas que não têm capacidade de compreensão não podem ser aquinhoadas com determinados conceitos, já que sua inteligência não as torna capaz de entendê-los. Sob essa perspectiva, no caso daquele júri, o promotor iria mostrar as “pérolas”, ou as ideias, para pessoas que teriam condições de entendê-las – os jurados.

O efeito metafórico, de natureza simbólica, é o cerne da interpretação, da ideologia e da historicidade (Orlandi,1999). Ele pode ser concebido como um deslize, integrante do funcionamento discursivo, relacionando-se à forma de se pensar a ideologia, sendo que, interpretativamente, esse efeito indica um discurso ao mesmo tempo duplo e uno. Esse duplo e esse equívoco são enfocados como a fundamentação ideológica primordial, interligando o discurso à língua e a ideologia ao inconsciente, e, assim, a metáfora está na estrutura dos sentidos e dos sujeitos. Logo, no exemplo citado, poderia haver duas possibilidades de interpretação:

Eu vou ler as pérolas (raridades > verdades) desse depoimento.

Eu vou ler as pérolas (raridades > mentiras) desse depoimento.

Os deslizes podem ser observados em *pérolas* como *mentiras* e em *pérolas* como *verdades*, tendo o júri como condição de produção e apresentando as seguintes questões ao analista: de que posição está falando esse sujeito discursivo? Que efeitos de

⁹ O promotor complementa sua ideia, dizendo: *Eu tenho a certeza de que não estarei dando pérolas aos porcos, pois os jurados são pessoas inteligentes e capazes de identificar a inverdade de determinados depoimentos.*

sentido são aí produzidos? Nesse contexto, os depoimentos seriam pérolas porque representariam mentiras, cuja articulação se constitui em uma raridade, ao contrário do que sugere o ditado popular, em que *pérolas* são coisas boas, raras, preciosas. No julgamento, haveria, então, mentiras articuladas como preciosidades, geradas passo a passo, como as pérolas que são cultivadas no fundo do mar, em uma alusão contrária ao que insinua o ditado: como os jurados eram “inteligentes”, as pérolas poderiam lhes ser dadas, pois a articulação mentirosa seria entendida. A metáfora da pérola empregada como analogia constitui a historicidade na língua, processo que atesta a capacidade de as palavras historicizarem-se, pois elas instauram sentidos de discursos já realizados, imaginados ou possíveis.

O efeito do pré-construído erege-se para interpelar o sujeito, ao mesmo tempo em que este é sempre já-sujeito. Como todo enunciado é intrinsecamente passível de se tornar outro, diferente de si mesmo, segundo Pêcheux (1997a), o enunciado irônico traz, em seu arcabouço, um outro sentido. Este é o já-dito, emergindo como uma forma de se criarem *liames* entre o significado conhecido e um novo significado contido na ironia. Assim, no exemplo transcrito em (1), a heterogeneidade do discurso surge através de um outro sentido, qual seja: *as raridades são mentiras e não verdades, as pessoas que irão ouvir terão capacidade de compreender que essas são palavras mentirosas, que querem se impor contra a verdade, qual seja, a culpabilidade do réu.*

Para o observador leigo, a ironia não deixa rastros, uma vez que as provas de sua existência estão contidas no deslocamento de significações que ela instaura (Orlandi, 1983). Tendo em vista que, aparentemente, essas provas não existem no texto, a efetivação da ironia depende da interpretação do sujeito ouvinte, o qual pode percebê-la ou não. Para que a ironia seja detectada, é necessário que se capte a intenção do

ironista em estabelecer uma relação irônica entre o dito e o não-dito; entretanto, de acordo com o que já foi exposto neste trabalho, existem rastros da ironia perceptíveis também através de marcas prosódicas que sinalizam sua ocorrência.

Na luta entre o bem e o mal, os sujeitos que testemunham a favor do réu são os maus, que precisam ser desmascarados e, para isso, o sujeito que defende o bem, o promotor, emprega todos os seus recursos para a destruição da palavra que é dita por eles. Acreditar-se nesses sujeitos é uma forma de se compactuar com a não-verdade dos fatos. Essa é a verdade que precisa prevalecer.

(2) *Cócoras*

Querem, então que se produzam sindicalistas de cóóócoras.

Durante os depoimentos das testemunhas, o advogado de defesa tentou caracterizar Pedro a partir de ideias do senso comum acerca de sindicalistas. Por sua vez, o promotor necessitava despojar a imagem de Pedro dessa visão tecida pelo advogado, segundo a qual a vítima, por ser sindicalista, seria um homem guiado mais por impulsos violentos do que pela razão, o que remeteria a um estereótipo de sujeito sindicalista: pessoa arruaceira e pronta a enfrentar acintosamente os ditames da lei e da ordem. Assim, os defensores do mau sujeito, o réu, tentaram forjar uma imagem negativa do bom sujeito, a vítima.

Engenhosamente, o promotor buscou desfazer essa imagem deturpada que se procurava construir da vítima, argumentando que seria mais um desejo da sociedade a caracterização da figura de um sindicalista como submisso, curvado e condicionado à ideologia dominante. Na sequência, o acusador traçou um paralelo entre o procedimento de Pedro e o de Lech Walesa, sindicalista polonês ganhador do Prêmio Nobel da Paz,

instaurando, assim, um paradoxo: sindicalista revolucionário; sindicalista lutando pela paz. Dessa forma, o representante do Ministério Público procurou demonstrar que lutar –se por aquilo que se ache justo não é ser-se belicoso, mas buscar-se a justiça social, que redundando no bem comum, é seguir-se um ideal, assim como o fizeram todos os homens de bem que se constituíram nos heróis da história da humanidade.

Segundo o advogado de defesa, Pedro era um homem violento, exaltado, que só gostava de conflitos, tanto que, à época de sua morte, estava sendo processado por suas atitudes. Dessa forma, procurava o advogado convencer seus interlocutores de que a impetuosidade da vítima feria os brios da classe patronal. Conforme se pode verificar no fragmento (2), o promotor, sujeito discursivo, iria instaurar uma nova argumentação, a qual destruiria as afirmações da defesa. Ele fez uso, então, da metáfora *ficar de cócoras*, esta ironicamente conotando *portar-se com servilismo, com humildade diante dos desmandos do poder patronal*. Porém, a heterogeneidade, presente na ironia, mostrou que ser sindicalista é não se submeter a um sistema patronal que considera apenas o lucro, não visando ao bem-estar social dos empregados. Essa outra leitura respaldou-se ainda na seguinte argumentação irônica do acusador: – *Empresário brasileiro/ tem que comprar/ carro zero quilômetro e //não pagar// salário dos empregados*. A ironia atuou, assim, como arma de oposição a um sistema que considera os sindicalistas arruaceiros, subvertendo-o. Do mesmo modo, a comparação com Lech Walesa reformulou a imagem deturpada que a defesa procurara construir de Pedro, e a vítima voltou a ser o bom sujeito: os supostos defeitos do sindicalista foram transformados em qualidades, pelo promotor, através de uma ironia. Por sua vez, essa revelou-se por meio do alongamento da vogal em um substantivo que constitui núcleo

de unidade sintática que atribuiria característica inesperada a um sindicalista (a vítima do assassinato).

(3) *Verdade – Mentiu*

O Olavo falou a verdaaaade! O seu João mentiuiu.

Duas testemunhas desempenharam papéis bem definidos durante o inquérito judicial: João e a outra testemunha nomeada pelo seu apelido, Olavo. João, testemunha da acusação, fora acidentalmente ferido enquanto descarregava farinha na padaria de Fernando na ocasião do crime. Em dado momento de sua argumentação, o promotor ironizou o fato, aproveitando-a para evidenciar o instinto assassino do réu: – *Afinal //atiraram num sindicalista //que se não pegasse nele// pegaria num vendedor de farinha. //* Seu João respondeu a todos os questionamentos calmamente e sem contradições, o que foi ao encontro dos objetivos do promotor. Delineava-se, assim, a figura do bom sujeito, autêntico, que falava a verdade, do representante do bem na luta contra o mal.

Por sua vez, a outra testemunha, Olavo, representou o mau sujeito, aquele que se contradiz no depoimento, que narra episódios fantásticos. Essa testemunha foi arrolada, pelo advogado de defesa, para corroborar a ideia de que a vítima, supostamente, portava uma arma e que o réu agira em legítima defesa. Uma das incoerências do depoimento de Olavo foi que ele declarou ter visto uma mancha de sangue na calçada, o que teria sido impossível, uma vez que, no momento do crime, ele estava no outro lado da rua, em frente ao estabelecimento, e a vítima fora mortalmente atingida dentro da padaria, de onde não mais saiu. Aproveitando-se do relato, o promotor ironizou: *Aqueles que são mais afoitos fazem a mancha de sangue móvel*. As ideias incoerentes expressas pela testemunha constituíram armas poderosas para a

Promotoria, que delas fez uso inteligentemente, enquanto que a defesa, por sua vez, nem sequer referiu os dois depoimentos em sua argumentação posterior.

O binômio mentira/verdade como sinônimo de mal/bem foi utilizado pela Igreja anteriormente à instituição da lei canônica, a qual, profusamente, deu origem ao sistema jurídico contemporâneo, isto é, ocorreu que o sujeito religioso foi substituído pelo sujeito jurídico. Tais oposições foram utilizadas pelo promotor em sua ironia, que foi empregada para caracterizar uma forma de universalização da verdade: *Junta-te aos bons e serás um deles*. A recíproca também é verdadeira: *Junta-te aos maus e serás um deles*. Foi se baseando nessa recíproca que o promotor desconstruiu, através da ironia, o depoimento de Olavo.

Ao se valer de paradoxos, o promotor reportou-se ao senso comum, para o qual quem é bom fala a verdade, e quem é mau fala a mentira. Nesse contexto, a ironia opera como eficaz estratégia de oposição, por meio de que podem ser absorvidas as ideias dos discursos dominantes, sendo estas, por sua vez, transformadas em forças argumentativas. No caso em análise, o promotor, ao se colocar ao lado da vítima, um sindicalista, que lutava contra o poder de um dono de padaria, assumiu o papel de defensor dos menos favorecidos. Em contrapartida, o poder foi representado pelo advogado de defesa, polarização essa que constituiu uma estratégia deveras inteligente utilizada pelo promotor. Tal episódio ilustra o que dispõe Orlandi (1983), para quem ironizar é uma forma de defesa frente à onipotência e aos desmandos do outro, essa instância que não cessa de criar interferências nos assuntos do sujeito com o seu mundo.

No fragmento (3), o representante do Ministério Público, ironizando, utilizou palavras que conotavam o contrário daquilo que ele pretendia externar, apontando para um outro sentido. Assim, essa heterogeneidade revelou que quem

mentia “descaradamente”, era a testemunha denominada Olavo, a qual, ao surgir inesperadamente no segundo julgamento, precisava ser desmascarada, para que o advogado do réu não pudesse alegar legítima defesa. A ironia constituiu-se no texto através do alongamento da vogal nas palavras que foram o paradoxo “verdade/mentira”.

Os exemplos de (1) a (3) reiteram que a ênfase prosódica pode se manifestar pela duração ultralonga da tônica. Para Gonçalves (1999, p.44), uma das principais características da prosódia é a co-ocorrência de estratégias desempenhando o mesmo papel, e, assim, seus elementos/fenômenos têm, na maioria das vezes, uma equivalência funcional. Nos exemplos até aqui apresentados, dentre as mais proeminentes funções desempenhadas pelos elementos prosódicos, encontra-se a de acrescentar significados sintáticos, semântico-discursivos e atitudinais às unidades do discurso. Para Gonçalves (ibidem, p.45), o significado gramatical da Prosódia e, mais especificamente, da Entonação, é a seleção do conteúdo informacional dos enunciados, e, assim, o principal papel dos supra-segmentos é a informação. No entanto, neste trabalho, a perspectiva é outra: parte-se do pressuposto de que o papel primordial dos supra-segmentos é o de marcar uma determinada posição de sujeito.

A expressão da ironia, nos exemplos citados, fez-se pelo alongamento da sílaba tônica de itens lexicais que veiculavam informação fundamental à constituição do argumento do promotor. Nesse sentido, tal recurso prosódico foi um dos elementos basilares constitutivos do convencimento dos jurados, objetivo primordial do promotor.

4.2.1.2 Julgamento de Maria

No julgamento de Maria, o alongamento da sílaba tônica serviu para se caracterizarem elementos irônicos do discurso do promotor, evidenciando a heterogeneidade mostrada e marcada prosodicamente. Isso ocorreu, especialmente, quando da referência a fatos que assinalavam a participação da ré no planejamento ardiloso e frio do crime, uma vez que não havia provas materiais do conluio entre a acusada e os outros mandantes do homicídio – a mãe e o marido de Maria –, mas apenas circunstâncias que a ligavam ao assassinato. Dessa forma, o promotor necessitava chamar a atenção dos interlocutores para determinados episódios que só fariam sentido se a acusada houvesse sido co-autora do crime.

(4) *Merecida*

Se o corpo não tivesse sido descoberto estaria desfrutando da mereciida herança generosa do pai.

Nenhum dos advogados de defesa havia discutido se Maria mereceria ou não a herança do pai, pois esse seria um caminho bastante perigoso. Contudo, exatamente por tais razões, o promotor fez questão de abordar tal aspecto, o qual se constituiu no motivo principal do crime: o dinheiro da vítima.

Pode-se perceber que, também neste julgamento, um elemento do senso comum religioso foi evocado por meio do emprego de um vocábulo advindo da memória discursiva, *merecida*, remetendo à ideia de que os bons merecem recompensa, e os maus merecem castigo. No caso de Maria, o promotor ironizou esse merecimento, por não concebê-lo como adequado a alguém que matara para se apossar de bens, e,

assim, esse alguém, a ré, merecia o castigo, a condenação, “ir para o inferno” para se reabilitar, segundo os juristas.

Há que se acentuar que, entre o sujeito religioso e o sujeito de direito, há uma diferença: o primeiro era completamente dominado pelo discurso religioso, o que se dava de maneira explícita, ao contrário do que se verifica em relação ao sujeito de direito, uma vez que o domínio exercido pelo discurso jurídico é mais velado, pois existem os direitos e deveres que tornam esse indivíduo, aparentemente, um sujeito livre, capaz de escolhas. Segundo Haroche (1987), esta é uma forma de assujeitamento mais abstrata, sendo o sujeito levado a pensar que é livre e responsável, ainda que dominado pelas regras que o condicionam. O assujeitamento processa-se como se o discurso dos indivíduos fosse desvinculado de qualquer amarra de domínio, prevalecendo a justiça na sociedade.

Para Orlandi (1999), o discurso é uma dispersão de textos, o texto constitui uma dispersão de sujeitos e estes, por sua vez, se subjetivam de modos diferenciados ao longo do texto. Assim, o discurso jurídico forma-se por uma dispersão de textos: dos textos da lei, de professores de Direito, dos textos dos inquéritos, dos textos dos livros de Direito, dos textos de outros julgamentos, etc., além de outros não-escritos e não-ditos que também podem fazer parte desse discurso. E é na dispersão de textos, formando um discurso, que as formações discursivas interligam-se à ideologia. Em (4), então, surgiam duas posições de sujeito: a que dizia, na cadeia do intradiscorso, que a herança era merecida, e a que dizia que a herança não o era, porque a ré era uma criminosa fria e ambiciosa, que matara por dinheiro. E foi justamente a segunda que se evidenciou no uso da ironia. Também essa ironia foi marcada prosodicamente, através do alongamento da vogal tônica.

(5) *Maria*

Quem estava lá? A Sílvia, o José... E quem mais? A Dona Mariiiiia!

E quem estava junto com os dois? A Dona Mariiiiia!

Adivinhem quem abriu a olaria ? A Sílvia, o José e a Dona Mariiiiia!

Esse é um dos casos que estão mais próximos do sarcasmo¹⁰ do que da ironia, pois os jurados percebem, provavelmente, que a repetição do nome da ré é feita com um tom de zombaria, diferenciado das demais ironias. O que o promotor queria indicar era que a presença conjunta dos três personagens, nos mesmos acontecimentos posteriores ao crime, apontava para a existência de um conluio entre eles e para o fato de que a acusada era co-autora do homicídio. Assim, o sarcasmo centrou-se na repetição do nome da acusada, o qual surgia sempre como resposta aos questionamentos feitos pelo próprio promotor, como em uma adivinhação de um jogo infantil, em que o personagem que mais rompe com os parâmetros de obediência é sempre o maior culpado pelas estripulias e desventuras da história. Mais uma vez, utilizou-se um elemento do senso comum advindo da memória discursiva.

O não-dito por trás do sarcasmo, mas que ficou evidenciado para os interlocutores, foi que a presença da acusada em episódios que haviam sido de suma importância para a condenação de sua mãe, Sílvia, haviam tornado Maria a co-autora do crime. Além disso, tais episódios suscitariam questionamentos por parte de Maria se ela fosse inocente, uma vez que eles apenas seriam explicáveis se José, o co-autor do homicídio, estivesse junto à vítima no momento do crime. Todas essas provas que chegaram às mãos do promotor eram apenas circunstanciais, e foi delas que o acusador

¹⁰ Para Muecke (1995), a ironia pode ser denominada *sarcasmo* quando há um tom de zombaria bastante evidenciado em sua efetivação, ficando explícito para o interlocutor, através do tom escarnecedor, que o significado do enunciado é outro. Porém, a maioria dos autores considera o sarcasmo como sinônimo de ironia, não fazendo distinção entre ambos.

fez uso no seu discurso, em seu objetivo ferrenho de provar a participação da ré no crime. Essas provas circunstanciais consistiam-se, logo, no único elo entre a acusada e o delito.

A partir do que expõe Pêcheux (1997a, p.94), é possível entender-se que o nome próprio, neste caso “Maria”, *funciona de alguma forma da mesma maneira que o demonstrativo (esta, essa) na medida em que, nos dois casos, a unicidade do objeto identificável era a condição comum de seu bom funcionamento*. Logo, o funcionamento gramatical do nome próprio, longe de ser neutro e estritamente formal, está, na realidade, intrinsecamente ligado ao funcionamento do jurídico. Conforme se vê em (5), então, o promotor realçou o nome da ré como forma de apontar para sua culpabilidade e de, através da repetição e do sarcasmo, fazer gravar o nome de Maria na mente dos interlocutores, levando-os a considerá-la tão culpada quanto os outros participantes do crime.

Ainda no exemplo (5), pode-se perceber que o sarcasmo manifestou-se por meio da repetição do nome da ré, com a vogal tônica alongada. Segundo Cagliari (1982, p.160), as variações melódicas da fala devem ser encaradas como medidas relativas de variação do fundamental do som e não em termos absolutos. Para a descrição linguística, não há necessidade de se assinalarem os tipos de variação melódica que se ouvem na fala, pois o essencial é sempre se assinalarem as variações que se interligam, de uma forma ou de outra, às funções gramaticais ou às manifestações semânticas da língua, como é o caso da ironia. A qualidade essencial do tom insere-se na sílaba tônica saliente, tornando-a ainda mais proeminente que as demais, sendo que as outras sílabas podem participar ou não da mudança melódica da tônica em evidência ou não.

Nos exemplos de (1) a (5), a proeminência da sílaba tônica, salientada pelo alongamento da vogal, teve a função não só de destacar certos itens lexicais basilares para a construção da argumentação do promotor, mas, também, de constituir a ironia ou o sarcasmo de seu discurso. Esses elementos foram reiteradamente empregados para se assinalarem fatos paradoxais e/ou inverídicos não abordados pela defesa dos réus, contribuindo para o convencimento do júri acerca da culpabilidade dos acusados, uma vez que é na ironia que há a sinalização de um outro e de um novo sentido do discurso, instaurando a ideologia e as diferentes posições de sujeito.

4.2.2 A constituição da ironia e o recurso discursivo do acento secundário

No *corpus* analisado, o deslocamento ou a ênfase do acento secundário de determinados vocábulos foi outro recurso utilizado pelo promotor para caracterizar o uso da ironia, tendo sido esta, então, linguisticamente marcada por esses aspectos prosódicos. Além disso, para que essa ironia se concretizasse, o acusador trouxe, a sua argumentação, elementos do âmbito do senso comum, aproximando-se, assim, do interlocutor e retomando, da memória discursiva, fatores que incidiam no intradiscorso.

Usualmente, o falante não faz a mesma opção efetivada pelo promotor, qual seja, a de incidir acento secundário sempre na borda esquerda da palavra. Assim, quando havia a possibilidade de oscilação do acento secundário em palavras que expressavam ironia, a incidência maior era a de atribuição do acento secundário à primeira sílaba nas palavras com número ímpar de pretônicas. Além disso, nesses vocábulos, a força do acento secundário era quase tão expressiva quanto a força do acento primário.

Sabe-se que não se efetivam sequências internas de duas ou mais sílabas desacentuadas, nem sequências de sílabas acentuadas, a não ser em palavras compostas. A exceção ocorre quando o acento secundário permanece sobre a primeira sílaba, situação em que pode haver uma sequência de duas sílabas desacentuadas. Tal foi o constatado na maioria das palavras irônicas utilizadas como recurso argumentativo, pelo promotor, visando ao convencimento dos jurados. Esse mecanismo serviu como efeito de sentido para caracterizar a ironia, apontando para a presença de um outro que se materializava através de um novo significado trazido pelo enunciado, aparentemente implícito na cadeia do intradiscurso, mas cujas marcas de sua efetivação emergiam através de recursos prosódicos.

4.2.2.1 Julgamento de Fernando

No julgamento de Fernando, houve deslocamento do acento secundário em palavras do discurso do promotor que conotavam ironia, as quais foram utilizadas para que se desmascarassem situações novas e falaciosas trazidas ao processo, apresentadas por testemunhas da defesa. O promotor buscou formas de descaracterizar fatos, supostamente testemunhados por essas pessoas, que, se fossem levados em consideração pelo júri, dariam um novo rumo ao julgamento, amenizando parte da culpa do réu.

No *corpus* analisado, registraram-se as seguintes ocorrências de ênfase do acento secundário ou de deslocamento do acento secundário com a predominância de escolha sobre a borda esquerda da palavra.

(6) *Colaborou*

O réu colaborou com a polícia, é claro!!

A colaboração do réu, enaltecida pela defesa como um ponto positivo, foi ironizada pelo promotor, o qual pôs em dúvida os depoimentos tão diligentemente prestados pelo acusado. Ao se analisar esse fragmento, pode-se retomar a ideia de Berrendonner (apud Ducrot, 1987), para quem a posição absurda é diretamente expressa na enunciação irônica, e, ao mesmo tempo, ela não é atribuída a L (locutor), já que este só é responsável pelas palavras, sendo o ponto de vista nelas manifestado atribuído a uma outra personagem E (enunciador). Assim, é primordial, na ironia, que L não faça emergir um outro enunciador com parâmetros razoáveis. Para o autor, não só a distinção entre L e E fica evidenciada, mas também entonações particulares ou com expressões típicas, a exemplo do que se verifica em (6): *O réu colaborou com a polícia, é claro!!*

Na posição de sujeito que acusa, o promotor não poderia deixar que a defesa exaltasse uma qualidade do réu, qual seja, a de um sujeito bem-intencionado, que não escondia informações, e, assim, uma vez que um dizer estabelece relações com outros dizeres realizados, imaginados ou possíveis, o discurso do acusador emergiu da memória discursiva, evocando significados do senso comum que o tornaram mais próximo do interlocutor.

Através da ironia, o promotor evidenciou que colaborar não significava exprimir a verdade, mas uma forma de ofuscá-la, e, assim, agradando à polícia, o réu estaria tentando descaracterizar um estereótipo, o de que os criminosos são sempre maus, e as vítimas são sempre boas. Influências do já-dito emergiram na argumentação do promotor, e as ideias preestabelecidas foram usadas como poderosas armas de destruição. Dessa forma, ao utilizar o verbo “colaborou”, que surgia do interdiscurso significando todos os sentidos já utilizados sobre “colaboração”, instaurando a relação entre sujeitos e ideologia, o promotor quis se reportar a um preconceito da sociedade, para

quem os colaboradores, aqueles que se aliam aos policiais, são traidores, mentirosos, párias. Além disso, ao ironizar a ação de colaborar, remetendo a uma heterogeneidade, o promotor estaria apontando que o réu, com isso, pretendia ofuscar sua ação criminosa e a própria verdade dos fatos por meio de um “fingido comportamento” de “bom” e “ingênuo” cidadão, que se deixara levar por um impulso defensivo, não-premeditado. Esta era, justamente, a imagem do bom sujeito que a defesa tentava construir. O promotor, contudo, atento aos argumentos da defesa, desejava revelar exatamente o contrário através de seu acirrado discurso para provar a culpa do réu. A ironia permitiu, então, o deslocamento de significações do vocábulo, instigando uma visão negativa sobre Fernando e subtraindo-lhe a máscara de bom sujeito.

A ironia suscita ideias que se constituem numa forma certa de se atingirem os objetivos acusatórios, estas semeadas na cadeia do intradiscurso pela memória discursiva, significando mais do que dizem e imprimindo, ao discurso, novos significados. Tudo isso, porém, só se efetiva se o interlocutor estiver atento, interpretando o enunciado irônico e observando os recursos prosódicos que funcionam como sinalizadores da ironia. Assim, o promotor ironizou uma suposta qualidade de Fernando, exaltada pelos advogados de defesa, qual seja, a de que o réu respondera às perguntas durante o inquérito policial, tentando elucidar todas as dúvidas, mesmo que, para tanto, tivesse que acusar seus advogados de todas as ações errôneas por ele mesmo praticadas no decorrer do processo. Tal procedimento foi enfatizado pelo promotor, tendo ele lido os depoimentos do réu: *Fiz isso porque o Dr. Fulano mandou, fiz aquilo porque o Dr. Sicrano me aconselhou...* Com o deslocamento do acento secundário na palavra *colaborou*, instituiu-se a ironia, evidenciando que fora exatamente o oposto o que o réu fizera durante o processo.

(7) *Sindicalista*

O Pedro agia violentamente porque era sindicalista.

Ao empregar o vocábulo *sindicalista*, a ironia remetia a um preconceito arraigado em nosso país, sobretudo em meio à classe dominante, qual seja, o de que os indivíduos que lutam por direitos, principalmente através de sindicatos, são polêmicos, críticos e incitadores de posturas violentas, pois, de acordo com a ideologia dessa classe, a função do trabalhador, no sistema capitalista, é aumentar o capital do patrão, e não lutar por seus próprios direitos. Logo, para o modo de produção capitalista, o que mais importa são os deveres, os quais redundam no aumento de bens do patrão, afinal as leis, originalmente, foram feitas para protegerem os bens da burguesia, que, no sistema de produção industrial, passou a ficar à mercê da plebe. Assim, na historicidade ideológica, o sujeito de direito surgiu com o capitalismo, em que o indivíduo é subordinado a direitos e deveres, vivendo uma quimera de ser livre em suas opções. Nesse contexto, o assujeitamento submete o sujeito, mas mascara-o como livre e responsável, e é na transparência da linguagem que a ideologia fornece as evidências que apagam o caráter material do sentido e do sujeito.

Em um país onde a liberdade foi cerceada durante os anos de regime militar, dificilmente não permaneceriam resquícios de uma ideologia opressora. Então, os sujeitos levados pela ideologia libertária dos sindicatos, a qual, aparentemente, os torna livres, causam, à sociedade, inquietações que abalam o poder instituído. O promotor, logo, procurou desfazer esse mito sobre os sindicalistas, o qual havia sido reiterado pela defesa enfaticamente. Por seu turno, o advogado de defesa, ao evocar esse imaginário, tinha por objetivo atingir os jurados, valendo-se de uma ideologia dominante que busca a ordem e o cumprimento das leis para o bom funcionamento da engrenagem social. Tal

é o mecanismo do interdiscurso, fazendo emergir elementos que tornam o discurso embasado em ideias do senso comum, nesse caso, as de ordem e progresso, do bom cidadão cumpridor das leis, etc.

Contrapondo-se à defesa, o promotor, como já foi referido anteriormente, fez um paralelo entre o sindicalista, vítima no processo, e o sindicalista Lech Walesa, que ficou conhecido internacionalmente pelas batalhas que travou contra a classe patronal, tendo ele, por isso, conquistado o Prêmio Nobel da Paz. Empregando um conhecimento da realidade social, o promotor, o sujeito discursivo, buscou mostrar que lutar pelas minorias implica ser persistente, crítico e capaz de enfrentar situações conflitantes, sedimentadas no mundo capitalista, combatendo a exploração advinda dos patrões, com seus desmandos e autoritarismos, num mercado de trabalho em que há muita procura e pouco emprego.

Novamente, aqui, o sujeito, constituído pelo interdiscurso, fez com que as palavras adquirissem um outro sentido, objetivando a visão do herói, daquele que luta e vira o mártir em busca dos direitos sociais. Essa concepção advinda do senso comum angariou a simpatia dos interlocutores, os jurados, que foram sendo direcionados de acordo com os objetivos do sujeito discursivo.

A heterogeneidade explicitou-se no enunciado (7) através do uso da ironia, a qual fez surgir um outro, dividindo seu espaço equitativamente com o sujeito que falava. Ao ironizar que Pedro agia violentamente por ser sindicalista, o enunciador estava querendo dizer que a condição de sindicalista não contaminara a vítima com o germe da violência, sendo essa uma tentativa de o sujeito discursivo tornar o sindicalista o bom sujeito, aquele que não possuía defeitos e que não carregava nenhuma culpa. Isso se fazia necessário porque, se os sujeitos interlocutores aceitassem a ideia da violência

em Pedro, seria plausível que o considerassem capaz de trazer uma arma no bolso. Logo, já no início de sua acusação, o promotor buscou destruir esse argumento dos advogados de defesa, o de que a vítima era uma pessoa belicosa como o seriam todos os sindicalistas. Então, sua ironia centrou-se no vocábulo *sindicalista*, por meio do deslocamento do acento secundário para a primeira sílaba da palavra, com uma ênfase de intensidade quase igual à do acento primário.

(8) *Socializadora*

(9) *Igualitária*

Adianta colocar numa constituição o direito de greve, uma norma tão socializadora, tão igualitária!!

Em (8) e (9), a ironia recaiu sobre qualidades relacionadas ao direito de greve, já mencionado anteriormente pela defesa, as quais, ao serem lidas pelo promotor, foram exaltadas como politicamente corretas, ao mesmo tempo em que foi destacado o seu comum descumprimento. Isso ocorre porque a greve desestrutura a produção e permite, ao trabalhador, buscar seus direitos. Assim, o sujeito discursivo direcionou sua argumentação para mostrar, aos sujeitos interlocutores, que a greve não seria um ato ilegal, praticado por pessoas inconformadas com o sistema, em busca de uma causa para extravasarem sua revolta em face dos direitos criados para se organizar a sociedade.

Novamente, elementos do senso comum, constituintes do interdiscurso, presentificaram-se no intradiscurso, e o promotor, para justificar a postura de Pedro, valeu-se de argumentos que lembravam o lema da Revolução Francesa, liberdade, fraternidade e igualdade, estas alcançadas através do derramamento do sangue de inocentes, assim como inocente e heróica era a vítima que morrera defendendo direitos

do trabalhador. O mau sujeito, assim, era aquele que matara o herói, sufocando ideais de liberdade. Essa foi mais uma forma de o acusador tentar desmistificar a imagem de mau sujeito que o advogado de defesa procurara construir para a vítima.

Ao mostrar que, conforme dispõe a Constituição brasileira, a greve é um movimento legal, cujo direito pode ser, assim, exercido por qualquer cidadão cumpridor de seus deveres, o promotor desejava evidenciar que ser grevista não implicava ser marginal, contrário aos ditames da sociedade. Afinal, o que está escrito na lei é beatificado, é consagrado, tanto para o sujeito religioso quanto para o sujeito de direito. Porém, ao consagrar o texto, o Direito, na realidade, cerceia a liberdade do sujeito, tornando-a uma liberdade aparente. O sujeito, através da lei, busca seus direitos, pensando alçar vôos de liberdade, contudo, essa mesma lei aprisiona-o em seus ditames; a existência da igualdade de direitos para todos, tornando-os livres, é mera ilusão do sujeito.

Um outro aspecto enfocado pelo promotor foi o de que há pessoas que filosofam sobre igualdade e fraternidade, mas que conservam, na prática, preconceitos arraigados sobre determinadas atitudes. Foi, então, sobre essas qualidades, exaltadas hipocritamente pela sociedade, que recaiu a ironia do acusador, e a heterogeneidade fez-se presente num outro que falava que a socialização e a igualdade permanecem confinadas a uma lei, a um papel, sem serem exercida pelos cidadãos. Contudo, se as palavras não se transformam em prática social, elas se tornam infrutíferas.

Nessa parte de sua argumentação, o promotor contrapôs-se à ideia de que a vítima havia açulado os empregados do réu para que deflagrassem uma greve. Continuando, o acusador apontou que, mesmo que isso tivesse acontecido, a atitude da vítima seria justificável, pois o direito de greve estaria assegurado pela Constituição, a lei maior do País. Contudo, a intransigência devida aos interesses pessoais dos

proprietários leva a se ignorar tal lei, a qual acaba ficando apenas no papel e não se concretizando na prática. Em face disso, o promotor ironizou os adjetivos empregados para se caracterizar essa norma, imprimindo ênfase a eles, através do deslocamento do acento secundário. Assim, no caso do vocábulo *igualitária*, o acento secundário foi deslocado para a primeira sílaba, como já referido; contudo, no caso da palavra *socializadora*, haveria duas possibilidades: no caso de “ia” ser considerado um hiato, teria ocorrido um deslocamento; no caso de ser considerado um ditongo, registrar-se-ia uma ênfase do acento secundário.

(10) *Animalescamente*

(11) *Bestamente*

Então se deve admitir que animallescamente, bestamente se mate um sindicalista.

Ao ironizar os vocábulo *animalescamente* e *bestamente*, o promotor reportava-se ao comportamento de seres irracionais, uma vez que o animal não pensa, mas age por instinto, e ser for selvagem, com brutalidade, sendo esta, então, concernente a um ser não-pensante. Ao mesmo tempo, ao falar *bestamente*, o acusador referia-se ao comportamento de uma besta, cuja figura é associada a uma entidade do mal. No intradiscorso, direcionado pela memória discursiva, surgia, então, a ideologia religiosa da luta do bem contra o mal, e a “forma-sujeito”, constituída pelas formações ideológicas, sentiu-se livre, dona de sua palavra que, ilusoriamente, constituía o promotor como autor de seu discurso. Por esse mecanismo, as ideias que se encontram na memória discursiva são colocadas na rede do intradiscorso, dando, ao sujeito, a impressão do inédito, da palavra fundadora, quando, na verdade, elas emergem do seu

inconsciente, este dominado pelas formações discursivas que o constituem. Segundo Pêcheux, é aí que se sustenta a ilusória liberdade do sujeito.

Para o sujeito discursivo, o promotor, o assassino agira como um ser irracional, como uma entidade maligna que vencera o bem, este encarnado na figura da vítima, a qual representava o idealismo, o certo, e que fora exterminada de modo brutal. Tal raciocínio vai ao encontro de que, ideologicamente, nos parâmetros do senso comum, a morte santifica as pessoas, transformando-as em exemplos mais marcantes quando mortas, pois, assim, elas passam a ser mártires de uma causa, tornando-as endeusadas. Além de evidenciar o fato de que nada justificaria um assassinato, o sujeito discursivo tinha, por missão, defender a sua verdade: condenar o réu, combatendo todos os argumentos que pudessem servir de empecilho a esse propósito.

Para se contrapor aos argumentos dos advogados de defesa, o promotor, ironicamente, concordou que, por ser um sindicalista, o réu deveria ser punido com uma morte violenta. O deslocamento do acento secundário na palavra *animalescamente*, incidindo sobre a primeira sílaba do vocábulo, constitui um marca bastante explícita dessa ironia; já em *bestamente*, o que ocorreu foi uma ênfase do acento secundário, ficando esta quase igual à do acento primário.

(12) *Aproveitar*

Já que eles vieram vou aproveitar e vou matar.

Em (12), novamente o já-dito emerge, na cadeia discursiva, por meio de um elemento do senso comum: *aproveite hoje para não se arrepender amanhã*. Desta vez o acusador, aparentemente, assumia o papel do mau sujeito, empregando palavras que, supostamente, poderiam ter sido pensadas pelo réu. Confirmando a ideia de que o júri não deixa de ser um grande palco, o acusador incorporou, assim, a personagem,

ironizando o argumento do advogado de defesa, o qual alegava não ter havido premeditação do crime. Era justamente esse o argumento que necessitava ser destruído pela arma precisa da ironia, e, então, o promotor buscou mostrar que, mesmo que Fernando, o acusado, não houvesse premeditado anteriormente o crime, fizera-o posteriormente, aproveitando a presença de Pedro em seu estabelecimento, afinal, a visita não poderia ficar “desperdiçada”. Emergia, então, a ironia, sendo utilizada, pelo enunciador, para expressar um pensamento não externado pelo réu em seu depoimento, mas que, para o sujeito discursivo, encontrava-se subentendido, implícito. Esta constituiu uma forma de argumentação diferenciada das demais, pois se embasou em um juízo de valor que foi produto de uma interpretação subjetiva do representante do Ministério Público, criando um efeito de verdade, como se, no silêncio instaurado na não-presença desse enunciado, pudesse surgir um enunciado que passasse a pertencer ao sujeito que não o exprimiu.

Onde estariam, então, as provas desse enunciado proferido pelo sujeito discursivo como se tais fossem as palavras do réu? A verdade plasmada em uma determinada formação discursiva provoca julgamentos e deposita vocábulos na boca do sujeito que não os expressou. Desse modo, ficou a ideia de que o réu não convidara a vítima, mas, já que ela viera, a ocasião não poderia ser desperdiçada, evidenciando-se, desse modo, a premeditação criminosa. Desmoronava-se assim, através da ironia, o argumento construído pelo advogado de defesa, também baseado no senso comum, imiscuindo-se, no intradiscorso, através do ditado popular segundo o qual *a ocasião faz o ladrão*. Com isso, o defensor queria mostrar que o réu não premeditara o homicídio, mas que a situação criada pela presença belicosa do sindicalista provocara os brios do réu, tendo este cometido um ato impulsivo, impensado.

Um dos argumentos mais convincentes apresentados pela Promotoria, nesse julgamento, foi o de que o réu telefonara para a vítima, chamando-a a seu estabelecimento comercial, numa forma premeditada de executar o crime. Os advogados de defesa argumentaram que o réu não teria chamado a vítima, mas que esta é que teria combinado ir até a padaria, argumento esse ironizado pelo promotor, numa tentativa de destruí-lo perante o júri. Assim, a palavra *aproveitar* teve o acento secundário deslocado para sua borda esquerda, conotando a ironia de que, se Pedro estava lá, Fernando, para não perder a oportunidade, teria resolvido matá-lo.

(13) *Estimação*

Há pessoas que têm uma arma de estimação.

Quando falava com a vítima, o acusado afastara-se, dizendo que iria buscar o Chiquinho, supostamente um empregado da padaria, mas voltara trazendo uma arma. À época do crime, nos noticiários da imprensa local, cogitou-se a possibilidade de que “Chiquinho” fosse o nome dado ao revólver por seu proprietário, isto é, o réu.

Para o sujeito discursivo, era importante evidenciar a má índole de Fernando, que, ao invés de ter um animal de estimação, como é o hábito da maioria das pessoas, possuía uma arma à qual havia dado um nome. Nomear alguma coisa significa atribuir-lhe uma importância bastante proeminente, e, logo, se o réu nomeara uma arma, é porque lhe tinha um grande apreço, este dedicado a um objeto nocivo, usado para ferir, para matar. Assim, a má índole do réu evidenciava-se devido a sua idolatria por um objeto destrutivo, em consonância com o senso comum, para o qual uma pessoa com tais tendências é classificada como o mau sujeito.

Através do interdiscurso, o enunciado (13) pode ser comparado a um outro, citado pelo promotor em sua argumentação: *Há pessoas que têm um animal de*

estimação, outras têm um carro. Só que neste caso há pessoas que têm uma arma de estimação. O primeiro enunciado pode ser visto em anúncios publicitários para a venda de automóveis, divulgados através dos meios de comunicação, sugerindo que, ao se trocar um animal de estimação por um carro, dedica-se igual apreço a ambos. Analogamente, o segundo enunciado conota que, se alguém possui uma arma de estimação, é porque essa arma representa um bem precioso para seu dono. Este é o mau sujeito, aquele que cultiva, por objetos maléficos, sentimentos que deveriam ser dedicados a bens preciosos.

No enunciado (13), a ironia fez-se evidente, remetendo à ideologia que dita regras de comportamento na sociedade, através de uma ideia do senso comum: *as pessoas de boa índole não possuem uma arma que recebe um nome, como se um bem muito apreciado fosse. Quando um indivíduo faz isso, é porque não é um bom sujeito, mas alguém que deve ser punido por ter cometido um crime premeditado.* Provavelmente, o acusador sabia que a mera posse de uma arma não tornaria alguém um assassino, mas essa verdade permaneceu velada, uma vez que o objetivo do promotor era o de buscar argumentos que tornassem a imagem do acusado deturpada para os jurados e para a plateia. Assim, também como forma de provar o planejamento ardiloso do crime, o promotor ironizou a palavra *estimação*, deslocando o acento secundário do vocábulo.

(14) *Elucubração*

Sim, a mão no bolso não é uma elucubração mental do réu.

Visando a provar que agira em legítima defesa, Fernando, em seu depoimento, justificou ter atirado em Pedro porque, durante o encontro entre ambos na padaria, a vítima colocara a mão no bolso, tendo o réu imaginado que o sindicalista

portava uma arma. Inclusive o acusado, e apenas ele, teria enxergado a arma no bolso da vítima, após o assassinato, quando teria constatado tratar-se de um revólver calibre 38. O promotor valeu-se dessa ideia para ironizar o depoimento do réu, produzindo o acento secundário na borda da palavra *elucubração*, enfatizando a primeira sílaba com grau de intensidade maior do que se verifica em seu uso comum por falantes da língua.

A censura, elemento de teor ideológico e psíquico, constitui-se na negação do fator recalcado, isto é, ela faz com que o emergir do desejo seja interditado pelas restrições, o que resulta na negação do próprio sujeito. O uso da frase negativa, então, expressa um desejo inconsciente que quer aflorar, havendo um liame entre negação e inconsciente, o que leva o inconsciente a se desvelar e a se ocultar simultaneamente. O sujeito expressa-se, então, além do pretendido. Assim, ao dizer *Sim, a mão no bolso não é uma elucubração mental do réu*, o enunciador fez emergir a heterogeneidade num outro que dizia *Não, a mão no bolso é uma elucubração mental do réu*, e era justamente com o posicionamento do segundo enunciado que o enunciador compactuava, pois a arma que, “supostamente”, estivera no bolso da vítima só fora vista pelo réu.

Amparando esse depoimento do réu, surgira apenas uma testemunha, a qual afirmou que marcas de bala ainda estariam na padaria, o que comprovaria ter havido tiroteio. Para os sujeitos interlocutores, por sua vez, a perspectiva de que o bom sujeito, a vítima, também houvesse agido como mau sujeito, utilizando uma arma, faria com que o réu passasse a ser visto como bom sujeito, tendo cometido o crime apenas para defender sua vida. Uma vez que a posição ocupada pelo réu, o mau sujeito, não poderia ser trocada, o promotor valeu-se de argumentos convincentes para provar que não haveria atenuantes para esse crime, nem mesmo que esse tivesse sido o resultado de um

ato impensado do réu, pois nenhum gesto ou postura da vítima justificaria o assassinato de um homem que lutava por seus ideais, o bom sujeito.

Norteadado por sua ideologia de condenação do réu, o sujeito discursivo, o promotor, não poderia permitir que o argumento de legítima defesa fosse considerado pelos jurados, tendo empregado, para tanto, a arma mordaz da ironia. Assim, a heterogeneidade do discurso revelou-se na palavra que conotava ironia, *elucubração*, expressando as posições opostas de um outro enunciador que apontava para um novo sentido, através de uma reconstrução que fazia emergir um sentido diferenciado daquele expresso na frase.

(15) *Imaginado*

Este tipo de alegação não procede. Com ela, o réu poderia ter imaginado que Pedro teria um revólver e que, antes que ele atirasse, ele atira. Eu jamais vou botar a mão no bolso perto dele.

O argumento que embasou o pedido de um novo julgamento para Fernando foi o de que o réu atirara porque a vítima colocara a mão no bolso, dando a impressão de que iria sacar uma arma. Novas testemunhas surgiram, trazidas pela defesa, numa tentativa de se corroborar essa ideia. Diante disso, a ironia presente no enunciado do promotor incidiu sobre o vocábulo *imaginado* porque a arma só fora vista pelo acusado após a vítima já estar morta, tendo o réu mesmo chegado o relatar o calibre do revólver, que seria 38 ou 32. A culpabilidade do mau sujeito precisava de um ancoradouro que justificasse a atitude criminosa e descaracterizasse o aspecto da premeditação. Assim, a heterogeneidade emergiu no dizer irônico do sujeito discursivo, configurando uma outra ideia: *o réu não imaginara tal fato; esta seria apenas uma justificativa mentirosa para amenizar sua pena.*

Pode-se dizer que o sentido não se concretiza separadamente, mas é determinado pelas posições ideológicas, colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que os vocábulos são produzidos. Logo, conforme o que escreve Orlandi (1999), as palavras interligam-se a outras palavras, e todo discurso constitui-se na relação com outros, os dizeres presentes e os dizeres que se situam na memória. A esse respeito, aponta-se que réu procurou basear sua defesa recorrendo ao senso comum, para o qual, em uma briga, se alguém coloca a mão no bolso, é porque está mal intencionado, tal como acontece na ficção, em filmes policiais ou de faroeste. É ilustrativo, então, o fato de que o próprio acusado citou, em seu depoimento, um ditado popular, o de que *mais vale prevenir do que remediar*, motivo pelo qual ele atirara no sindicalista, tendo-se virado, em seguida, e atingido mais duas pessoas: o vendedor de farinha e um companheiro de Pedro, tendo o segundo sido gravemente ferido na perna.

Para que os sujeitos interlocutores, os jurados, não se solidarizassem com a alegação da defesa, o promotor necessitava combater esse argumento fundamentado no senso comum, embasando-se para isso, também, numa ideia preestabelecida, a de autopreservação do indivíduo. Do mesmo modo, ao complementar sua ironia, falando *Eu jamais vou botar a mão no bolso perto dele*, o acusador valeu-se do protótipo mocinho/bandido, evocando novamente a luta do bem contra o mal. Tem-se, assim, que, ao lado do bem, ficaria a verdade, isto é, a verdade do promotor, do sujeito discursivo; do outro lado, ficaria aquele que atira, que mata, o lado do mal que deveria ser punido.

O argumento sobre a suposta presença de um revólver no bolso da vítima, o qual apenas fora visto pelo réu, era a principal arma da defesa a ser combatida, e, dessa forma, o promotor deveria impedir o convencimento favorável à legítima defesa putativa do réu. Uma vez que esse tipo de defesa ancora-se na palavra “imaginar”, isto

é, ela se aplica quando alguém imagina que o seu interlocutor tem uma arma, atirando antes que ele o faça, a ironia no discurso do representante do Ministério Público, no caso do julgamento de Fernando, constituiu-se através do deslocamento do acento secundário na palavra *imaginado*. Logo, a heterogeneidade atestou um sujeito que dizia: *o réu não imaginou que Pedro teria um revólver no bolso, essa é uma justificativa falsa que o eximiria da culpa de assassinato premeditado.*

(16) Surpreendentemente

Tivemos uma testemunha que disse que os buracos das balas estão lá até hoje na padaria do réu, mas que ela só percebeu há dois dias. A polícia não viu durante a perícia, surpreendentemente.

As novas testemunhas arroladas pelos advogados do acusado, para a comprovação de legítima defesa putativa, prestaram depoimentos que abriram várias lacunas “suspeitas” no caso. O papel do promotor, então, era o de desmistificar esses depoimentos, tornando-os desacreditados perante o júri, contando, para isso, com um vasto material.

Conforme o testemunho de uma empregada do réu, haveria buracos de bala na parede da padaria, feitos pelo revólver da vítima durante um tiroteio acirrado travado entre as partes, evidência essa que não fora constatada através da perícia policial. Como se vê em (16), então, o promotor ironizou tal testemunho, deslocando o acento secundário na palavra *surpreendentemente* para a borda esquerda do vocábulo. O uso de “surpreendentemente”, logo, demonstra a aparente surpresa do sujeito discursivo, ao constatar que a polícia, tendo realizado a busca de provas, não vira os buracos de bala na parede; porém, a heterogeneidade mostrava um outro que dizia: *A polícia não viu os buracos de balas porque eles não estavam lá.*

Na realidade, nesse enunciado, o começo da ironia dá-se a partir do uso do operador discursivo por excelência, o *mas*, o qual introduz: ... *mas ela só percebeu há dois dias ...* Se os buracos haviam sido feitos no dia do crime, como a testemunha só os vira há pouco tempo? A credibilidade da testemunha foi desconstruída, palavra por palavra, pelo uso da ironia, que funcionou como um elemento implacável de destruição do argumento o qual a defesa pretendia usar: *o réu defendeu sua vida, por isso atirou, não houve premeditação.*

(17) *Casualmente*

Casualmente ela é empregada da padaria.

A testemunha que insistia sobre o fato de as marcas de bala ainda estarem, até a realização do julgamento, na parede da padaria, era empregada do réu. Tal coincidência, deveras “suspeita”, serviu aos propósitos do promotor, o qual a ironizou através do deslocamento do acento secundário do advérbio de modo *casualmente* para a primeira sílaba da palavra. O uso de *casualmente* nesse enunciado da promotoria forneceu ao sujeito interlocutor, o jurado, a certeza de que não era devido a uma casualidade que a testemunha estava defendendo o réu, mas, no mínimo, porque ela possuía vínculos empregatícios que necessitam ser conservados. Tal situação só pôde ser evidenciada pelo uso da ironia, a qual trouxe, ao enunciado, uma heterogeneidade apontando para um outro que dizia: *não é por casualidade que ela está mentindo, pois ela é empregada do réu e tem, com ele, uma relação de patrão e subordinada.*

O uso da ironia foi também uma maneira de o promotor evidenciar o poder que os empregadores gostam de exercer sobre seus empregados, não admitindo posições contestadoras e obrigando-os, devido a uma necessidade básica de emprego, a mentirem, inclusive os prejudicando perante a sociedade. Através do poder econômico, então,

impera a ideologia dominante, exercendo sua pressão sobre os subordinados, pertencentes à classe mais pobre. Sendo assim, uma pessoa com a índole de Fernando seria capaz de fazer qualquer coisa para defender seus bens, até matar para que não houvesse greve em sua padaria.

(18) *Ocasionalmente*

E que ela ocasionalmente viu o fato e viu o Pedro discutir e apontar uma arma para o Seu Fernando.

A segunda testemunha foi uma vizinha do estabelecimento comercial do réu, a qual, de uma distância bastante grande, ouvira a discussão dos envolvidos. Segundo ela, mesmo tendo se afastado da janela através da qual acompanhava os fatos, continuara a ouvir o falatório e, depois, ao voltar a seu ponto de observação, presenciara a ocasião em que a vítima teria apontado o revólver para o réu.

O enunciado (18) registra a argumentação do promotor acerca da falsidade do depoimento dessa testemunha, por meio do qual a defesa buscava corroborar seu principal argumento, o de que *o réu atirou porque se sentia ameaçado*. Procurava-se, assim, tornar o crime justificável, logo, digno de ser perdoado, transformando-se, para tanto, o mau sujeito, o criminoso calculista, em bom sujeito, que agira não guiado por um plano ardiloso, mas levado por um impulso de preservação da vida.

No discurso do promotor, verifica-se o deslocamento do acento secundário para a primeira sílaba da palavra que conotava ironia, sinalizando para a conclusão de que a testemunha não vira “ocasionalmente” Pedro apontar a arma para o réu, mas que seu testemunho fora planejado ardilosamente, para apoiar a defesa, uma vez que as únicas testemunhas que estavam envolvidas na cena do crime eram aquelas que haviam comparecido ao primeiro julgamento.

(19) *Circunstancialmente*

Dona Jurema teria visto parte do fato pela janela e, circunstancialmente, viu o réu, lá na padaria.

O promotor, imbuído do propósito de desmistificar os argumentos da defesa, continuava a destruir a credibilidade dos depoentes por ela apresentados. Para tanto, o argumento mais convincente do acusador foi o de que o homicídio não pudera ser testemunhado por outras pessoas que se encontravam em frente à padaria, entregando argamassa, as quais relataram nada ter ouvido que pudesse ser relacionado ao crime. Então, o promotor ironizou o ouvido e a visão de Jurema, testemunha de defesa, que, de tão longe, pudera observar e ouvir os episódios que se haviam desenrolado na padaria de Fernando. Tal ironia expressou-se através do deslocamento do acento secundário, recaindo este na primeira sílaba do advérbio *circunstancialmente*.

A expressão *circunstancialmente*, advinda da memória discursiva e instaurada no intradiscorso, serviu para que o sujeito enunciativo mostrasse a particularidade de uma situação, para nela centrar duas faces: uma da mentira e outra da verdade. Através da heterogeneidade, salientou-se o estigma da não-verdade, apontando que a testemunha não vira inadvertidamente o fato, mas que este fora visto, apenas, através de uma trama urdida pela defesa e pelo réu, com a finalidade de corroborar a argumentação de legítima defesa.

A ironia presente nos enunciados transcritos em 16, 17, 18 e 19 centrou-se em expressões que enfatizavam a falsidade do depoimento de testemunhas, segundo o promotor. Por sua vez, essa visão do sujeito discursivo necessitava ser passada aos sujeitos ouvintes, os jurados, o que se deu por meio dessas expressões enfáticas, as quais revelaram, através da heterogeneidade mostrada e marcada prosodicamente, que a

palavra dita no discurso não era a verdade do sujeito discursivo, mas que ela estava contida na ironia, que apontava para um outro sentido, adverso àquele expresso no enunciado.

Segundo Berrendonner (1987), essas expressões, assim como certas evidências situacionais e entonações particulares utilizadas em algumas frases, são típicas da ironia, servindo para que outro enunciador não surja, como ele surge na negação, pois a ironia só deixa marcas perceptíveis ao interlocutor atento, que perceba que, além do contexto, há outros marcadores prosódicos que a indicam. Assim, em um tribunal do júri, a ironia é uma forma de o representante do Ministério Público destruir depoimentos de testemunhas de defesa que, se levados em consideração, podem transformar a imagem do réu de mau para bom sujeito, resultando em sua absolvição, o que significa a derrota para o promotor.

Em casos como o do julgamento de Fernando, para o sujeito discursivo, as testemunhas que mentem agem mal, porque visam a induzir os jurados a tomarem decisões, embasados numa perspectiva falaciosa. Assim, o promotor não deve consentir que isso ocorra, afinal, a justiça não pode permitir que o culpado escape do castigo da sociedade. A verdade da lei precisa prevalecer, embasada em fatos científicos, por meio dos quais busca outras verdades para se amparar e construir a sua própria verdade, que é a de punir aqueles que infringem as regras legais. Assim, por exemplo, no julgamento do assassino de Pedro, uma vez que os peritos da polícia não haviam constatado a presença de marcas de balas nas paredes do estabelecimento comercial, as testemunhas de defesa foram desqualificadas.

Então, esta testemunha fantasmagórica já disse o contrário do que os próprios defensores pretendiam.

Ao depor que continuara a ouvir a discussão entre o acusado e a vítima mesmo após ter se afastado da janela através da qual estaria observando os fatos, Jurema se contradisse em seu depoimento. Aproveitando-se do lapso, o promotor qualificou a testemunha como “fantasmagórica”, e, assim, a ironia do acusador incidiu sobre esse adjetivo, que teve o acento secundário deslocado para a primeira sílaba da palavra. Dessa forma, o sujeito discursivo, através da memória discursiva atuando no intradiscurso, pretendia conferir, a Jurema, atributos de um ser inusitado, com poderes sobrenaturais, uma vez que a qualidade *fantasmagórica* caracteriza fenômenos inexplicáveis, extra-sensoriais, que não são vistos por todos, mas apenas por aqueles que possuem um dom especial, não fazendo parte da realidade da maioria das pessoas.

Tendo em vista esses significados do adjetivo, a heterogeneidade fez emergir o outro que dizia: *o fato testemunhado é irreal, não é verdadeiro, só existe plasmado pela palavra da testemunha.* Do mesmo modo, se o sujeito interlocutor acreditasse no testemunho, estaria sendo crédulo e tolo, como o são as pessoas que, imersas no senso comum, dão credibilidade a fatos que só existem no imaginário popular. De acordo com esse raciocínio, foi na qualidade *fantasmagórica*, empregada de forma irônica, que ficou centrada a não-credibilidade do depoimento acerca do fato “imaginado” por Jurema.

4.2.2.2 Julgamento da Maria

O julgamento de Maria, realizado pela primeira vez, foi o resultado do libelo acusatório proposto pela promotoria, envolvendo a acusada como uma das mandantes do crime, conforme já foi referido. A defesa principal da ré embasava-se na inexistência de provas concretas acerca de sua participação no crime que pusera fim à vida de seu pai, homicídio comprovadamente executado através de conluio entre o companheiro e a mãe da acusada. O que havia eram apenas provas circunstanciais, que foram, exaustivamente, exploradas pelo representante do Ministério Público durante sua argumentação, utilizando como um dos recursos a ironia, presentificada no deslocamento do acento secundário de certos vocábulos.

(21) *Ludibriada*

Esta jovem universitária foi ludibriada por um semi-analfabeto, o seu José.

O argumento transcrito em (21) foi utilizado pelo acusador para demonstrar a impossibilidade de que alguém instruído como a ré se deixasse ludibriar por José, seu cúmplice, alguém sem instrução formal, ele que, em vários momentos, após o acontecido, Maria apresentou atitudes que denunciavam sua participação no crime. O acusador, então, ironizou essa ingenuidade alegada pela defesa, deslocando o acento secundário para a primeira sílaba do adjetivo *ludibriada*.

Nesse enunciado, o representante do Ministério Público recorreu, novamente, a uma ideia do senso comum, trazida da memória discursiva para o âmbito do interdiscurso, a de que *pessoas instruídas são mais espertas, não se permitindo enganar por outras com pouca instrução*. Essa ideia, contudo, não deixa de ser

preconceituosa, uma vez que o fato de ser instruído não imuniza ninguém de ser enganado, assim como a falta de instrução formal não implica incapacidade de enganar, arquitetar um crime. No segundo caso, a inteligência pode se guiar por outros caminhos que não os do conhecimento escolar.

O principal argumento da defesa havia sido o de que Maria não sabia de nada, que fora um instrumento inocente utilizado pelo namorado, José, que, em conluio com a mãe da acusada, Sílvia, urdira o crime, passo a passo. Por sua vez, o sujeito discursivo, o acusador, aparentemente, também afirmava que Maria fora “ludibriada”, mas a heterogeneidade, incidindo sobre esse vocábulo, passava, ao interlocutor atento, uma mensagem divergente: *alguém instruído não poderia ser enganado por alguém com pouca instrução*. Assim, foi sobre o argumento da defesa que recaiu a argumentação do promotor que, paulatinamente, com armas poderosas, como a ironia, foi destruindo essa imagem de inocência que se tentava construir da ré.

(22) *Barbaridade*

Ela gostava da mãe uma barbaridade, na partição dos bens deixou-a na miséria.

Nessa parte do julgamento, o promotor explicitou que Maria, mesmo tendo sido cúmplice da mãe, ao repartir a herança do pai, tornara-se a maior beneficiária, tendo deixado Sílvia na miséria. Na ocasião, a mãe da acusada já cumpria pena pelo homicídio, tendo comparecido ao julgamento de Maria como testemunha da acusação para confirmar que a filha a lesara. Diante disso, o representante do Ministério Público ironizou o conluio que houvera unido os três, Maria, Sílvia e José, e que acabara por se diluir na hora da partição dos bens, estes a causa da execução do crime.

Através do testemunho de Sílvia, o promotor quis mostrar ao júri que a ré era uma pessoa desnaturada, sem amor aos seus progenitores, sendo, assim, culpada por ter mandado assassinar o pai, por ambição. A ironia do acusador, então, recaiu sobre o substantivo *barbaridade*, através do deslocamento do acento secundário para a primeira sílaba da palavra, a qual dimensionaria o afeto de Maria pela mãe.

Mais uma vez, através da memória discursiva, foi empregado um termo pertencente ao vocabulário popular, *barbaridade*, sinônimo, nesse contexto, de *bastante*. Assim, o promotor valeu-se de uma forma regional, gauchesca, que, apesar de não ter sido empregada em seu sentido denotativo de *absurdo*, *grosseiro*, também permitia subentender-se ser absurdo o fato de alguém lesar a própria mãe e de ser cúmplice de conluio para matar o pai.

Para o sujeito discursivo, a ré não possuía estima alguma pela mãe, sendo que, tendo sido já capaz de lesá-la, é porque, também, fora capaz de participar do crime contra a vida de seu pai, a vítima. Assim, Maria era uma pessoa fria, não possuindo um dos sentimentos mais comuns entre as pessoas, qual seja, o amor pelos pais, e foi isso que o promotor quis mostrar através da palavra *barbaridade*. Havia, então, um outro que dizia: *a mola-mestra da vida de Maria é a ambição, pelo dinheiro advindo da herança dos pais, ela é capaz de matar, de lesar a própria mãe, portanto ela, Maria, é uma pessoa fria, capaz de realizar qualquer ato por dinheiro, inclusive arquitetar a morte de seu pai.*

(23) *Surpreendentemente*

E aí, surpreendentemente eles tinham uma chave.

No mesmo dia em que ocorrera o homicídio, os três cúmplices foram até a olaria de propriedade de Carlos e abriram a porta do escritório com uma chave que só a

vítima possuía. Quem surgira com essa chave fora José, companheiro de Maria, fato o qual, aparentemente, não causara surpresa à acusada. Diante disso, o promotor tentou mostrar a participação efetiva da ré no assassinato, ironizando, em sua argumentação, o advérbio de modo *surpreendentemente*, por meio do deslocamento do acento secundário para a primeira sílaba do vocábulo.

Ao utilizar a palavra *surpreendentemente*, a qual indica perplexidade diante de um fato inusitado, o sujeito enunciador buscou causar impacto no sujeito interlocutor, o qual se daria, para os jurados atentos, através da seguinte forma inversa: *se Maria participou do conluio, não haveria surpresa alguma em José utilizar uma chave que estava com a vítima*. A heterogeneidade efetivou-se centrando-se no vocábulo *surpreendentemente*, revelando o outro que mostrava, ao sujeito interlocutor, que não houvera surpresa alguma no fato de José possuir a chave, uma vez que o impacto só ocorreria se Maria não houvesse participado da trama criminosa.

(24) *Visualizaram*

(25) *Milagrosamente*

Duas pessoas que não sabiam as características físicas do seu Carlos visualizaram o seu Carlos, às 15 horas do dia do crime, milagrosamente.

Segundo uma das testemunhas trazidas pela defesa, a vítima, o pai de Maria, teria sido vista ainda com vida às 15 horas do dia do crime, que, segundo o médico legista, ocorrera às 14 horas. O promotor, apoiando-se nesse dado técnico, ironizou o testemunho, através da ênfase no acento secundário das palavras *visualizaram* e *milagrosamente*, aludindo ao inusitado de alguém enxergar uma pessoa que já estaria morta, o que seria um milagre. Assim, a heterogeneidade incidiu sobre os dois

vocábulo-chave do testemunho de alguém que dissera ter visto a vítima, viva, após o crime, ao mesmo tempo em que havia um outro que dizia: *ninguém viu a vítima, pois ela, nesse horário, estava morta, e, se ela fosse vista, seria um milagre, ligado a fatores extra-sensoriais.*

Aqui, novamente, a memória discursiva foi evocada, desta vez através da palavra *milagrosamente*, vocábulo empregado para se ilustrar um fato inédito, digno de provocar estupefação. Nesse caso, porém, não houve admiração alguma, pois Maria sabia que o pai havia sido assassinado, já que ela fora uma das mandantes do crime. Aqui, a estupefação aconteceria, mas por parte do promotor, se os sujeitos interlocutores acreditassem que o morto fora mesmo visto andando pelas ruas, logo após o assassinato, o que poderia ter ocorrido apenas se a testemunha fosse médium, capaz de ver espíritos.

(26) Responsabilidade

Tentou se dizer aqui que a Dona Carlota teria retirado a responsabilidade da Dona Maria.

Após os advogados de defesa terem se pronunciado, houve a réplica do promotor, o qual retomou um fato exposto pelos defensores, o de que a companheira da vítima, com quem Carlos tivera uma filha, teria inocentado Maria. Uma vez que esse seria um fato muito marcante em um julgamento em que as provas eram apenas circunstanciais, o objetivo do acusador, ao retomá-lo, foi o de destruí-lo, através da ironia, tendo, com essa finalidade, deslocado o acento secundário para a primeira sílaba do vocábulo *responsabilidade*. Assim, a heterogeneidade incidiu sobre essa palavra, central no decorrer do processo, por representar exatamente o objetivo da defesa: o de isentar a acusada da *responsabilidade* do crime, a fim de que ela fosse absolvida. Para a

argumentação da defesa, então, era importante assinalar-se o fato de que a própria companheira da vítima inocentara a acusada.

Necessitando combater ferrenhamente esse argumento da defesa, a acusação ironizou sua palavra-chave, e o sujeito discursivo fez emergir um outro que dizia: *a acusada é responsável pelo crime que foi arditosamente tramado em conjunto e, por isso, ela deve ser condenada*. Além disso, a defesa havia distorcido as palavras ditas pela companheira de Carlos, a qual, em nenhum momento, inocentara a acusada. Tal fato deveras conveio ao promotor, uma vez que a ideologia dominante, colocada em prática no júri, postula que *os bons sujeitos jamais podem defender os maus*.

Durante a análise dos textos integrantes do *corpus* deste trabalho, constatou-se que afluíram, da memória discursiva, elementos do senso comum, os quais instauraram significados usuais em vocábulos do discurso do sujeito enunciativo, como forma de tornar as ideias desse discurso mais próximas do cotidiano do sujeito interlocutor. Esse é um modo de se suscitarem posicionamentos que assujeitam o indivíduo a ideias semeadas no cotidiano e na sociedade, pertencentes à ideologia dominante, e, assim, o discurso do sujeito é assediado pelas palavras de outros discursos. O sujeito tem, desse modo, a mera ilusão de ser o dono de seu dizer.

A ironia, por sua vez, revelou a heterogeneidade mostrada e marcada dos enunciados, tendo sido usada como arma poderosa, pelo promotor, para destruir argumentos da defesa. Neste estudo, evidenciou-se que o enunciado irônico constitui-se não só através do contexto discursivo, mas também por marcas prosódicas, sendo que, nos vocábulos sobre os quais a ironia incidiu, houve dois tipos de ocorrências: o deslocamento do acento secundário, incidindo ele sempre na primeira sílaba das palavras com número ímpar de sílabas pretônicas; e o alongamento do acento secundário dos vocá-

bulos, ficando este com intensidade quase igual à do acento primário. No tocante às marcas prosódicas que denotam ironia, principalmente em relação ao acento secundário, algumas ideias necessitam ser retomadas, ao final desta análise, para que certos aspectos possam ser mais bem entendidos.

Primeiramente, assinala-se que houve o deslocamento do acento secundário sempre para a borda esquerda do vocábulo porque esta constitui o limite – o limite inicial – da palavra, e a atribuição de um acento de intensidade nessa posição implica uma pausa em relação ao precedente, fato que oportuniza a saliência fonética da palavra em meio ao enunciado. A esse respeito, destaca-se que o promotor atribuía maior intensidade à sílaba com acento secundário do que se verifica costumeiramente no discurso “comum”.

Deve-se observar, ainda, que houve o deslocamento do acento secundário em palavras cujo significado era fundamental para a constituição da argumentação do promotor e, conseqüentemente, para o convencimento dos jurados. Sobre essas palavras, marcadas prosodicamente, incidia-se, então, a ironia, o que ocorreu, particularmente, em advérbios e adjetivos. Desse modo, as qualidades atribuídas ao réu ou à ré, nos dois julgamentos, foram usadas ironicamente, pelo promotor, numa forma de tornar o seu efeito contrário ao esperado pelo advogado de defesa, destruindo seus argumentos.

A maioria das palavras ou expressões usadas ironicamente em que houve o alongamento da sílaba tônica fizeram parte de enunciados proferidos pelo promotor, não tendo ele retomado a argumentação do adversário. Além disso, elas serviram para fortalecer a culpabilidade dos réus. Já no caso das ironias centradas na ênfase ou no deslocamento do acento secundário, de maneira geral, estas retomariam argumentos

utilizados pelo advogado de defesa ao inquirir as testemunhas, ou ainda ideias expressas pelas testemunhas no interrogatório do júri ou no desenrolar do processo.

Para que o resultado da contenda pendesse para o lado do acusador, era necessário que as ironias fossem entendidas pelos interlocutores, os jurados, e, talvez por isso, ainda que inconscientemente, o promotor tenha empregado o recurso de marcá-las prosodicamente. O resultado disso foi que, nos dois julgamentos, a verdade do promotor foi aquela que prevaleceu entre os jurados, vitória essa que foi possível porque o sujeito discursivo soube se valer de recursos retóricos bastante marcantes, como a ironia, empregando-os contra os argumentos mais importantes do seu adversário.

Para fazer justiça, os jurados embasam-se na verdade, a qual é expressa com maiores recursos de convencimento pela oratória mais bem articulada, que faz emergirem elementos da memória discursiva que se atualizam historicamente, agindo como se fossem criados presentemente e dando a ilusão de que o sujeito é o dono do seu dizer. Assim, só através da análise, amparada na materialidade discursiva, é que se pode entender o modo como os sentidos, os sujeitos e seus interlocutores são constituídos como efeitos de sentidos filiados a redes de significação.

5 CONCLUINDO O TEXTO

Refletir-se sobre o discurso jurídico, analisando-se sua superfície linguística e, principalmente, sua discursividade, permitiu entender-se a importância da utilização da ironia como meio argumentativo eficaz num tipo de discurso que busca, prioritariamente, a persuasão e/ou o convencimento, seja através da apresentação “objetiva” de provas, seja através de recursos retóricos específicos.

Procurou-se responder aos questionamentos feitos no início deste trabalho, a saber: (i) De que forma o discurso jurídico caracteriza-se como lugar de embate entre forças antagônicas? (ii) Como emergem e se articulam tais forças num tipo de discurso eminentemente argumentativo? (iii) Qual o papel da ironia nesse processo? (iv) Que elementos prosódicos trabalham para o seu estabelecimento? (v) Que efeitos de sentido decorrem de seu emprego no discurso jurídico?

Pôde-se perceber, através da revisão bibliográfica e da análise do *corpus*, que o discurso jurídico constitui-se numa arena onde os debatedores utilizam fortemente o recurso da ironia. Uma vez que a efetivação da ironia depende do entendimento por parte do interlocutor, o qual tem que perceber os sentidos nela implicados, o sujeito discursivo envolvido nos dois julgamentos relatados evocou, na maioria das vezes, o

senso comum, buscando, dessa forma, não só estabelecer a compreensão, mas também obter a adesão à tese por ele defendida. Tal processo revelou-se através de marcas prosódicas específicas as quais atestam, no nível da materialidade linguística, a duplicidade de sentido constitutiva da ironia.

No *corpus* analisado, as marcas prosódicas de ironia foram o alongamento da sílaba tônica e o deslocamento ou ênfase do acento secundário, o que evidencia a presença de uma heterogeneidade mostrada e marcada prosodicamente. O mais importante foi que essas marcas prosódicas diferenciadas também indicaram diversidades de sentido. Assim, o alongamento da sílaba tônica situou-se em argumentos não-utilizados pelo interlocutor, o advogado de defesa, por serem contrários e perigosos para o seu discurso de proteção aos interesses do réu. Já a ênfase ou o deslocamento do acento secundário incidiu em argumentos utilizados pela defesa ou por suas testemunhas, os quais foram retomados ironicamente pelo promotor, que lhes atribuiu um outro sentido.

Sabe-se que toda palavra aponta para diversificados sentidos, e assim, por mais que se tente capturar sua equivocidade, bloqueando-se sua abrangência através da procura pela unicidade, pela literalidade da palavra – e é isso que faz a Hermenêutica do Direito, ao buscar o “sentido próprio” –, a opacidade permanece, uma vez que o sentido sempre pode ser outro. Nas palavras ou expressões sobre as quais incide a ironia, com certeza, essa opacificação mostra-se claramente, pois o sentido que se queira instituir escapa daquilo que esteja na materialidade linguística. É através desse mecanismo que, muitas vezes, se desvelam as diferentes posições de sujeito assumidas (ou não) pelos participantes do júri penal – o promotor, o advogado de defesa, os jurados, o juiz, o réu e a plateia –, palco onde são encenados papéis bem definidos e onde a ironia atua de modo a combater teses contrárias.

O promotor, assujeitado pelas doutrinas da lei e pelas interferências que podem ser feitas em seu discurso pelo advogado de defesa ou pelo juiz, procura libertar-se do poder de seus oponentes, utilizando a ironia, recurso forte para desacreditar a palavra do outro, o advogado de defesa. Ao mesmo tempo, ao se valer da ironia, o sujeito não se compromete, pois as marcas prosódicas deixadas não são suficientes para responsabilizá-lo por aquilo que seja dito.

Os jurados, por sua vez, são sujeitos calados, podendo se manifestar apenas quando questionados pelo juiz. Ainda assim, as respostas a esses questionamentos são influenciadas, provavelmente, pelo discurso mais convincente.

O juiz é aquele que tem o poder da decisão no júri, e a própria distribuição espacial dos lugares ocupados pelos demais integrantes atesta, material e hierarquicamente, essa posição privilegiada. Localizado no centro do “palco” e no lugar mais alto, o juiz personifica a palavra da lei; contudo, a exemplo do promotor, ele é extremamente assujeitado aos ditames da lei, à ideologia jurídica.

O réu, por seu turno, é o sujeito totalmente submisso, que, calado, assiste ao desenrolar de discursos capazes de decidirem seu destino de cidadão, seu castigo por haver infringido regras sociais ou seu perdão. Mesmo quando chamado a se manifestar em situação de júri, geralmente, suas palavras são instruídas pela defesa, não sendo, portanto, suas, mas do outro.

O advogado de defesa, cerceado pela lei e pelo contexto, busca encontrar defeitos na vítima a fim de que possa justificar o crime, fazendo também do réu uma vítima. Seu grande objetivo é assujeitar o júri a suas teses e destruir os argumentos do promotor, utilizando às vezes, a exemplo do que faz este, o recurso da ironia. No entanto, sua posição fica enfraquecida quando defende acusados de crimes reconheci-

damente cruéis, o que pode vir a favorecer a Promotoria.

A plateia, durante o júri, não deve se manifestar; no entanto, em momentos tensos, quando há um confronto mais acirrado entre o discurso da Promotoria e o da Defesa, normalmente, tal regra não é obedecida, o que exige a interferência do juiz. Essa interferência não impede, contudo, que o efeito da manifestação se faça sentir na forma como os discursos organizam-se, favorecendo o emprego da ironia.

Através da análise do *corpus*, foi possível mostrar-se o funcionamento da ironia e seus efeitos de sentido. No júri de Fernando, o objetivo do promotor, sujeito discursivo, era exaltar como herói o sindicalista morto, cuja imagem estava sendo deturpada pela defesa. Assim, a promotoria teria de delinear o réu como uma pessoa má, que planejara o crime e, simultaneamente, evidenciar a falsidade dos novos depoimentos, apresentados para se corroborar a ideia de legítima defesa putativa. O uso da ironia, neste caso, fortaleceu posições que fundamentaram sua argumentação, a saber:

- a defesa da imagem da vítima, exaltando-a como herói na sua função de sindicalista, em contraposição ao discurso do advogado do réu: (2), (7), (8), (9), (10), (11);
- a desmistificação da ideia de legítima defesa do réu, tendo o promotor, para tanto, recorrido ao binômio advindo do sujeito religioso, mau (réu) x bom (vítima): (6), (12), (13), (14), (15); e
- a caracterização dos elementos falsos contidos nos depoimentos apresentados pelas testemunhas: (1), (3), (16), (17), (18), (19), (20).

No julgamento de Maria, o promotor tinha que convencer os jurados acerca da participação da ré em episódios relacionados ao crime, tornando-a cúmplice. Uma vez que as provas de que dispunha eram apenas circunstanciais, era necessário mostrar

Maria como uma pessoa desalmada, fria, contrapondo-se às qualidades utilizadas pela defesa: “pobrezinha”, “pobre moça”, “foi enganada”, “guarda suas emoções”, “bela pessoa” etc. As posições instauradas pela ironia, neste caso, foram:

- a presença constante da ré em episódios que a ligavam a uma suposta participação no crime: (5), (23);
- a destruição da imagem da ré como boa pessoa, construída laboriosamente pela argumentação do advogado de defesa: (4), (21), (22), (26); e
- a busca pela comprovação da falsidade dos depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa: (24), (25).

Essas ironias precisavam ser entendidas pelos interlocutores, os jurados, para que o resultado da contenda favorecesse o promotor, o que de fato ocorreu, pois, nos dois julgamentos, “a verdade” do promotor foi “a verdade” aceita pelos jurados. A justiça, portanto, depende de recursos retóricos de convencimento, que podem se tornar mais eficazes na medida em que façam emergir elementos contrapostos aos que se construam no nível da formulação e que provenham, na maioria dos casos, do senso comum. Tal é o caso da ironia, que, no presente trabalho, revelou-se um poderoso mecanismo discursivo, atuando no sentido de permitir, ao sujeito, dar um efeito impactante e corrosivo a seu discurso, na luta pela defesa de sua posição de sujeito jurídico.

RÉSUMÉ

Ce travail a pour objectif d'analyser, sous l'optique de l'analyse du discours de la ligne française, le fonctionnement de l'ironie dans le discours juridique à partir du rapport entre les marques prosodiques que la caractérisent et la confrontation de sens qu'y s'établie. Cet étude se concrétise à partir des données cueillis dans deux jurys de grande répercussion dans la ville de Pelotas, enregistrés en vidéocassette et en magnétophone. L'analyse du matériel cueilli a comme présupposés le fait que les mots ont une opacité de sens qui peut et doit. Être explicitée et que l'ironie, elle aussi, peut être caractérisée discursivement à travers de marques prosodiques. Le premier point à être mis en question se rapporte à la constitution du discours juridique, comme forme d'assujettissement qui fait croire à une prétendue liberté et à une trompeuse égalité de conditions entre les individus. Pour cela, on crée des rituels avec des mécanismes discursifs spécifiques comme celui qui est pratiqué dans un jury pénal. Le langage, dans ce cas, est remarquablement subjectif s'opposant à une supposée neutralité et objectivité du texte de la loi qui cherche à travers de la littéarité transmettre à l'individu une prétendue sécurité à ses questions sur les droits et les devoirs dans la cohabitation sociale. Le deuxième aspect envisagé par le travail concerne à l'usage de l'ironie comme un des recours essentiels dans l'argumentation articulée par le procureur. L'ironie met en jeu des sens différents de ceux qui sont connus dans la linéarité du discours. Ainsi, il y a le besoin de la compréhension de l'interlocuteur pour que l'ironie exerce son rôle, surtout dans un jury, où les principaux interlocuteurs sont les jurés, ceux qui vont décider, quel discours sera le vainqueur: celui de l'avocat ou celui du procureur. Pour finir les présupposés théoriques on analyse les théories prosodiques qui font la base de l'étude des marques trouvées dans les mots qui expriment l'ironie tel que: l'allongement de la syllabe tonique et le déplacement de l'accent secondaire. Alors, on part, pour l'analyse du corpus, en cherchant à expliciter les effets de sens, présents dans le discours ironique, qui ont été les éléments primordiaux dans l'argumentation articulée par le procureur. Le résultat de la discussion, exécutée dans ce mémoire, c'est que les formes de restriction du discours juridique sont mises, en échec à travers du recours de l'ironie qui présente, dans sa matérialité une hétérogénéité montrée et marquée prosodiquement.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos do Estado*. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

AUTHIER-REVUZ, J. Heterogeneidade(s) enunciativa(s). *Cadernos*, p.25-42, jul./dez. 1990.

_____. *Palavras incertas: as não coincidências do dizer*. Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 1998.

BAKHTIN, M. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. São Paulo: Hucitec, 1981.

BARTHES, R. *Novos ensaios críticos*. São Paulo: Cultrix, 1986.

BISOL, L. (Org.). *Introdução a estudos de fonologia do português brasileiro*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

_____. *O acento: duas alternativas de análise*. 1992 (ms.)

BRAIT, B. *Ironia em perspectiva polifônica*. Campinas, São Paulo: Editora UNICAMP, 1996.

BORDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: BCD União de Editoras, 1998.

CAGLIARI, L. *Elementos de fonética do português brasileiro*. 1981. Tese (Doutorado) – UNICAMP, 1981.

CASTRO, M. L. D. *As Articulações da ironia nas Máxima/Mínimas do Barão de Itararé*. 1990. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Letras de São Paulo, 1990.

COLLISCHONN, G. O acento em português. In: BISOL, L. (Org.). *Introdução a estudos de fonologia do português brasileiro*. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999. p.125-58.

DUCROT, O. *O dizer e o dito*. Campinas, SP: Pontes, 1987.

_____. Os topoi na teoria da argumentação na língua. *Revista Brasileira de Letras*, v.1, n.1, p.1-11, 1999.

ERNST-PEREIRA, A. *Da inconsistência do humor, o contraditório da vida, o discurso proverbial e o discurso de alterações*. 1994. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 1994.

- FAGUNDES, V. O. *O discurso no júri: aspectos linguísticos e retóricos*. São Paulo: Cortez, 1987.
- FOUCAULT, M. *A Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- _____. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1998.
- _____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1999a.
- _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1999b.
- _____. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- FREUD, S. *Os chistes e sua relação com o inconsciente*. Rio de Janeiro: Image, 1977.
- FROTA, Sónia e VIGÁRIO, Marina. Aspectos de prosódia Comparada: ritmo e entoação no PE e no PB. In Actas do XV Encontro Nacional da APL. Rui V. Castro and Pilar, 1999. Barbosa (eds). Vol I: 533-555. Coimbra: APL, 2000.
- GRAMSCI, A. *Concepção dialética da história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.
- GUERRA, J.B. *A Arte de Acusar*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.
- GONÇALVES, C. Prosódia: um subsistema em interação. *Caderno Seminal*, ano 5, v.7, n. 7, 1999.
- _____. *Estratégias de focalização no português brasileiro*. Rio de Janeiro: Assel/Rio/UFRJ/FAPERJ, 1998.
- HAROCHE, C. *Fazer dizer querer dizer*. São Paulo: Hucitec, 1992.
- HUTCHEON, L. *Teoria e política da ironia*. Belo Horizonte: UFMG, 2000.
- KIERGAARD, S. *Le concep d'ironie constamment rapporté a Socrate*. Paris: Ed. De l'Orante, 1975.
- LAGAZZI, S. *O desafio de dizer não*. Campinas, SP: Pontes, 1988.
- LEE, Seung-Hwa. *A regra do acento do português: outra alternativa*. Letras de hoje. Porto Alegre, p.37-42, 1994.
- LEGENDRE, P. *O Amor do censor*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.
- _____. *Jouir du pouvoir*. Paris: Lês Éditions de Minuit, 1976.
- MARQUES, J. F. *A instituição do júri*. Campinas, SP: Bookseller, 1997.

MATZENAUER-HERNANDORENA, Carmen Lúcia. Introdução à teoria fonológica. In: BISOL, Leda (Org.). *Introdução a estudos de fonologia do português brasileiro*. 3. ed. rev. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. p.11-89.

MIAILLE, M. *Une introduction critique au droit*. Paris: François Maspero, 1980.

MIRABETE, J. F. *Processo Penal*. São Paulo: Atlas, 1998.

MONTEIRO, C. S. *Teoria da Argumentação Jurídica e Nova Retórica*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2001.

MUECKE, D. C. *A ironia e o irônico*. São Paulo: Perspectiva, 1995.

NESPOR, M.; VOGEL, I. *La prosódia*. Madri: Visor Distribuciones, 1994.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica a afirmação do óbvio*. Campinas, SP: UNICAMP, 1997a.

_____. *O Discurso estrutura ou acontecimento*. Campinas, SP: Pontes, 1997b.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. *Tratado da argumentação*. A nova retórica. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ORLANDI, E. *Destruição e construção do sentido*. Campinas, SP: COMUT, 1983.

_____. *Análise de discurso*. Campinas, SP: Pontes, 1999.

_____. *Discurso e texto*. Campinas, SP: Pontes, 2001.

SPERBER, D.; WILSON, D. *Les ironies comme mentions*. Paris: Seuil, 36, 1978.

STRECK, L. L. *Hermenêutica jurídica*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

ANEXOS

ANEXO 1 – JULGAMENTO DE FERNANDO

Ironias feitas pelo representante do Ministério Público

- 1 – *O Pedro agia violentamente porque era sindicalista. Lech Walesa era sindicalista, por isso recebeu o Prêmio Nobel da Paz.*
- 2 – *Querem, então, que se produzam sindicalistas de cóoocoras.*
- 3 – *Já que eles vieram, vou aproveitar e vou matar!!*
- 4 – *Têm pessoas que têm uma arma de estimação.*
- 5 – *O homem foi atingido na perna e //saiu disparando// com o fêmur partido!!*
- 6 – *Eles disseram que houve uma //tentativa de invasão.// Só que as vítimas foram chamadas por telefone pelo réu.*
- 7 – *As testemunhas foram depor,// levadas pelo advogado do réu,// em seu próprio carro!!*
- 8 – *O Olavo falou a verdaaaade!!O seu João mentiiiu.*
- 9 – *Eles disseram que o seu Chiquinho teria dito que o Pedro iria/ tirá-lo na marra,/ de dentro da padaria!!*
- 10 – *A defesa se prendeu longamente ao inquérito policial. Geralmente, a defesa contesta o inquérito policial e se prende ao judicial.*
- 11 – *Sim, a mão no bolso/ não é uma elucubração mental do réu./*
- 12 – *O réu disse que a vítima estava com um pedaço de pau. Só que// ninguém visualizou// este fato.*
- 13 – *Adianta colocar numa constituição o direito de greve, uma norma tão socializadora, tão igualitária !! Só de se ler, não de se praticar....*
- 14 – *O réu /mexeu/ no cadáver,// viu// que tinha um revólver no bolso, achou que era 38 ou 32.*

- 15 – *Afinal, o réu estava ao abrigo de uma //violenta// emoção.*
- 16 – *O réu colaborou com a polícia, é claro!!!*
- 17 – *Vamos negar Walesa, deram para ele o prêmio //errado da paz.//*
- 18 – *Tivemos uma testemunha que disse que os buracos das balas //estão lá// até hoje na padaria do réu, mas que ela só //percebeu há dois dias.// A polícia não viu durante a perícia, surpreendentemente.*
- 19 – *Três testemunhas //caem do céu// dentro da sala.*
- 20 – *E que ela ocasionalmente viu o fato e viu o Pedro discutir e apontar uma arma para o Seu AMarial.*
- 21 – *Jurema teria visto parte do fato pela janela e circunstancialmente viu o réu, lá na padaria. Depois teria ido até a porta e //continuou a ver// mesmo não estando na janela.*
- 22 – *O advogado trouxe ela em juízo para vermos// a pura verdade.//*
- 23 – *Casualmente, ela é empregada da padaria.*
- 24 – *Ah! Mas o Pedro tinha //um problema com o réu!!!!//*
- 25 – *E foi ameaçado de ser denunciado na Receita Federal!!!*
- 26 – *Empresário brasileiro/ tem que comprar/ carro zero quilômetro e //não pagar salário dos empregados.//*
- 27 – *Que beleza de testemunha!! Altamente confiável!!*
- 28 – *Ela// ouviu,// mesmo estando dentro de casa, a discussão que os homens que estavam trabalhando na rua, perto,// não ouviram.//*
- 29 – *O seu Valmor, mesmo não conhecendo a Jurema, //viu//que ela estava na janela lá longe,// olhando.//*
- 30 – *// Jamais// eu vou botar a mão no bolso perto dele.*
- 31 – *Aqueles que são mais afoitos //fazem a mancha de sangue móvel.//*

RÉPLICA DO JÚRI DE FERNANDO

Ironias feitas pelo representante do Ministério Público

- 1 – *Eu vou ler as pééérolas desse depoimento.*
- 2 – *Toda essa discussão// que ninguém ouviu.//*
- 3 – *Então, esta testemunha fantasmagórica já disse o contrário do que os próprios defensores pretendiam.*
- 4 – *A testemunha /confundiu/ fusca com Santana, afinal// são muito parecidos!!!*
- 5 – *Afinal //atiraram num sindicalista //que se não pegasse nele// pegaria num vendedor de farinha. //*
- 6 – *Este tipo de alegação não procede. Com ela o réu poderia ter imaginado, que Pedro teria um revólver e que antes que ele atirasse, ele atira.*
- 7 – *Então se deve admitir que animalescamente, bestamente se mate um sindicalista.*
- 8 – *Há pessoas que têm um animal de estimação, outras têm um carro. Só que neste caso há pessoas que têm uma arma de estimação.*

ANEXO 2 – JULGAMENTO DE MARIA

Ironias feitas pelo Promotor

- 1 – *Se o corpo não tivesse sido descoberto, estaria desfrutando da mereciida herança generosa do pai até hoje.*
- 2 – *E continuou vivendo com seu /querido/ marido.*
- 3 – *Ela é uma //ingênua// figura!*
- 4 – *Esta jovem universitária foi ludibriada por um semi-analfabeto, o seu José.*
- 5 – *Ela gostava da mãe uma barbaridade, na partição dos bens deixou-a na miséria.*
- 6 – *A Dona Maria é uma //inocente moça!//*
- 7 – *A Dona Maria é uma /bela figura./*
- 8 – *Quem estava lá? A Sílvia, o José... E quem mais? A Dona Mariiia!!!
E quem estava junto com os dois? A Dona Mariiia!!!
Adivinhem quem abriu a Olaria? A Sílvia, o José e a Dona Mariiia!!!*
- 9 – *Eles disseram que //o Roberto //teria contratado o Marquinhos por dinheiro.*
- 10 – *A Dona Maria vê o querido José abrir a porta com a chave que estava no bolso de seu pai //desaparecido//e não pergunta /nada!!!/*
- 11 – *O automóvel que// Marco Antonio //havia deixado na garagem. Marco Antonio era um dos nomes de José.*
- 12 – *E aí, surpreendentemente, eles tinham uma chave!!!*
- 13 – *Duas pessoas que não sabiam as características físicas do seu Carlos, quando inquiridas pelo promotor, visualizaram o seu Carlos às 15 horas do dia do crime, milagrosamente.*

- 14 – *Eles diziam que ele tinha viajado, que ele voltaria, por isto, vejam, eles //tinham// que tomar posse dos bens do seu Carlos!!!*
- 15 – *Tentou se dizer aqui que a Dona Carlota teria retirado a responsabilidade da Dona Maria.*
- 16 – *A favorecedora chega a ponto de casar com o favorecedor.*
- 17 - */Belo exemplo/ de pessoa é a Dona Maria.*
- 18 – *//Grande amor// tinha a Dona Maria pelo pai.*

RÉPLICA DO JÚRI DE MARIA

Ironias feitas pelo representante do Ministério Público

- 1 – *O Dr. Ápio saltou // em auxílio // daquela testemunha.*
- 2 – *Devido a uma // partilha bonitinha, // com a extinção do condomínio a Dona Sílvia ficou na miséria.*
- 3- *//Como eu fui perspicaz,// pensar que uma pessoa fria como a Maria iria deixar aflorar seus sentimentos!*

ANEXO 3 – ENTREVISTA REALIZADA COM O PROMOTOR APÓS OS JULGAMENTOS

O júri é um momento de enfrentamento, o advogado de defesa é um adversário, um opositor, alguém que é o contraponto e que precisa ser vencido através de uma batalha verbal. O júri penal pode ser dividido em duas grandes áreas: possibilidade de sustentação oral e convencimento de pessoas que são técnicos e outras que são leigos. Para isso, a oratória é determinante. O compromisso do orador é retirar o componente técnico e carregar o discurso do aspecto profissional.

A defesa procura convencer os jurados de que a absolvição é o melhor encaminhamento a ser dado ao processo. O promotor tem que provar que a condenação precisa ser posta em prática; no entanto, também pode decidir que a absolvição do réu é o procedimento mais adequado à situação.

O promotor cumpre dois papéis: ele é o titular da pretensão dos familiares da vítima e o representante do Estado que tem como meta acusar, portanto, o promotor é fiscal e acusador. É através da oratória muito bem formulada que se pode convencer ou não os indivíduos de nossa argumentação acusatória; para isso, o réu tem que ser atingido, mas deve ficar convencido de sua culpa e resignar-se com a sentença. Vários réus que foram condenados em meus júris refletiram sobre seus crimes e acabaram tornando-se meus amigos, na certeza de que seus erros deveriam receber a penalidade da lei, arrependendo-se, posteriormente, durante o cumprimento de suas penas.

As provas apresentadas pela Promotoria precisam estar de acordo com os procedimentos da lei, como forma legal de amparo para não deixar brechas para a defesa. A verdade da defesa é a verdade dos interesses do réu; a verdade do promotor é a verdade do processo e dos interesses da sociedade que foi lesada. O representante do Ministério Público deve cultivar uma imagem de honestidade, de confiabilidade. A acusação deve ser feita com dignidade, com o poder da oratória; acusar sem escarnecer, sem aviltar a dignidade do réu. Além da oratória, o orador deve ter carisma, que advém da credibilidade cultivada por seus procedimentos profissionais e pessoais. Carisma e credibilidade, esses são os pontos nodais de um bom promotor que pretenda vencer suas contendas no júri. A ironia deve ser usada em pequenas doses para não passar uma

imagem antipática aos jurados. Ela é uma arma poderosa, com certeza, mas que tem que ser vista com reservas e que necessita ficar explícita, senão ela perde o seu valor destrutivo na argumentação elaborada, deixando brechas para os ataques da defesa.

O trabalho na promotoria, para mim, constituiu-se em algo extremamente prazeroso, pois o promotor tem um conceito elevado dentro da realidade brasileira, apesar de que a lei penal é, hoje, um instrumento desacreditado; por isso, deveria haver uma reestruturação da Constituição, com penas mais rigorosas, pois a sociedade está exposta aos desmandos dos marginais. Esse é um trabalho que estou tentando colocar em prática como coordenador de uma comissão voltada para a modificação da lei penal. Atualmente, estou aposentado, fato do qual me arrependo, pois sinto falta de atuar como promotor, mas exerço advocacia e só me encarrego de defender vítimas, nunca os réus. Essa atividade me tem dado muitas vitórias, assim como muitas foram as minhas vitórias na Promotoria em prol da justiça para quem não tem mais voz para se defender, restando apenas a dor dos parentes em busca de um pequeno consolo: a condenação daquele ou daqueles que os privaram de conviver com seus entes queridos.